

**TVR N.º 51, DE 2012
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 103/2012
Aviso 219/2012 - C.Civil**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 543, de 06 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54))

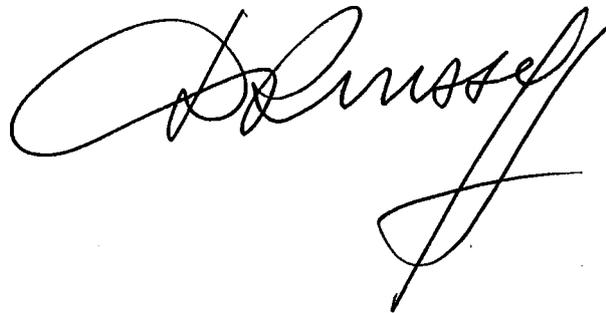
Senhores Membros do Congresso Nacional,

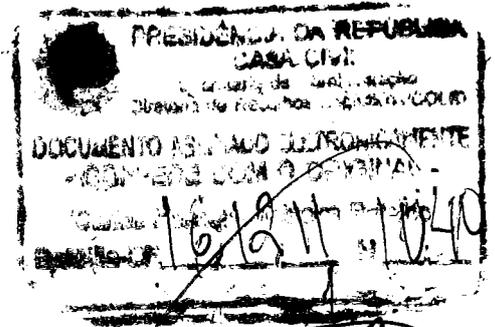
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e

11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. S. S. S.', is written in a cursive style. The signature is positioned centrally on the page, below the date and above the bottom margin line.



EM nº. 883/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Schappo Ltda. (Processo nº 53710.000549/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	09 / 12 / 11
Página:	98 Seção: 1
ANOTADO POR:	Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000549/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM/883/MC.

PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 28/03/2012 às 17:00 horas

Luci Viana 4766
Assinatura Posto

Aviso nº 219 - C. Civil.

MSC 103/2012

Em 26 de março de 2012.

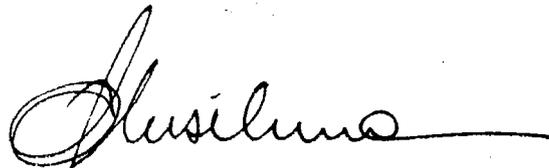
A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

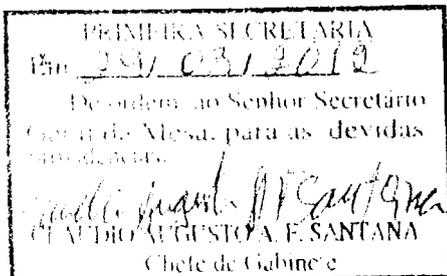
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 735, 954, 1.250, 1.280, 1.298, 1.337, 1.357, 1.414, de 2010; 83, 360 e 543, de 2011.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Sec. Geral da Presidência da República
Fon: 7199
Ass. Gleisi Hoffmann
1º Sec

103



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710.
- 3 JUL 14 23 2004 000549

Cópia 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

TUR 51/2012

EDITAL Nº 036/2001-SSR/MC

INTERESSADO:
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA

ASSUNTO: _____ CÓDIGO: _____

OUTROS DADOS:
Serviço: FM
Cidades: Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG N. ^{DV}

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
11103104/Rubrica: 83

MOVIMENTAÇÕES

S _E O.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E O.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		03 / 07 / 01	15			/ /
02	EGLO		01/08/11	16			/ /
03	GAB/Conjun		21/10/11	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO

000001

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de Minas Gerais

RECEBIM. 000549
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Termo de Autuação de Processo
Dados Cadastrais da Empresa

01. Concorrência: nº 036 /2001-SSR/MC

02. Localidade (s): PAUISO ALEGRE E POÇOS DE CALDAS.

03. Serviço: FM () OM () TV ()

04. Razão Social: RADIO E TV SCHAPPO LTDA

05. CNPJ: 04-503.353/0001-65

06. Endereço completo: Rua São Gonçalo nº 387 Centro Parolater MG.

07. Nome/CPF/Cargo:

NOME:	CPF:	CARGO:

08. Procurador (a) CPF: 153836366-68

09. Endereço completo do procurador: Rua Deputado Manoel Francisco Campos nº 157 Centro Parolater MG CEP: 38600.000

10. Endereço completo p/ correspondência:

Rua Deputado Manoel Francisco Campos CEP: 38600.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

000002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710

- 3 JUL 001 E 000000

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência - 036/2001 / SSR / MC

NOME: *RADIO & TV SCHAPPO LTDA.*

CNPJ: *04.503.353/0001-65*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
3 JUL 001 E 000569

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

Handwritten signature

Handwritten signatures

000003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Nº: 000549

Concorrência 036 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :

RADIO E TV SCHARRO LTDA.

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :

Doc. de Identidade

1:
2:
3:

Américo de Souza Gomes

7562-151 SSR-SP

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

- Lagoa Formosa (FM)
- Lajinha (FM)
- Machado (FM)
- Poços de Caldas (FM)
- Pouso Alegre (FM)
- Santa Vitoria (FM)
- São Brás de Suaçuai (FM)
- Divino (OM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21/MAI/2007

000004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
- 3 JUN 23 000549

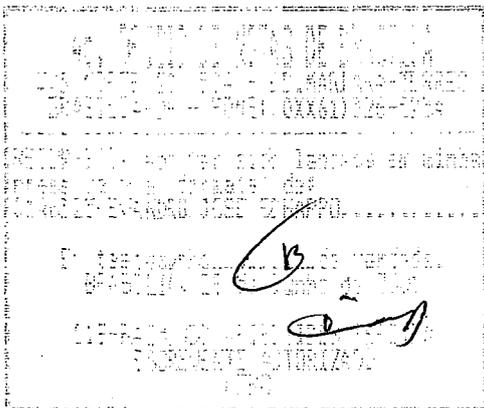
DELEGACIA DE LICITAÇÕES

PROCURAÇÃO

Radio e TV SCHAPPO Ltda. , Localizada a Rua São Gonçalo n.º 387 , Centro, na cidade de Paracatu – MG , Inscrita CNPJ-MF Sob. N.º 04.503.353/0001-65, nomeia e constitui seu bastante **procurador Humberto de Souza Gonçalves** , 7562151-SSP SP , CPF 153.836.366-68 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º **36/2001-SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília , 22 de Junho de 2001

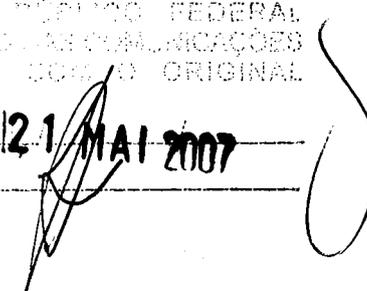

Leônidas
Evandro José Schappo
Sócio Gerente
CPF 526.401.089-72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CÓPIA ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007







DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da Radio e TV Schappo Ltda., declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades **Poços de Caldas, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Paracatu, 15 de junho de 2001

Evandro José Schappo
Evandro José Schappo

Sócio Gerente

CIC 526.401.089-72

Simony Oliveira Martins
Simony Oliveira Martins

Sócia

CIC-012.773.576-33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERESE COM O ORIGINAL

EM

21 MAI 2007

RADIO E TV SCHAPPO LTDA
CGC : 04.503.353/0001-65
Rua São Gonçalo, 387, Bairro Bela Vista
Paracatu - MG

FL. 01/01

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA REALIZADO EM 20.06.2001

CONTA

1.	ATIVO			
1. 1.	Ativo Circulante			
1. 1. 1.	Disponível			
1. 1. 1. 02.	Bancos Conta Movimento			
1. 1. 1. 02. 05.	Caixa Economica Federal	2.000,00		2.000,00
TOTAL DO ATIVO				2.000,00

2.	PASSIVO			
2. 2.	Patrimônio Líquido			
2. 2. 1.	Capital			
2. 2. 1. 01.	Capital Social			
2. 2. 1. 01. 01.	Capital Social		250.000,00	
2. 2. 2.	(-) Capital Social a Integralizar			
2. 2. 2. 01. 01.	EVANDO JOSÉ SCHAPPO	223.000,00		
2. 2. 2. 01. 02.	SIMONY DE OLIVEIRA MARTINS	25.000,00	248.000,00	2.000,00
TOTAL DO PASSIVO				2.000,00

Importa o Presente Balanço Patrimonial do Ativo e Passivo em 20/06/2001 no valor de R\$ 2.000,00
 (Dois mil Reais) o qual reconhecemos a sua exatidão

Paracatu, MG, 20 de junho de 2001


 EVANDO JOSÉ SCHAPPO
 Socio Gerente

SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007


 GERALDO DAVIO DE SOUZA
 CGC/MG 289328/0-1
 CEP 373 105 136-49
 PCA/GOV MAGALHÃES PINTO
 382 SI/204 - (38) 3671-3948

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/08/2007
Assinatura: [assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CGC: 20.205.381/0001-52
Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
Escrevente Subst.: IVAN MELO FRANCO DIAS
Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone: (061) 671-2410

000007

CONTRATO SOCIAL

EVANDRO JOSÉ SCHAPPO, brasileiro, casado, natural de Palmitos-Santa Catarina-SC, nascido em 28/12/1965, maior, com residência SMLN MI Trecho 04 Conjunto 01 Chácara 165-A Lago Norte - Brasília-DF, portador da RG 12R1380336, expedida SSP-SC, inscrito CIC nº 526.401.089-72, sendo filho de Irmando Schappo, brasileiro, e Ilma Assunta Schappo, brasileira, e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascida em 03-05/1980, maior, residente a Av. José Luiz Adjunto nº 1122, Bairro Cachoeira na cidade de Unaí-MG, portadora do RG 12208044, expedida SSP-MG, inscrito CIC nº 012.773.576-33, sendo filha de Sebastião Candido Junior, brasileiro, e Maria Benedita de Oliveira Candido, brasileira, constituem entre si na melhor forma do direito, sociedade por cota de responsabilidade limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva (sons e imagens), cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - A sociedade denomina-se "**Rádio e TV SCHAPPO Ltda.**", tendo foro e sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na rua São Gonçalo nº 387, Centro, e poderá ter, também sucursais, filiais, agências e escritórios em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem os poderes públicos.

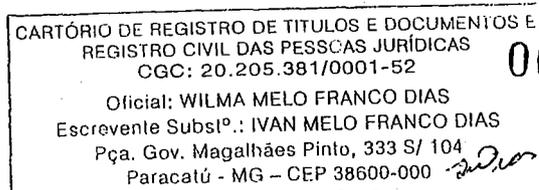
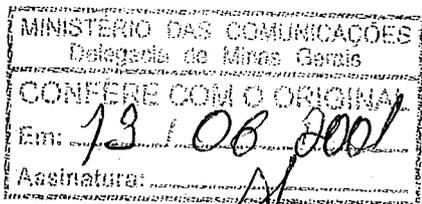
Cláusula Segunda - Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria.

Cláusula Terceira - A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após atos de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Quarta - Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela

SERVICÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CGC: 20.205.381/0001-52
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 21 MAI 2007



000008

legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Cláusula Quinta - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes a vigor, referentes à legislação da radiodifusão em geral.

Cláusula Sexta - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

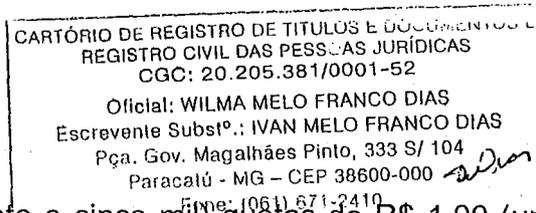
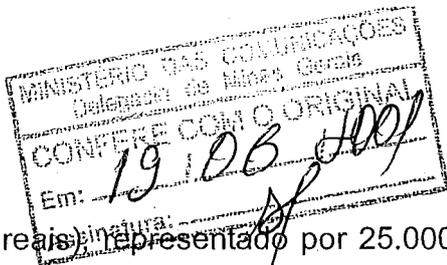
Cláusula Sétima - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Cláusula Oitava - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000 (cento e quarenta e oito mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

Cláusula Nona - De conformidade com a cláusula oitava, o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: **EVANDRO JOSÉ SCHAPPO** com R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), representado por 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 1.800 (mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 (noventa mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS** com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 21 MAI/2007



000009

mil reais) representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 200 (duzentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 (dez mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional e 14.800 (quatorze mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentas reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Décima Primeira - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda - O sócio no exercício da gerência não terá direito a retirada pró-labore.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

Cláusula Décima Quarta - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Décima Quinta - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, natos ou como dispuser a Constituição Federal.

Cláusula Décima Sexta - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Sétima - No caso da transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Delegacia de Notas Gerais
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em: 19.06.2001
 Assinado: Parágrafo único

Será levantado um primeiro balanço geral em 15 de junho de 2001.

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro da sede da comarca do município de Paracatu, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.078, de 10 de janeiro de 1919, e a Lei nº 4.720, de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Paracatu, 2 de junho de 2001.

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE DD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)326-5234

RECONHECO, por ter sido lançada em minha presença a(s) firma(s) de:
 0146323-EVANDRO JOSÉ SCHAPPO.....

Em testemunha da verdade,
 BRASÍLIA, 05 de Junho de 2001

017-GERALDO DOMINGOS CARDOSO NETO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

2º OF. NOTAS
 UNAI - MG

[Handwritten Signature]
 EVANDRO JOSÉ SCHAPPO

[Handwritten Signature]
 SIMONY OLIVEIRA MARTINS
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 21 MAI 2001

[Handwritten Signature]
 Dr. EDILSON SANTOS SILVA
 Advogado-OAB/SP. 89.374

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PARACATU - MG

Apresentado hoje para registro, protocolado sob nº _____ Registrado no livro Averbado nº _____

PTU/ MG 12 / 06 / 2001
 sob nº 02.269

WILMA MELO FRANCO DIAS (OFICIAL)
 IVAN MELO FRANCO DIAS (ESC. SUBSTITUTO)

Testemunha 1
 609/211-68

[Handwritten Signature]
 Testemunha 2
 648283501-49

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro FONE: (0XX35)374-1556

RECONHECO POR VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE:
 SIMONY OLIVEIRA MARTINS.....

UNAI/ MG 06/06/01 08:38:33
 EM TEST. DA VERDADE DE 01/05/01

[Handwritten Signature]
 Antônio Lucas da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CGC: 20.205.381/0001-52

Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
 Escrevente Substº.: IVAN MELO FRANCO DIAS
 Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104
 Paracatu - MG - CEP 38600-000
 Fone: (061) 671-2410

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
 TABELIAO SUBSTITUTO
 Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro
 Unai - Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000011

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.502.935/0001-27

VÁLIDO ATÉ
18/08/2001

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
RADIO E TV ACK

QUALIFICAÇÃO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA FANCISCO MENHO		NÚMERO 224
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 38600-000
MUNICÍPIO PARACATU	UF MG	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO UNIDADE CADASTRADORA 0610200-CURVELO	DATA DE EMISSÃO 19/06/2001
---	-------------------------------

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	<table border="1"> <tr> <td>Data</td> <td></td> <td rowspan="3">D.R.F. CURVELO 6º R.E.-MG</td> </tr> <tr> <td>19</td> <td><i>Marlene de Souza Carvalho</i></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Marlene de Souza Carvalho</td> </tr> <tr> <td>01</td> <td>AUX.INFORM. MAT.06056067</td> <td></td> </tr> </table>	Data		D.R.F. CURVELO 6º R.E.-MG	19	<i>Marlene de Souza Carvalho</i>	06	Marlene de Souza Carvalho	01	AUX.INFORM. MAT.06056067	
Data		D.R.F. CURVELO 6º R.E.-MG									
19	<i>Marlene de Souza Carvalho</i>										
06	Marlene de Souza Carvalho										
01	AUX.INFORM. MAT.06056067										

Aprovado pela IN/STF nº 2/2001

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19.06.2001
Assinatura: *[Assinatura]*

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 21 MAI 2007

[Assinaturas manuscritas]

000012

REGISTRO GERAL 12R-1.380.336
 DATA DE EXPEDIÇÃO 21.03.1986
 NOME EVANDRO JOSÉ SCHAPPO
 FILIAÇÃO Irmão Schapponi
 Ilma Assunta Schapponi
 NATURALIDADE PAIMÕES-SC
 DATA DE NASCIMENTO 28.12.1965
 DOB ORDEM Cert. Nascimento No. 11/R-269
 Cert. Nascimento Trib. em. P. 11/R-269
 CPF 526 401 089
 Assin. do Titular (Michel)
 LEI N.º 7.116 DE 21/03/83

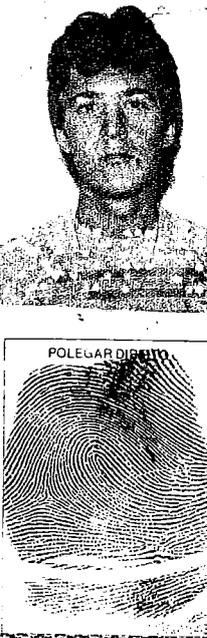
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 DIRETORIA DE POLICIA TECNICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS
 10 8 JUN 2001
 AUTENTICACAO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 (VERSO E AVERSO)
 DEFEITO COM O ORIGINAL
 AUTENTICACAO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 (VERSO E AVERSO)
 DEFEITO COM O ORIGINAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 DIRETORIA DE POLICIA TECNICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 21/MAI 2007

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.208.044 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/1998

NOME **SIMONY OLIVEIRA MARTINS**

FILIAÇÃO **SEBASTIAO CANDIDO JUNIOR**
MARIA BENEDITA DE O. CANDIDO

NATURALIDADE **SAO SEB. DO PARAISO-MG** DATA DE NASCIMENTO **3/5/1980**

OCC ORIGEM **NASC. LV-101A FL-25V**

SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG

CPF **012773575-33**

BELO HORIZONTE, MG

Marcio Barroso Domingues
BEL. MARCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

000013

DOADOR NÃO PRESUMIDO

Simony Oliveira Martins
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Dou fé

Unaí, MG **22 JUN 2001**

O Tabelião

- EPAMINONDAS DE ARAUJO LACERDA - Tabelião
- SIDNEY MORAIS LACERDA - Tab. Substituto
- ANTONIO LUCAS DA SILVA - Escrevente
- NEUMA HELENA DOS SANTOS - Escrevente

H

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, **21 MAI 2007**

[Handwritten signatures]



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE PARACATU-MG - CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA

TARCISIA APARECIDA RESENDE DIAS, DISTRIBUIDORA, CONTADORA e TESOUREIRA JUDICIAL II DA COMARCA DE PARACATU-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de Distribuição de Feitos, deles verifiquei não constar nenhuma distribuição de Ação Cível, Cobrança, Interdição, Litigio, Tutela, Curatela, inclusive Carta Precatória, contra: EVANDRO JOSÉ SHAPPO, inscrito no CPF nº526.401.089-72, no período de 5(cinco) anos. O referido é verdade e dou fé.

Paracatu/MG 21 de junho de 2001

Dias

TARCISIA APARECIDA RESENDE DIAS
Distribuidora Judicial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTARIAS	
PARACATU - MG - (36) 671-4597	
ESTE DOCUMENTO CONFERE O SEU ORIGINAL	
DOU FÉ 22 JUN. 2001	
<input type="checkbox"/> ADALTON SILVA	TABELIÃO
<input checked="" type="checkbox"/> HONÓRIO SILVA MACHADO	SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/> LUCIANA PIMENTEL BARBOSA	SUBSTITUTA

[Handwritten signatures]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007



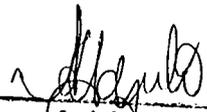
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA SEGUNDA VARA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **EVANDRO JOSÉ SHAPPO**, inscrita no CPF: 526.401.089-72, no que refere à ações Criminais e Execuções Fiscais.

Dou fé.

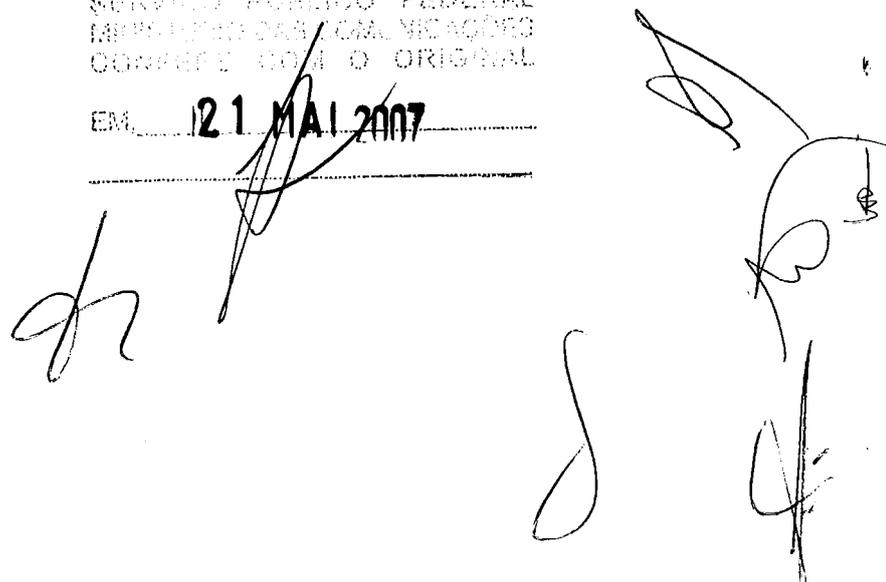
Paracatu, 22/06/2001


André Costa Adjuto
Escrevente Judicial
Escrevente Judicial

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NJIAS	
PARACATU - MG - (38) 871-4557	
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM SEU ORIGINAL	
DOU FÉ 22 JUN. 2001	
<input type="checkbox"/> ADAILTON SILVA	TARELIÃO
<input checked="" type="checkbox"/> HONÓRIO SILVA MACHADO	SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/> LUCIANA PIMENTEL BARBOSA	SUBSTITUTA

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
EMPREGADOS DAS CATEGORIAS
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007





JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARACATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, que nada consta contra o requerente a seguir qualificado: **EVANDRO JOSÉ SHAPPO**, inscrito no CPF 526.401.089-72, no que se refere a **Ações criminais e Execuções Fiscais**.

Dou fé.

Paracatu, 22 de Junho, de 2001

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS	
PARACATU - MG - (38) 671-4597	
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM SEU ORIGINAL	
DOU FÉ 22 JUN 2001	
<input type="checkbox"/> ADAILTON SILVA	TABELIÃO
<input checked="" type="checkbox"/> HONÓRIO SILVA MACHADO	SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/> LUCIANA PIMENTEL BARBOSA	SUBSTITUTA

Edna Inês da Silva Neiva
Edna Inês da Silva Neiva
Escrevente Judicial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten marks and signatures

000017

República Federativa do Brasil

Vânia Melo Franco Torres de Sá
OFICIAL

Aluizio Torres Brochado
SUBSTITUTO

Certidão Negativa

Vânia Melo Franco Torres de Sá, Oficial de Protesto da
Comarca de Paracatu Estado de Minas Gerais.

A pedido verbal da pessoa interessada, CERTIFICO que revendo os Livros de Protesto do Cartorio a meu cargo, livres de transcriçao de protestos, de Letras de Cambio, Notas Promissorias, Duplicatas e outros Titulos de divida, deles verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro de Instrumento de Protesto da responsabilidade de :

EVANDRO JOSE SCHAPPO
CPF: 526.401.089_72
Nacionalidade :BRASILEIRA
Estado civil :CASADO
Estabelecido(a):SMLN MI TRECHO 04 CONJUNTO 01 CHACARA 165-A L.NORT
Na cidade de BRASILIA-MG.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL No periodo de 05 anos.
MENSAGENS E COMUNICAÇÕES
CERTIFICO O ORIGINAL referido e' verdade e dou fe'

EM 21 MAI 2007 PARACATU-MG, 21 de Junho de 2001

20583498/0001-70
CARTÓRIO REGISTRO DE PROTESTO
RUA GETÚLIO DE M. FRANCO, 345 - SALA 118
CENTRO - CEP 38600-000 - PARACATU-MG
Vânia Melo Franco T. de Sá - Oficial
Aluizio Torres Brochado - Substituto

Torres de Sá
Aluizio

CARTÓRIO DO COLEGIO DE NOTARIOS	
PARACATU - MG - (38) 671-455	
ESTE DOCUMENTO CONTÉM O SIGILO NOTARIAL	
DOU FE 22 JUN 2001	
<input checked="" type="checkbox"/> ADAILTON SILVA	TABELADO
<input checked="" type="checkbox"/> HONORIO SILVA MACHADO	SUBSTITUTO
FIRMAS RECONHECIDAS NOS CARTÓRIOS	
1º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. ADAILTON SILVA - PARACATU - MG	
2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. INÁH A, SILVA CAMPOS - PARACATU - MG	

Cartório de Registro de Distribuição de Distr.uição Cartório de Registro de Distribuição



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TALÃO Nº 20010608 1274

PRO 000018

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Bel.: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO
Oficial

CERTIFICA

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS, feitos aos CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação até 01/01/1992 e distribuição de títulos para apontamento, desde a data de dois de janeiro do ano de 1992 até 18/05/2001 dele verifiquei que ***** NADA CONSTA ***** contra o nome por extenso e CPF/CGC de: **EVANDRO JOSE SCHAPPO**, (IRMANDO SCHAPPO, ILMA ASSUNTA SCHAPPO) (526.401.089/72).
CERTIDAO EMITIDA EM: 08/06/2001
***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

CONFERIDO POR

DECRETO - LEI Nº 115 - 25.01.67
REGIMENTO DE CUSTAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegado de Arqs. Gerais
CONFERE ORIGINAL
Em 18 06 2001
Assinatura

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
Adriana do Lago de Sá
Escrivente Autorizada

EMOLUMENTOS:
Busca.....: R\$ 3,43
Certidão.....: R\$ 2,52
Total.....: R\$ 5,95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE ORIGINAL
EM 21 MAI 2001

(Handwritten signatures and marks)

Bel.: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO
Oficial

CERTIFICA

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: distribuições CRIMINAIS feitas nas VARAS CRIMINAIS, FALÊNCIAS e CONCORDATAS da JUSTIÇA do DISTRITO FEDERAL e AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 01/06/2001 dele verifiquei que ***** NADA CONSTA ***** contra o nome por extenso e CPF/CGC de: **EVANDRO JOSE SCHAPPO**, (IRMANDO SCHAPPO, ILMÁ ASSUNTA SCHAPPO) (526.401.089/72).
CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/06/2001
***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

CONFERIDO POR
Em 19 06 2001
Assinatura

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
Adriana do Lago de Sá
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS:
Busca.....: R\$ 0,43
Certidão.....: R\$ 2,32
Total.....: R\$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

tório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição
Cartório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

CONFERIDO POR

DECRETO - LEI Nº 115 - 25.01.67
REGIMENTO DE CUSTAS



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
 JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL



CERTIDÃO

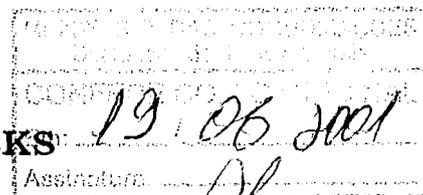
SAYONARA FERREIRA BRACKS,
 Chefe da 14ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, na forma da
 lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento da
 parte interessada, que, revendo junto ao sistema de Alistamento
 Eleitoral os registros próprios, verificou que **EVANDRO JOSE
 SCHAPPO**, filho(a) IRMANDO SCHAPPO e de ILMA ASSUNTA
 SCHAPPO, nascido(a) em 28/12/1965, portador(a) do Título
 Eleitoral nº 14003452070, da 14ª Zona Eleitoral do Distrito
 Federal, Seção nº 166, emitido em 18/11/1996, **está quite com
 a Justiça Eleitoral até a presente data. Esta certidão tem
 validade de 30 (trinta) dias.**

O referido é verdade. Dá fé.

Brasília-DF, 8 de junho de 2001.

Sayonara F. Bracks
SAYONARA FERREIRA BRACKS
 Chefe do Cartório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E APOSTILAMENTO

21 MAI 2007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000021

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.503.353/0001-65

VÁLIDO ATE

18/08/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

RADIO E TV SCHAPPO LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA SAO GONCALO

NUMERO

387

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CÉP

CENTRO

38600-000

MUNICIPIO

PARACATU

UF

MG

TELEFONE/CONTATO

(38) 367-16028

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0610200-CURVELO

DATA DE EMISSÃO

19/06/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

19/06/2001
Vanessa Pereira
DIRETOR SUPLENTE

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

MINISTERIO FEDERAL DE COM. E TRANSP. 19 06 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21 MAI 2007

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

000022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
04.503.353/0001-65

Nome Completo
RADIO E TV SCHAPPO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:46:59 do dia 21/06/2001

EM, 21/MAI 2007

Código de Controle da Certidão: 2449.7EB4.33DB.515B

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

[Handwritten signature]

Nome: RADIO E TV SCHAPPO LTDA
CNPJ: 04.503.353/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **06:59:16** do dia **20/06/2001** (hora e data de Brasília)

Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **1805.4B89.3AB0.3733**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO DE COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

[Handwritten signatures and marks]

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº004922001-2300

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.503.353/0001-65
NOME:RADIO E TV SCHAPPO LTDA
ENDEREÇO:RUA SAO GONCALO NR. 387
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:PARACATU
ESTADO:MG
CEP:38600-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO O INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE E ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREIT A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QU PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DEST CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SU VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECC www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSE ADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 04503353/0001-65
Razão Social : RADIO E TV SCHAPPO LTDA.
Endereço : RUA SAO GONÇALO 387 / CENTRO / PARACATU / MG / 38600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2001 a 19/07/2001
Certificação Número: 2001062000009593902001

Informação obtida em 27/06/2001, às 05:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação e autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007





000026
TALÃO Nº
20010203 12
CIV

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bel.: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO
Oficial

CERTIFICA

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: distribuições CÍVEIS, referentes AÇÕES DE EXECUÇÃO, SUMARÍSSIMO ORDINÁRIO, DESPEJO, EXECUÇÃO FISCAL, FALÊNCIA E CONCORDATA, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, RENOVATÓRIA, BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITO, NOTIFICAÇÃO, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, CONCORDATA, INTERDIÇÃO, CAUTELARES, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO JUDICIAL, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO DE CORPUS, ALIMENTOS, e demais feitos feitos às Varas CÍVEIS, FAZENDA, REGISTRO PÚBLICO, FALÊNCIA E CONCORDATA, FAMÍLIA, ACIDENTE NO TRABALHO, desde a data de fundação até 01/06/2001 dele verifiquei que **** CONSTA **** contra o nome por extenso e CPF/CGC de:

EVANDRO JOSE SCHAPPO,
(IRMANDO SCHAPPO, ILMA ASSUNTA SCHAPPO)
(526.401.089/72) o que se segue:

* REINTEGRAÇÃO DE POSSE, Req. p/ PEDRO ERNESTO CAMARGO SCHAPPO em 02/02/2001, DISC p/ YVGERINA VARA CIVEL - PLANO FUNDI
Obs.: ADV. CATARINO LUCCA VL. 100,00.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/06/2001

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MÉDIA DE COMUNICAÇÕES
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL
EM, 21 MAI 2007

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PARACATU - MG - (39) 671-4597
ESTE DOCUMENTO CONFERE C/ SEU ORIGINAL
DOU FÉ 27 JUN. 2001
 ADAILTON SILVA TABELÃO
 HONÓRIO SILVA MACHADO SUBSTITUTO
 LUCIANA PIMENTEL BARBOSA SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
Adriana do Lago de Sa
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS:

Busca.....	R\$	3,46
Certidão.....	R\$	2,32
Total.....	R\$	5,78

Cartório de Registro de Distribuição
Cartório de Registro de Distribuição
Cartório de Registro de Distribuição

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

UNIDADE REGISTRAR
UNIDADE REGISTRAR
UNIDADE REGISTRAR

MULTIFRIMAS - 79070114 - SP - SISTEMA DA REA-4 H



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

NR
479.125736.00-40

NOME COMERCIAL

RODIO E TV SCHAPPEL LINA

(Ob. Inscrição provisória até liberação órgão competente).

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

CGC

CAE

INSTR. DE

REG. REGOL.

DATA DE

ENDEREÇO

TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO

RUA SÃO DONCÁLO 887

COMPL. 1

COMPL. 2

COMPL. 3

BAIRRO

CENTRO

DISTRITO

MUNICÍPIO

PARACATU

CEP

35000-000

UF

MG

DATA DE
INSCRIÇÃO

25.06.2001

DATA DE
EMIÇÃO

25.06.2001

MOD 06 01 37

21/MAI/2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

PARACATU - MG - (38) 671-4597

ESTE DOCUMENTO CONFERE C/ SEU ORIGINAL

DOU FÉ 27 JUN. 2001

- ADAILTON SILVA TABELIÃO
- HONÓRIO SILVA MACHADO SUBSTITUTO
- LUCIANA PIMENTEL BARBOSA SUBSTITUTA

000027

000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIVISAO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO

CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS 2001

NOME: RADIO E TV SCHAPPO LTDA.
ENDereco: R. SAO GONCALO 387
BAIRRO: BELA VISTA
INSC.MUNICIPAL: 01.01.0007130 C.G.C./C.P.F....: 04.503.353/0001.65
ESTADO(UF): MG C.E.P.: 00.000.000
INSC.ESTADUAL : 000.000000.0000

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO.

CERTIDAO N. 000157

Ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar, quaisquer debitos que venham a ser apurados apos o fornecimento desta, certifico que em nome requerente, nao existe debito em aberto ate a presente data referente ao(tributo(s): MUNICIPAIS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

EM 21 MAI 2007

PARACATU 20 DE Junho DE 2001

Assinado por
Roberto Candido Magalhães
Diretor do Depto. de Receitas
Portaria Nº 05 de 02/01/2001

VALIDADE: 20/09/2001

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDAO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PARACATU - MG - (38) 671-4597
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM SEU ORIGINAL
DOU FÉ 27 JUN. 2001
 ADAILTON SILVA TABELIAO
 HONÓRIO SILVA BACHADO SUBSTITUTO
 LUCIANA PIMENTEL BARBOSA SUBSTITUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU 000029

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIVISAO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO

ALVARA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

EXERCICIO 2001 NUMERO 0000321

CONCEDIDO A

NOME : RADIO E TV SCHAFFO LTDA.
ENDERECO : R. SAO GONCALO 387 /
BAIRRO : BELA VISTA
ESTADO(UF) : C.E.P.: 00.000.000
INSC.MUNICIPAL: 01.01.0007130 C.G.C./C.P.F.: 04.503.353/0001.65
INSC.ESTADUAL : 000.000000.0000 INICIO ATIVIDADE: 21/06/2001

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

RADIODIFUSAO.

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLACAO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORARIOS:

HORARIO NORMAL

DE 08:00 Hs. AS 18:00 Hs.

HORARIO ESPECIAL

RESTRICOES

SECRETARIA MUNICIPAL FEDERAL
RECEITAS E FISCALIZACAO
COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

DATA DE EMISSAO

20/06/2001

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2001

Roberto Candido Meireles
Diretor do Depto. de Receitas
Portaria N° 05 de 02/01/2001

Vera Lúcia Lenhos Campos Botelho
Secretária de Fazenda e Administração
Portaria N° 09 de 02-01-2001

AVISO
O PRESENTE ALVARA DEVERA SER FIXADO EM LUGAR VISIVEL E RENOVADO ANUALMENTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PARACATU - MG - (38) 671-4597
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM SEU ORIGINAL
DOU FÉ 27 JUN. 2001
TABELÃO
SUBSTITUTO
SUBSTITUTA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO 000030

PROCURADORIA: São Francisco

UF: MG

PROTOCOLO Nº 4724407
AF/III/PARACATU 27/06/01
RESPONSÁVEL

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE Nº DE 27 / 06 2001 BANCO:Itau

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME

Radio e TV Schappo Ltda

RUA / AV. / PC.

Rua

NOME DO LOGRADOURO

São Gonçalo

NÚMERO

387

COMPLEMENTO

Nº COMPL.

MUNICÍPIO

Paracatu

ESTADO

MG

CNPJ

04 503 353/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL

470.129.756.00-40

CPF

DV

INSCRIÇÃO DE PROD. RURAL

CÓD. ATIV. ECONÔMICA

FINALIDADE

Licitação Publica

LOCAL: Paracatu 27 DE junho DE 2001

NOME DO SIGNATÁRIO: Joao Batista Carvalho Faria CARGO: Procurador

ASSINATURA: [Signature] IDENTIDADE: 10158

CERTIDÃO

NEGATIVA

POSITIVA

POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE ~~CONSTA~~ / NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO CONFORME ABAIXO INDICADO.

É DE SESENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA
				<p>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS PARACATU - MG - (38) 671-4597 ESTE DOCUMENTO CONFERE O SEU ORIGINAL DOU FÉ 27 JUN. 2001 <input type="checkbox"/> ADALTON SILVA TABELAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> HONÓRIO SILVA MACHADO SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> LUCIANA PIMENTEL BARBOSA SUBSTITUIÇÃO</p> <p>27 MAI 2007</p>

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS

RESSALVA:

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 60 (SESENTA) DIAS

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE NA SUA FORMA ORIGINAL.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

27.06.2001

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Signature]

3627577

MASP.

HOMOLOGO

27.06.2001

DATA

AUTORIDADE EXPEDIENTE

JOSÉ GUIMARÃES
PROCURADOR FAZENDÁRIO - AF/III/PARACATU
282.943-4

MASP.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA





Handwritten mark

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE PARACATU/MG - CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO NEGATIVA

TARCÍSIA AP. RESENDE DIAS, Distribuidora, Contadora e Tesoureira Judicial II, desta Comarca de Paracatu Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de Distribuição de Feitos, deles verifiquei **não constar** nenhuma distribuição de Ação de Concordata ou Falência contra: **RADIO E TV SCHAPPO LTDA**, inscrito no CGC sob o nº. **04.503.353/0001-65**, no período de 10 (dez) anos. O referido é verdade e dou fé.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21 MAI 2007

Paracatu/MG, 22 de junho de 2001.

Handwritten mark

TARCÍSIA AP. RESENDE DIAS
Distribuidora Judicial

Handwritten signature

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS	
PARACATU - MG - (38) 671-4597	
ESTE DOCUMENTO CONFERE C/ SEU ORIGINAL	
DOU FÉ 27 JUN 2001	
<input type="checkbox"/> ADAILTON SILVA	TABELIÃO
<input checked="" type="checkbox"/> HONÓRIO SILVA MACHADO	SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/> LUCIANA PIMENTEL BARBOSA	SUBSTITUTA

Handwritten signatures and marks



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONCORRÊNCIA Nº036/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: _____

DATA: 03/07/2001

SERVIÇO: **RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) E ONDAS MÉDIAS (OM)**

LOCALIDADES: **LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITÓRIA, SÃO BRÁS DE SUAÇUAI E DIVINO/MG.**

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	Sócio/Acionista () Procurador (X)
RADIO ETV SCHAPPO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONCALVES	<i>Humberto de Souza Goncalves</i>	<i>Humberto</i>	7562151 SSP. SP.	Sócio/Acionista () Procurador (X)
RADIO ETV CENTAURO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONCALVES	<i>Humberto de Souza Goncalves</i>	<i>Humberto</i>	7562151 SSP. SP.	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Radio 850 LTDA	Leandro de Souza	<i>Leandro de Souza</i>	<i>Leandro</i>	6527670	Sócio/Acionista () Procurador (X)
SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO	ADEMIR DO CARVALHO CORDIANO	<i>Ademir do Carvalho Cordiano</i>	<i>Ademir</i>	431639	Sócio/Acionista (X) Procurador ()
IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA	LEANDRO JORGE ACB. MO	<i>Leandro Jorge</i>	<i>Leandro</i>	M.L. 347.167	Sócio/Acionista () Procurador (X)

000032
D.

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: N°	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n° / UF	
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	EDUARDO WAGNER ALBUQUERQUE ROSERA	Eduardo Albuquerque	6	1979788	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Sistema Comunicação Ltda	Luiz Carlos J. Alves	[Assinatura]	[Rubrica]	M. 4.438.812	Sócio/Acionista () Procurador (X)
FUNDACÃO BOM JESUS	JOSÉ GERALDO BARBOSA	[Assinatura]	B	M. 1299.632	Sócio/Acionista () Procurador (X)
F.M. TELECOM LTDA	RANDOLFO DA SILVA ^{SANOS}	[Assinatura]	[Rubrica]	ele - BA 13.198	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Sistema de Comunicação Ltda	[Assinatura]	[Assinatura]	[Rubrica]	M 357 852	Sócio/Acionista () Procurador (X)
RADI: PA - RADIO DIFUSÃO Para Negócios Ltda	José Luciano Cabral Gonçalves	[Assinatura]	[Rubrica]	M 353 4582	Sócio/Acionista (X) Procurador ()
VENETA COMUNICAÇÕES	JOÃO EVANILDO DOS SANTOS	[Assinatura]	[Rubrica]	57503	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Milton Neves Publicidade S/C Ltda	Evandro Cesar Ribeiro	[Assinatura]	P	M. 4816228	Sócio/Acionista () Procurador (X)
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIO DIFUSÃO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	[Rubrica]	M 735.500 SSR.MG	Sócio/Acionista () Procurador (X)
FM - MURCIA LTA	JULIO CESAR DOS SANTOS	[Assinatura]	[Rubrica]	M-977975 SSR/MG	Sócio/Acionista () Procurador (X)
EMPRESA CAMBUI ONDE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ANTONIO CARLOS DE BRITO	[Assinatura]	[Rubrica]	M 578107 SSR - MG	Sócio/Acionista () Procurador (X)

EM 21 MAI 2007
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

000033

[Assinatura]

Continuação da	Lista de presença das	Proponentes	Edital: N°	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n° / UF	
RÁDIO MERCOSOL LTDA	JULIO CESAR A. ROND			M. 200533 MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ()
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	WÉLIO CARLOS CHIMICATTI FILHO			M. 8698167 MG	Sócio/Acionista () Procurador (X)
SOCIEDADE RADIO CLUBE MIMAS GERAIS LTDA	AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS			M. 1.053.831	Sócio/Acionista () Procurador (X)
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA	MARIA TEODORA TAVARES			OAB/MG 74886	Sócio/Acionista () Procurador (X)
RADIO CLUBE FM LTDA	MARCO ANTONIO PINHO			M. 1005934 SSPMG	Sócio/Acionista () Procurador (X)
MAB RADIO COMUNICACOES LTDA	MARCO ANTONIO PINHO			M. 1005934 SSP.MG	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Rádio Onda Sul FM Steio Ltda	Luciano F. Pinheiro Correia			M. 1713930 SSP.MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ()
RADIO ULTRA FM LTDA	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA			M. 3496520	Sócio/Acionista () Procurador (X)
WJE COMUNICAÇÕES LTDA	WALDO DAMASCENO			M. 10623 SSPMG	Sócio/Acionista (X) Procurador (X)
Edel sistemas de Radio - D. P. S. S. Ltda	Edson Soares Gomes da Cruz			M. 456.258	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Radio e Televisão Libertas Ltda	Lucia Maria Arany Bene			M. 1-217-710	Sócio/Acionista () Procurador (X)

EM 21 MAI 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

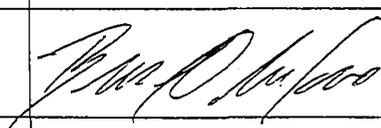
000034

Continuação da	Lista	Presença das	Proponentes	Edital: N°	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF		
DANO COMUNICAÇÃO FM MONTAUBA EMBLTD	MARCO POLO GAMBOSI		MPG			Sócio/Acionista () Procurador (X)
MONTAUBA FMA LTDA	MARCO POLO GAMBOSI		MPG			Sócio/Acionista () Procurador (X)
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	LANDULFO SILVEIRA SOBRINHO		LS	MG 99.340 SSPMG		Sócio/Acionista () Procurador (X)
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	ARNO BURGO		AB	036/2001		Sócio/Acionista () Procurador (X)
ORGANIZACAO ONDINHO LTDA	Marcos Pereira de Sá		MP	MG 189.965		Sócio/Acionista (X) Procurador ()
Sertaneja sistema de comunicações Ltda	Evandro Luy Barra Cordeiro		ELC	59.412 OAB-MG		Sócio/Acionista (X) Procurador ()
Rádio e Televisão Serra da Mantiqueira Ltda	Elisabete Gaiety de Azevedo		EGA	N-1652008		Sócio/Acionista () Procurador (X)
Rádio Difusora Santarritana Ltda	Richard Wagner Brand		RB	M-1.597.820		Sócio/Acionista (X) Procurador ()
Fornosa FM Ltda	Almir de Deus Ferreira		AF	M-3128779		Sócio/Acionista (X) Procurador ()
Rádio Difusora Por- tão do Sul de Moura	MILTON LUCCHA DA PAZINA		ML	M/469722		Sócio/Acionista () Procurador (X)
Rádio São José de Minas FM LTDA	Dr. Luy Carlos tenório de Luy Carlos tenório		DLCT	MG 093 823		Sócio/Acionista (X) Procurador ()

EM 21 MAI 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE O ORIGINAL

000035

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº	036/2001	SSR/MC
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Sociedade Mantensora de Radiodifusão Ltda	Benedito Coloni da Silva			M.4.939 07955.MG	Sócio/Acionista () Procurador (x)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFINE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

000036





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº036/2000-SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA: _____

DATA: 03/07/2001

SERVIÇO: **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) E ONDAS MÉDIAS (OM)**LOCALIDADE: **LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITORIA, SÃO BRÁS DE SUAÇUAI E DIVINO/MG.**

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	<i>Daniel Tavares</i>	6.071.10155757	<i>Daniel</i>
	<i>Luis Carlos C.S. de Jesus</i>	MG-83.419750	<i>Luis Carlos</i>
	<i>Thy. Amagnachado</i>	MG-6.376.728	<i>[Signature]</i>
	<i>Kaúl Jota dos Santos</i>	33935495566	<i>Kaúl</i>
	<i>CARLOS OTAVIO NOGUEIRA</i>	MG-339630	<i>[Signature]</i>
	<i>Jamini Ruyel</i>	MG-1085118	<i>[Signature]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007



Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA
CONCORRÊNCIA Nº 36/2001-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA (FM) E ONDAS MÉDIAS (OM) PARA AS
LOCALIDADES DE LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO,
POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITÓRIA, SÃO
BRÁS DO SUAÇUI E DIVINO/MG.

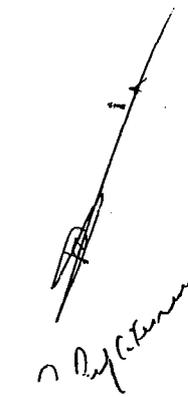
Aos 03 dias do mês de julho de 2001, às 9h (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do ~~Ministério~~ **21/07/2001** das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e Ondas Médias nas localidades de: LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITÓRIA, SÃO BRÁS DO SUAÇUI E DIVINO/MG, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente desta Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: (localidade de LAGOA FORMOSA/MG: RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.893.475/0001-42, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA, CNPJ:04.391.979/0001-27, FORMOSA FM LTDA, CNPJ:04.529.767/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48; (LAJINHA) RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, MAB COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.402.817/0001-47, SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.519.489/0001-63, MONTANHA FM LTDA, CNPJ:04.495.290/0001-42, SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.827.757/0001-41, BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:04.402.468/0001-63, FUNDAÇÃO BOM JESUS, CNPJ:22.697.254/0001-43, (MACHADO) RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ:02.369.589/0001-25, SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.451.591/0001-74, RÁDIO MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:02.428.849/0001-96, WJE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.796.416/0001-56, DANE COMUNICAÇÃO LTDA,

21 MAR 2001

CNPJ:04.456.589/0001-98; **(POÇOS DE CALDAS)** RÁDIO 850
 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE
 MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,
 CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO ULTRA FM LTDA,
 CNPJ:03.736.466/0001-48, MILTON NEVES PUBLICIDADE
 SOCIEDADE CIVIL LTDA, CNPJ:02.369.589/0001-25, RÁDIO
 MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, DANE
 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.456.589/0001-98, RÁDIO E
 TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA,
 CNPJ:04.398.557/0001-83, FM MURCIA LTDA,
 CNPJ:04.401.950/0001-89, RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA,
 CNPJ:23.931.736/0001-89, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS
 LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63, SISTEMA MANTIQUEIRA DE
 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:02.091.044/0001-08, SISTEMA
 NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.437.732/0001-02,
 IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA,
 CNPJ:04.073.057/0001-71, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA,
 CNPJ:04.503.353/0001-65; **(POUSO ALEGRE)** RÁDIO 850 LTDA,
 CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE
 RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, SERTANEJA
 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89,
 RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ:03.736.466/0001-48, RÁDIO
 MERCOSUL LTDA, CNPJ:04.413.247/0001-90, RÁDIO PORTAL
 DO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, DANE
 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.456.589/0001-98, RÁDIO E
 TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ:01.940.414/0001-63,
 SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA,
 CNPJ:02.091.044/0001-08, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA,
 CNPJ:04.503.353/0001-65, RADIPA-RADIODIFUSÃO POUSO
 ALEGRE LTDA, CNPJ:04.518.937/0001-04, F.M. TELECOM LTDA,
 CNPJ:03.955.609/0001-02, EMPRESA CÂMBUIENSE DE
 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:04.501.900/0001-73, RÁDIO
 DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA, CNPJ:17.937.616/0001-96,
 RÁDIO CLUBE FM LTDA, CNPJ:04.513.007/0001-68, ; (SANTA
 VITORIA) RÁDIO 850 LTDA, CNPJ:04.493.246/0001-01,
 SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,
 CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA,
 CNPJ:03.805.106/0001-50, SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO
 E MARKETING LTDA, CNPJ:02.418.667/0001-34, VEREDA
 COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:04.456.340/0001-82,
 ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA, CNPJ:01.317.651/0001-72;
(SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ) RÁDIO 850 LTDA,

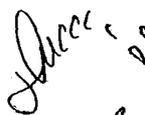






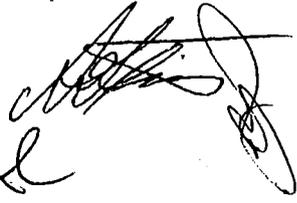


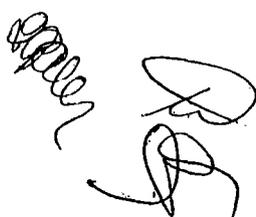










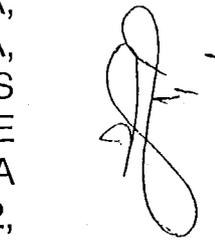
























CNPJ:04.493.246/0001-01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA, CNPJ:01.922.218/0001-66, SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ:19.721.232/0001-67; **(DIVINO)** SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:04.402.468/0001-63, FUNDAÇÃO BOM JESUS, CNPJ:22.697.254/0001-43; **(4) Os representantes legais das empresas** SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pela Sr^a. Maria Teodora Tavares, RG Nº 74.886 OAB/MG, RADIPA-RÁDIO DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA, representada pelo Sr. Luciano Claret Gonçalves, CI M-3.534.580 SSP/MG e MONTANHA FM LTDA, representada pelo Sr. MARCO POLO GAMBOSI ALVARENGA, CI M-198.059 SSP/MG, foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucos contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucos de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e **21 de Maio 2007** Preços por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presentes a reunião, que apresentaram propostas para as referidas localidades de execução do serviço. **(5)** Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidades, indicadas no Anexo I do Edital. **(6)** As Propostas Técnicas e as Propostas de Preços pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados para as Localidades: LAGOA FORMOSA, sob o lacre nº0644220 (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº8051008, (Propostas Técnicas); LAJINHA, lacre nº6978886 (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº9985119 (Propostas Técnicas) ; MACHADO, lacre nº6182886, (Propostas de Preços pela outorga), lacre nº3173553 (Propostas Técnicas); POÇOS DE CALDAS, lacre nº0705220 (Propostas de Preços pela Outorga) , lacre nº3457553, (Propostas Técnicas) ; POUSO ALEGRE, lacre nº6562886, (Propostas de Preços pela

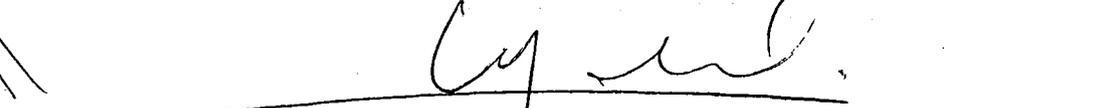
Outorga), lacre nº9936119, (Propostas Técnicas); SANTA VITORIA, lacre nº8353008, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº9825119, (Propostas Técnicas); SÃO BRÁS DO SUAÇUI, lacre nº7569997, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº9730119, (Propostas Técnicas); DIVÍNO, lacre nº1684331, (Propostas de Preços pela Outorga), lacre nº3574553, (Propostas Técnicas) mantido sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas Gerais. (7) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 15:45 horas, em 03 de julho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC
NO ESTADO DE MINAS GERAIS


Luiz Carlos Fonseca
PRESIDENTE


Lourdecy Salgado Perin
MEMBRO


César Coelho Guimarães
MEMBRO


Wilder Paula de Almeida
MEMBRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 - Top: A large handwritten mark resembling a stylized '1' or '7'.
 - Middle: A signature that appears to be "Luiz Carlos Fonseca".
 - Bottom: Several other handwritten signatures and initials, including "AL" and "MBSP".

Handwritten notes and signatures on the right margin:
 - Top: A signature that appears to be "Luiz Carlos Fonseca".
 - Middle: A large handwritten mark resembling a stylized 'B'.
 - Bottom: Several other handwritten signatures and initials, including "B" and "clm".

Empresa	Proponentes	Assinatura
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	Luca Mauro Berra	[Assinatura]
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA		
RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA	Valquíria Galery de Almeida	[Assinatura]
FM MURCIA LTDA		
WJE COMUNICAÇÕES LTDA	WALDO DAMASCENO	[Assinatura]
DANE COMUNICAÇÃO LTDA	MARCO Polo Gambogi	[Assinatura]
SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
RÁDIO 850 LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
FUNDAÇÃO BOM JESUS	[Assinatura]	[Assinatura]
MONTANHA FM LTDA	Marco Polo Gambogi	[Assinatura]
RÁDIO ULTRA FM LTDA	Francisco de Assis R. Silva	[Assinatura]
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA		
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
RADIPA-RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
FM TELECOM LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	HANDOLFO SILVA	[Assinatura]
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	Antônio Carlos de Brito	[Assinatura]
IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA	[Assinatura]	[Assinatura]
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MILTON de Almeida	[Assinatura]
RÁDIO MERCOSUL LTDA	SILVIO C. A. Costa	[Assinatura]
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA	MARIA TUDORA TAVARES	[Assinatura]

21 MAI 2007

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	Esandro C. Ribeiro	
BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA	MARIA CRISTINA RANIERI	
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Anno Burgo	
MAB COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO ANTONIO	
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA		
FORMOSA FM LTDA		
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA	1605 rua DE REZERVA CAMPOS	
RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA		
RÁDIO CLUBE FM LTDA	MARCO ANTONIO	
RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA	De Luiz Carlos Teram	De Luiz Carlos Teram
ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA		
VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA	1025 Estrada dos Sábios	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 44 .

Nº desta folha : 45 .

Nºs das demais folhas juntadas : 46 a 48 .

Brasília, 19 de setembro de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL.
EM 21 MAI 2007



42
B3

RESULTADO Nº 5584/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 036/2001 - SSR/MC

Licitante: RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53710.000549/01

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
MG	Pouso Alegre	FM	A
MG	Poços de Caldas	FM	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 13/09/2001 - Seção 3

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

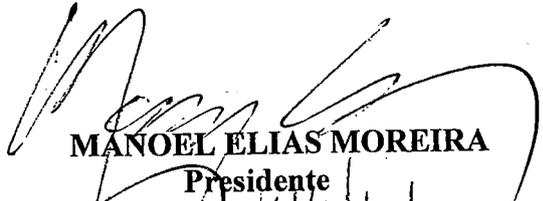
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

21 MAI 2007

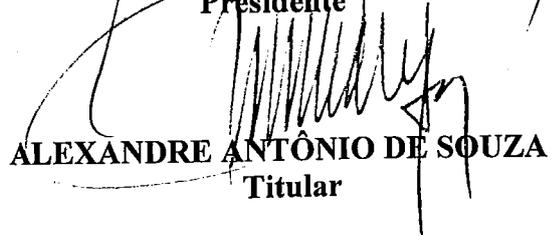
CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
020/2001	5525, 5527, 5528, 5532, 5535, 5680, 5682, 5693, 5688, 5700, 5701, 5712, 5716, 5728,
023/2001	5768, 5770, 5772, 5777, 5780, 5783, 5792, 5794, 5797, 5800, 5806, 5820, 5823, 5830, 5834, 5839, 5841,
024/2001	5391, 5392, 5394, 5396, 5399, 5400, 5402, 5419, 5421, 5423, 5422, 5424, 5425, 5427, 5429, 5432, 5442, 5443, 5445, 5447, 5449, 5455, 5458, 5459, 5460, 5492, 5497, 5499, 5502, 5506, 5509, 5513, 5520, 5521, 5522, 5524, 5531, 5538
031/2001	4279, 4282, 4285, 4288, 4291, 4294, 4297, 4300, 4302, 4304, 4306, 4308, 4310, 4312, 4314, 4316, 4318, 4320, 4322, 4324, 4326, 4328, 4330, 4332, 4334, 4336, 4338, 4340, 4342, 4344, 4346, 4348, 4350, 4352, 4354, 4356, 4358, 4360, 4362, 4364, 4366, 4367, 4368
033/2001	4947, 4950, 4951, 4952, 4954, 4959, 4960, 4961, 4963, 4969, 4972, 4984, 4991, 4995, 5001 a 5006, 5010, 5014, 5015, 5017, 5023, 5027, 5038, 5055, 5058, 5062, 5068, 5071, 5078, 5079, 5081 a 5085
036/2001	5406, 5412, 5413, 5415, 5417, 5418, 5420, 5426, 5428, 5433, 5437, 5439, 5444, 5446, 5450, 5456, 5457, 5474, 5478, 5485, 5487, 5498, 5533, 5551 a 5554, 5567, 5575, 5584, 5587, 5592, 5595, 5603, 5605, 5607, 5609, 5611, 5612,
055/2001	5623, 5627, 5631, 5632, 5632, 5634, 5636, 5637, 5643, 5647, 5649, 5654, 5658, 5662, 5668, 5670, 5673, 5683, 5689, 5698, 5703, 5708, 5715, 5721, 5723, 5731, 5734
060/2001	5321, 5331 a 5334, 5336, 5337, 5338, 5340, 5341, 5343, 5347, 5352, 5355, 5361, 5363, 5365 a 5369, 5372, 5375, 5379, 5383, 5386 a 5390, 5393, 5398, 5403 a 5305, 5407, a 5411, 5414, 5416
061/2001	5115, 5119, 5149, 5150, 5155, 5167, 5169, 5171, 5176, 5184, 5190, 5202, 5211, 5217, 5220, 5227, 5240, 5245, 5247, 5248, 5251, 5252, 5258, 5261, 5272, 5276, 5282, 5283, 5285, 5289, 5298, 5299, 5300, 5436,

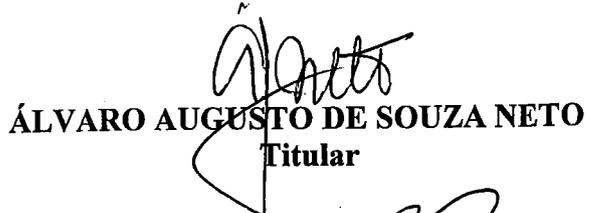
M

Manoel Elias Moreira *Antonio Carlos Tardeli* *Alexandre Antônio de Souza* *Álvaro Augusto de Souza Neto* *José Ancelmo Nogueira* *Anacleto Rodrigues Cordeiro* *Napoleão Emanuel Valadares*

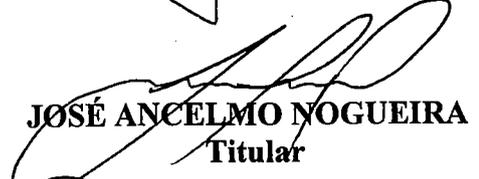

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

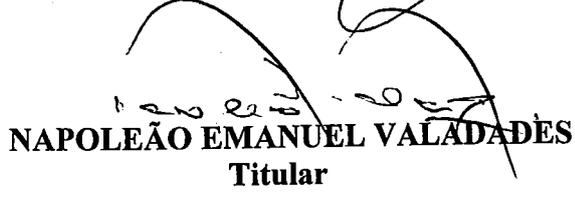
ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

**CONTINUAÇÃO DA ATA DE 06.09.2001 CONCORRENCIAS 020, 023, 024, 031, 033,
036, 055, 060, 061/2001**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAL 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

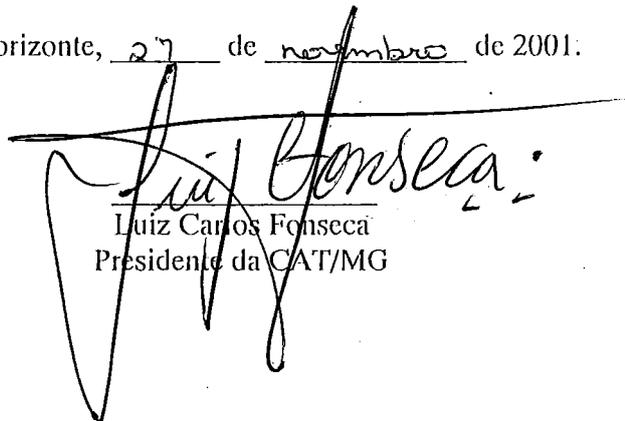
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 48.

Nº desta folha: 49.

Nºs das demais folhas juntadas: 50 a 63.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2001:


Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Brasília/DF., 26 de outubro de 2001.

Ao
Ministério das Comunicações - MC
Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional
Comissão Especial de Licitação - Âmbito Estadual
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

D 10 10	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Minas Gerais	
Recebi o Original	
Em	06/11/01
Assinatura:	[Assinatura]
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
BRASÍLIA - DF	
30-OCT-2001 14:54	
PROTÓTIPO - GERAL	

Ref.: Concorrência 036/2001 - SSR/MC

Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidades: Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMAÇÃO DE ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob nº 02.091.044/0001-08, com sede na Ave Alcoa, nº 4000, sala 01, Campo José Paulino, Poços de Caldas – Minas Gerais, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco “B”, Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Rádio e TV Schappo Ltda**, com base no art. 109, inciso I, letra “a” e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal e item 13 do Edital, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

S. CAP N.º 0199021791
Em, 01/11/01

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo Órgão Licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do Estatuto Licitatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

21 MAI 2007

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes do art. 3º: - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

O art. 5º da Carta Magna, dispõe, *verbis*: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ...*”. Este é o princípio da isonomia que, para ser respeitado, obriga a Administração Pública ao tratamento em igual condições à todos os participantes do certame.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, “...*impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases.*” Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que: “*A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

O Instrumento Convocatório permite impugnações às suas condições desde que obedecidas a forma e o prazo para tal mister. Ao tratar da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ele próprio estabelece, em seus subitens, *verbis*:

3.1 – “Eventuais impugnações ao Edital serão recebidos até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 – “O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes”.

Demonstra-se, assim, que o Edital deve ser cumprido, por todos os participantes da licitação, indistintamente, sendo vedada à Administração Pública qualquer favorecimento em decorrência da não aplicação de suas cláusulas beneficiando uns em detrimento de outros.

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E
DO DEVER DE DILIGENCIAR
EM, 21 MAI 2007

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*.

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Rádio e TV Schappo Ltda.

O item “5” do Edital estabelece quais são os *“REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES”*, e os subitens os contemplam expressamente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O subitem 5.3 do Edital, requer que as proponentes comprovem sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 – **“Para as proponentes em atividade**, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”**;

50

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

5.3.2 – “Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e **para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas**, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial”;

5.3.3 – “A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, **quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado**, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, **comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo** constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:...”

Todos os participantes da licitação, na apresentação do balanço do último exercício s/ou do balanço de abertura, deverão obedecer aos preceitos da legislação comercial, da Lei das Sociedades por Ações (nº 6.404, de 15/12/76), e os princípios de contabilidade geralmente aceitos para atender o comando do subitem 5.3 e seguintes do Edital.

O subitem 5.3.3 estabelece a forma pela qual se verifica a boa situação financeira da empresa proponente visando comprovar que esta pode contratar com a Administração Pública tendo em vista os compromissos que serão assumidos para executar o serviço de radiodifusão.

Neste diapasão, com a apresentação e conseqüente análise dos documentos referidos nos subitens 5.3.1 e/ou 5.3.2, torna-se imprescindível seja comprovado de que o patrimônio líquido da empresa proponente seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo da localidade que está participando.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21/MAI/2007

EM.....

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

55
8

O valor do preço mínimo da outorga na localidade de POÇOS DE CALDAS/MG – FM é de R\$ 85.532,50 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) sendo que 10% (dez por cento) deste valor é a quantia de R\$ 8.553,25 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). O preço mínimo para a localidade de POUSO ALEGRE/MG é de R\$ 61.267,50 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) sendo que 10% (dez por cento) deste valor é a quantia de R\$ 6.126,75 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). **Qualquer empresa que tenha como Patrimônio Líquido valor inferior a este deverá, obrigatoriamente, ser considerada INABILITADA para o certame.**

A empresa proponente, em seu balanço de abertura realizado em 30/06/2001, expõe que o valor do Ativo Total é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) DEMONSTRANDO QUE NÃO POSSUI COMO PATRIMÔNIO LÍQUIDO O VALOR MÍNIMO PERMITIDO POR LEI PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO NAS LOCALIDADES DE POCOS DE CALDAS/MG e POUSO ALEGRE/MG.

Assim sendo, a empresa proponente não atende ao requisito do subitem 5.3.3 do Edital, devendo, obrigatoriamente, ser considerada INABILITADA para as localidades de *POÇOS DE CALDAS/MG e POUSO ALEGRE/MG*.

DO PEDIDO

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

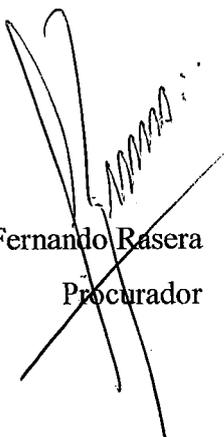
PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade de *POÇOS DE CALDAS/MG e POUSO ALEGRE/MG*, porque não cumpriu o subitem 5.3.3, do Edital que trata dos requisitos para a habilitação.

Requer, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme determinam os preceitos legais insculpidos no subitem 13.3 do Edital e art. 109 parágrafo segundo da lei 8.666/93, intimando-se os concorrentes para, querendo, apresentarem impugnação ao presente, conforme lhes faculta o subitem 13.4 do Edital e art. 109 parágrafo quarto da Lei 8.666/93.

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Caso não seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa concorrente, requer seja o presente recurso encaminhado ao Ministro das Comunicações conforme determina o subitem 13.5.2 do Edital e art. 109, inciso II da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.


Dráulio Fernando Rasera
Procurador

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21 MAI 2007

5

PROCURAÇÃO

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **02.091.044/0001-08**, sediada na **Ave Alcoa, nº 4000, sala 01, Campo José Paulino em Poços de Caldas - MG**, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **LORIVAL TEIXEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº **1.597.447 (SSP/MG)** e C.P.F. nº **473.308.486-20**, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 875.440-3 (SSP/PR) e do C.P.F. nº 171.531.589-87, com escritório situado no S.G.A.S. lote 74, Ed. Athenas, Bloco "B", salas 201/202, CEP 70.390-020, Brasília/DF, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações - SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Confere com o original
Em, | |

Poços de Caldas, 12 de junho de 2.001

2º OFÍCIO

LORIVAL TEIXEIRA MARTINS

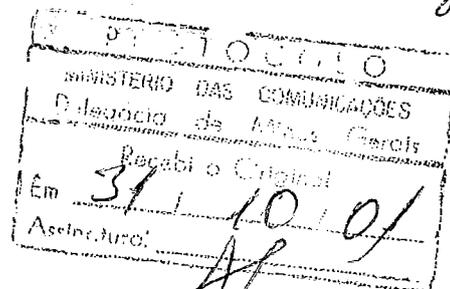
Sócio - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

2º OFÍCIO DE NOTAS
Poços de Caldas - MG
Cleber Banhos Lopes

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.
Manoel Elias Moreira
Brasília - DF



RÁDIO MERCOSUL LTDA., proponente do Edital de concorrência n.º 36/2001/SSR/MC, processo n.º 53710.000563/01, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 273, classe C, na cidade de POÇOS DE CALDAS/MG, vem tempestivamente, por meio de seu procurador infra assinado, interpor recurso contra a habilitação da proponente:

RADIO E TV SCHAPPO LTDA, processo n.º 53710.000549, pelos seguintes fundamentos:

1º - O Patrimônio Líquido da proponente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl 6), e o valor mínimo para Poços de Caldas é R\$ 85.532,50 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta dois reais e cinquenta centavos), portanto a proponente não tem o valor mínimo necessário de 10%, conforme item 5.3.3.

2º - O sócio dirigente reside em Brasília/DF, mas não apresentou certidões cíveis e criminais de Brasília, apresentou de Paracatu/MG.

- O sócio dirigente reside em Brasília/DF, cidade com Seção da JUSTIÇA FEDERAL, mas não apresentou certidão cível e criminal expedida pela Justiça Federal de Brasília/DF, conforme o item 5.2.5 do edital.

"Certidões dos Cartórios Distribuidores e do Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes..."

3º - Não reconheceu firma da assinatura dos dirigentes no ANEXO-II.

Pelo exposto, requer seja declarada **INABILITADA** da concorrência n.º 34/2001-SSR/MC a proponente: **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 25 de outubro de 2001.

[Signature]
Hélio Gervásio dos Reis
OAB/MG: 71.891



PROCURAÇÃO

A RÁDIO MERCOSUL LTDA., com sede na Av. Coronel José Alves, 101, inscrita no CNPJ sob nº 04.413.247/0001-90, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. HÉLIO GERVÁSIO DOS REIS, advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 71.891, CPF/MF sob nº 366.360.886-72, CI M-1.023.364 SSP/MG a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 036/2001 SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Varginha(MG), 18 de junho de 2001.

1.º Ofício
 Júlio César Antunes Conde
 Diretor Administrativo da
 RÁDIO MERCOSUL LTDA.
 CI-1.200.533 SSP/MG
 CPF NR 463.623.046-91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Delegacia de Minas Gerais
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em: 31/10/01
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 21 MAI 2007

Serviço Notarial Privativo "Braga" 1º Ofício - Varginha - MG
 Celme Resende Braga Titular
 Mª Christina Resende Braga e Souza - Substª
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) *Júlio César Antunes Conde*
 Varginha, 18 JUN. 2001 Dou fé.
 Em Testº *[Handwritten Signature]* da verdade.
 Tenho Firma 9º Ofício B. Hta. - 18º Ofício Rio
 20º Ofício B. Hta. - 12º Ofício Brasília

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI 8.906/04)

Ordem dos Advogados do Brasil



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PEDITADOR

Helio Gervasio dos Reis

OBSERVAÇÕES E IMPEDIAMENTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
71891	01/03/1988	-----
NOME		
HELIO GERVASIO DOS REIS		
FILIAÇÃO		
HELIO DE SOUZA REIS		
SEBASTIANA GERVASIO DE SOUZA		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
UBERLANDIA - MG	28/11/1958	
MG M-1.062.364		366.860.888-72
ASSINATURA DO PEDITADOR		
<i>Helio Gervasio dos Reis</i>		

MARCELO LEONARDO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 21/10/08

Assinatura: *[Signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 21 MAI 2007

[Signature]

8

P R O T O C O L O	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
Delegacia de Minas Gerais	
Recabi o Original	
Em	31 10 07
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.
Manoel Elias Moreira
Brasília - DF

EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
proponente do Edital de concorrência n.º 36/2001/SSR/MC, processo n.º
53710.000566/01, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada, canal 205, classe C, na cidade de POUSO
ALEGRE/MG, vem tempestivamente, por meio de seu procurador infra
assinado, interpor recurso contra a habilitação da proponente:

RADIO E TV SCHAPPO LTDA, processo n.º 53710.000549, pelos
seguintes fundamentos:

1º - O Patrimônio Líquido da proponente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl.
6), e o valor mínimo para Pouso Alegre é R\$ 61.267,50 (sessenta e um mil,
duzentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos), portanto a proponente
não tem o valor mínimo necessário de 10%, conforme item 5.3.3.

2º - O sócio dirigente reside em Brasília/DF, mas não apresentou certidões
cíveis e criminais de Brasília, apresentou de Paracatu/MG.

- O sócio dirigente reside em Brasília/DF, cidade com Seção da JUSTIÇA
FEDERAL, mas não apresentou certidão cível e criminal expedida pela
Justiça Federal de Brasília/DF, conforme o item 5.2.5 do edital.

*"Certidões dos Cartórios Distribuidores e do Protesto de Títulos dos
locais de residência dos dirigentes..."*

3º - Não reconheceu firma da assinatura dos dirigentes no ANEXO-II.

Pelo exposto, requer seja declarada **INABILITADA** da concorrência n.º
34/2001-SSR/MC a proponente: **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 25 de outubro de 2001.
[Handwritten Signature]
Hélio Gervásio dos Reis
OAB/MG: 71.891

SERVIÇO DE LICITAÇÃO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21 MAI 2007
[Handwritten Signature]

21

PROCURAÇÃO

A Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda, sediada à Praça Coronel Justiniano, 79-f na cidade de Cambuí – Minas Gerais, com inscrição no CNPJ : 04 501 900/0001-73, nomeia e constitui seu bastante procurador Hélio Gervásio dos Reis, brasileiro, solteiro, maior, advogado, OAB/MG – 71 891 e do CPF : 366 360 886-72, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 036/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Cambuí, 25 de Junho de 2001.

1º TABELIONADO

Geanilton José de Brito
 Geanilton José de Brito
 Sócio-Gerente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 31/10/01
 Assinatura: *[Signature]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CAMBUÍ-MG
 Deconheço *Gervásio dos Reis*
[Signature]
 EM TERÇA 23 DE Junho DA VIGÉSIMA DE 2001
 CAMBUÍ *[Signature]*
 TABELIONADO - Substituta
 TABELIONADO - Substituta

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 21 MAI 2007
[Signature]

USO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI Nº 806/94)



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

Helio Gervasio dos Reis

OBSERVAÇÕES E IMPEDIAMENTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EXPIRAÇÃO	VALIDADE
71891	01/03/1999	-----
NOME HELIO GERVASIO DOS REIS		
FILIAÇÃO HELIO DE SOUZA REIS		
NOME DO FILHO SEBASTIANA GERVASIO DE SOUZA		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
UBERLANDIA MG	28/11/1958	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO		
MG M-1.062.364		366.869.886-72
ASSINATURA DO PORTADOR		
<i>Helio Gervasio dos Reis</i>		
MARCULO LEONARDO		

31 10 01

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA/MG** Nº **19.198** Data do Registro: **28.08.58**

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Assinatura do Portador: *João Batista Carvalho Faria*

VALIDA SOMENTE COM PAPEL FIDRA COLORIDA - IMPRESSÃO EM TINTA VERMELHA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI n. 206/75

Nacionalidade	Brasileira	Naturalidade	Patrocínio/MG
Identidade	M1 211 246 SSPMG	CIC	291 665 606 59
Data de Nascimento		08.10.58	
Filiação			
João Batista de Faria Santos		Alzira de Carvalho Faria	
Diplomado por			
Fac. de Administração e Inf. Sta. Rita de Sapucaia			
Registro no MEC	7323	Local	MEC/UFJF
Data		24.04.86	
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769, de 09/09/65.			
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"			
B. Hte. 30.01.98		<i>[Signature]</i>	
Local e Data da Expedição	Adm. Francisco Pereira da Silva		Presidente do CRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

[Signature]

PROCURAÇÃO

Radio e TV SCHAPPO Ltda. , Localizada a Rua São Gonçalo n.º 387 , Centro, na cidade de Paracatu – MG , Inscrita CNPJ-MF Sob. N.º 04.503.353/0001-65, nomeia e constitui seu bastante procurador **João Batista Carvalho Faria** , CRA-MG 10.158 , CPF 291.665.606-59 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º **36/2001-SSR/MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília , 22 de Junho de 2001

  Leônidas

Evandro José Schappo -
Sócio Gerente
CPF 526.401.089-72

RECONHEÇO, por ter sido lançada em minha presença (e/ou fórmula) de
0146028-EVANDRO JOSÉ SCHAPPO.....

Em testemunho de verdade,
BRASÍLIA, 22 de Junho de 2001

018-6414400 ANTONIO LUIS FERREIRA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
LFR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21/MAI/2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
 COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

60

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) João Batista Corvalho Faria
 portador (a) do documento de identidade Nº 45.254-D expedido pelo (a) CREA-MG
 do Estado de M.G., vem solicitar vista do(s) documento(s)
 referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 35 e 36 /01-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão,
 conforme indicados a seguir: 23.

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	() SIM () NÃO
---	-----------------

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

1)	Radio e TV. Centauro Ltda	35 e 36
2)	Radio e TV Schappo Ltda	36
3)	Radio e TV. Caldas Ltda	23
4)		
5)		
6)		
7)	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL	
8)	EM: 21 MAI 2007	
9)		
10)		

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
Rua Francisco Mendes 224	
Belo Horizonte Paranaíba	
TELEFONE (s):	FAX (s):
038 3671 6028	038 3671 5100

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA	
Radio e TV. Centauro LT.	
ENDEREÇO:	
Rua	
TELEFONE (s):	FAX (s):
038 3671 6028	

Local/UF Brosil. - DF, 22/10/2002

[Handwritten Signature]
 assinatura

Tel. Celular: 038 9117 9049.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

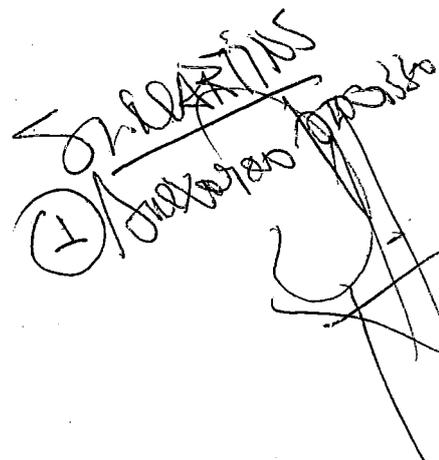
5 FEB 15 19 000086

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SSR-MC

RÁDIO E TV SHAPPO LTDA., por seu representante legal
infra assinado, vem encaminhar a Vossa Excelência o recurso anexo referente
ao Processo n.º 53710000549/00, edital n.º 036/2000-SSR/MC, que pede seja
enviado a autoridade superior, nos termos do item 13.2.1 do edital supra.

P. deferimento.
Paracatu/MG, 4 de março de 2002.


RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
João Batista Carvalho Faria – Procurador


Handwritten signature and stamp, possibly indicating receipt or processing.

SSR/CEL/MC
SICAP N.º 299/01/98
Em. 05/03/02

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAY 2007

RADIO E TV SHAPPO LTDA

Ao.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA-DF

CONCORRÊNCIA DE N.º 036/2001-SSR/MC

RADIO E TV SHAPPO LTDA., por sua representante legal João Batista Carvalho Faria, procurador, todos qualificados, vem no prazo legal **IMPUGNAR** o recurso oposto por EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, ali qualificada, no Processo n.º 53710000566/01, edital n.º 036/01, SSR/MC, e o fazendo nos seguintes termos:

PRELIMINARES

NULIDADE

Em preliminar se alega que o recurso foi interposto, formulado à autoridade diferente daquela prevista na legislação, ou seja a mesma que proferiu a decisão e não àquela superior, como determina o item 13.2.1 do edital de concorrência.

Atendendo o princípio da eventualidade da defesa, como sub princípio da concentração e contraditório do processo, a impugnante "ad cautelam" e para efeito de improcedência dos pedidos, contesta o pedido inicial na seqüência da petição do recorrente, e o fazendo nos seguintes termos:

O recurso oposto pretende a inabilitação da empresa Rádio e TV Shappo Ltda. no processo n.º 53710000549/01, edital n.º 036/01-SSR/MC, sob os falsos fundamentos:

- 1) De que o patrimônio líquido da empresa não atende o item 5.3.3, o que não condiz com a verdade, pois o patrimônio líquido (diferença dos direitos e obrigações financeira de uma empresa) da empresa é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) como pode ser verificado na balanço de abertura, o proponente atendeu sim o edital pois possui patrimônio líquido superior a 10% do valor do preço mínimo constante do anexo I do edital.
- 2) De que o sócio dirigente residente em Brasília não apresentou certidões cíveis e criminais de Brasília, o que não e verdade pois o mesmo apresentou a referida documentação como pode ser verificada as paginas de numero 18,19,20 e 26 do referido processo.
- 3) De que o sócio dirigente residente em Brasília também não apresentou certidão da Justiça Federal, certidão esta não exigida pelo edital, querendo o recorrente extrapolar o edital, pois o mesmo não faz tal exigência.

Assim, impugnando no seu todo e em cada um de seus itens o recurso interposto, a concorrente RÁDIO E TV SHAPPO LTDA. pede sejam recebidas as preliminares argüidas para liminarmente indeferi-lo e, no mérito julgado improcedente, mantendo a impugnante no processo licitatório, atendendo desta forma aos preceitos da lei.

P. deferimento.

Paracatu/MG, 04 de março de 2001


RÁDIO E TV SHAPPO LTDA.
João Batista Carvalho Faria - Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAR 2007

RADIO E TV SHAPPO LTDA

Ao.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF
CONCORRÊNCIA DE N.º 036/2001-SSR/MC

RADIO E TV SHAPPO LTDA., por sua representante legal João Batista Carvalho Faria, procurador, todos qualificados, vem no prazo legal **IMPUGNAR** o recurso oposto por SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, ali qualificada, no Processo n.º 53710000546/01, edital n.º 036/01, SSR/MC, e o fazendo nos seguintes termos:

PRELIMINARES

NULIDADE

Em preliminar se alega que o recurso foi interposto, formulado à autoridade diferente daquela prevista na legislação, ou seja a mesma que proferiu a decisão e não àquela superior, como determina o item 13.2.1 do edital de concorrência.

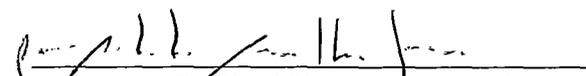
Atendendo o princípio da eventualidade da defesa, como sub princípio da concentração e contraditório do processo, a impugnante "ad cautelam" e para efeito de improcedência dos pedidos, contesta o pedido inicial na seqüência da petição do recorrente, e o fazendo nos seguintes termos:

O recurso oposto pretende a inabilitação da empresa Rádio e TV Shappo Ltda. no processo n.º 53710000549/01, edital n.º 036/01-SSR/MC, sob o falso fundamento de que o patrimônio líquido da empresa não atende o item 5.3.3, o que não condiz com a verdade, pois o patrimônio líquido (diferença dos direitos e obrigações financeira de uma empresa) da empresa é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) como pode ser verificado na balanço de abertura, o proponente atendeu sim o edital pois possui patrimônio líquido superior a 10% do valor do preço mínimo constante do anexo I do edital.

Assim, impugnando no seu todo e em cada um de seus itens o recurso interposto, a concorrente RÁDIO E TV SHAPPO LTDA. pede sejam recebidas as preliminares argüidas para liminarmente indeferi-lo e, no mérito julgado improcedente, mantendo a impugnante no processo licitatório, atendendo desta forma aos preceitos da lei.

P. deferimento.

Paracatu/MG, 04 de março de 2001


RADIO E TV SHAPPO LTDA.
João Batista Carvalho Faria - Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007

RADIO E TV SHAPPO LTDA

Ao.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF
CONCORRÊNCIA DE N.º 036/2001-SSR/MC

RADIO E TV SHAPPO LTDA., por sua representante legal João Batista Carvalho Faria, procurador, todos qualificados, vem no prazo legal **IMPUGNAR** o recurso oposto por RÁDIO MERCOSUL LTDA, ali qualificada, no Processo n.º 53710000563/01, edital n.º 036/01, SSR/MC, e o fazendo nos seguintes termos:

PRELIMINARES

NULIDADE

Em preliminar se alega que o recurso foi interposto, formulado à autoridade diferente daquela prevista na legislação, ou seja a mesma que proferiu a decisão e não àquela superior, como determina o item 13.2.1 do edital de concorrência.

Atendendo o princípio da eventualidade da defesa, como sub princípio da concentração e contraditório do processo, a impugnante "ad cautelam" e para efeito de improcedência dos pedidos, contesta o pedido inicial na seqüência da petição do recorrente, e o fazendo nos seguintes termos:

O recurso oposto pretende a inabilitação da empresa Rádio e TV Shappo Ltda. no processo n.º 53710000549/01, edital n.º 036/01-SSR/MC, sob os falsos fundamentos:

- 1) De que o patrimônio líquido da empresa não atende o item 5.3.3, o que não condiz com a verdade, pois o patrimônio líquido (diferença dos direitos e obrigações financeira de uma empresa) da empresa é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) como pode ser verificado na balanço de abertura, o proponente atendeu sim o edital pois possui patrimônio líquido superior a 10% do valor do preço mínimo constante do anexo I do edital.
- 2) De que o sócio dirigente residente em Brasília não apresentou certidões cíveis e criminais de Brasília, o que não e verdade pois o mesmo apresentou a referida documentação como pode ser verificada as paginas de numero 18,19,20 e 26 do referido processo.
- 3) De que o sócio dirigente residente em Brasília também não apresentou certidão da Justiça Federal, certidão esta não exigida pelo edital, querendo o recorrente extrapolar o edital, pois o mesmo não faz tal exigência.

Assim, impugnando no seu todo e em cada um de seus itens o recurso interposto, a concorrente RÁDIO E TV SHAPPO LTDA. pede sejam recebidas as preliminares argüidas para liminarmente indeferi-lo e, no mérito julgado improcedente, mantendo a impugnante no processo licitatório, atendendo desta forma aos preceitos da lei.

P. deferimento.

Paracatu/MG, 04 de março de 2007


RÁDIO E TV SHAPPO LTDA.

João Batista Carvalho Faria - Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21/MAI/2007

71
PP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 16 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 70 .

Nº desta folha : 71 .

Nºs das demais folhas juntadas : 72 a 87 .

Brasília, 17 de maio de 2002.



Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 21 MAI 2007

72
PP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0073/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000549/01
de 03/07/01 da
Concorrência nº 036/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Poços de Caldas, MG, (FM).

I – INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO MERCOSUL LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

“1º- O Patrimônio Líquido da proponente é de R\$\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl. 6), e o valor mínimo para Poços de Caldas é R\$ 85.532,50 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), portanto a proponente não tem o valor mínimo necessário de 10%, conforme item 5.3.3.

2º- O sócio dirigente reside em Brasília/DF, mas não apresentou certidões cíveis e criminais de Brasília, apresentou de Paracatu/MG.

O sócio dirigente reside em Brasília/DF, cidade com Seção da JUSTIÇA FEDERAL, mas não apresentou certidão cível e criminal expedida pela Justiça Federal de Brasília/DF, conforme o item 5.2.5 do edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21, MAI 2007

23
PP

3º- Não reconheceu firma da assinatura dos dirigentes no ANEXO-II.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.2.3 - Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.”

“5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

“5.3.3 - A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT ((PC+ELP) > = 1,0$$

onde:

- IS : Índice de Solvência**
- AT : Ativo Total**
- PC : Passivo Circulante**
- ELP : Exigível a Longo Prazo.”**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

74
PP

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações com relação aos subitens 5.2.3, 5.2.5 e 5.3.3 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - O subitem 5.3.3, do Edital, tem por finalidade auxiliar a análise da qualificação econômica – financeira de cada proponente, não significando que são os únicos parâmetros a serem utilizados na avaliação e nem os mais importantes, devendo ser considerado que esta Comissão, ao analisar a documentação dos vários partícipes das licitações que coordena, não pode reduzir a importância que cada documento possui, uma vez que, se cotejado o teor das informações que trazem, verifica-se a necessidade de se estabelecer uma correlação entre eles, de modo a satisfazer uma determinada exigência. Da leitura do Balanço de Abertura, conclui-se que se trata de empresa criada com finalidade exclusiva de execução de Serviço de Radiodifusão, iniciando com pequeno capital inicial com indicativo de evolução o que não pode ser considerado como fator de decisão à inabilitação de proponentes;

II - Assim, a alegação é contra o valor do patrimônio líquido da Proponente, que não atinge o percentual do preço mínimo pela outorga, o que não inviabiliza a execução do serviço objeto da Concorrência referenciada, acaso venha a ser declarada vencedora do certame;

III – Não há que subsistir a alegação de descumprimento do subitem 5.2.5, uma vez que consta dos autos, fls.19 e 26, Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos do Distrito Federal, que suprem as exigências do aludido subitem, o que torna a petição da Recorrente sem a necessária motivação;

IV - A Recorrente equivoca-se ao interpretar o dispositivo editalício no que tange o reconhecimento de firma das assinaturas dos sócios, constantes da Declaração conforme o Anexo II. Verifica-se, que o subitem 5.2.3 do edital exige que o documento esteja “firmado”, pelos dirigentes, e não com firma reconhecida.

III – CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria **em** por todo o exposto **concluo** e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21 MAR 2007

75
PP

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 18 de Fevereiro de 2002.

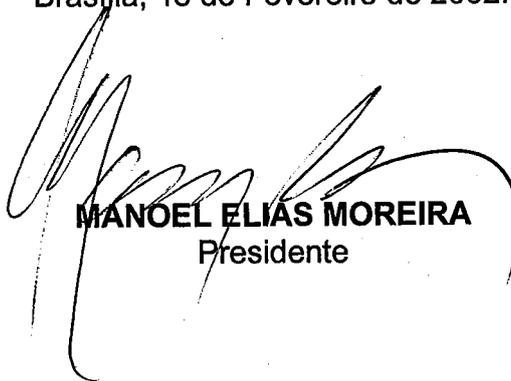
André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21 MAI 2007

Processo n.º 53710.000549/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2002.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2002

77
PP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0074/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000549/2001
de 03/07/01 da
Concorrência nº 036/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Poços de Caldas, MG e
Pouso Alegre, MG, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

78


5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 0073/2002/L7/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 18 de Fevereiro de 2002.


ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

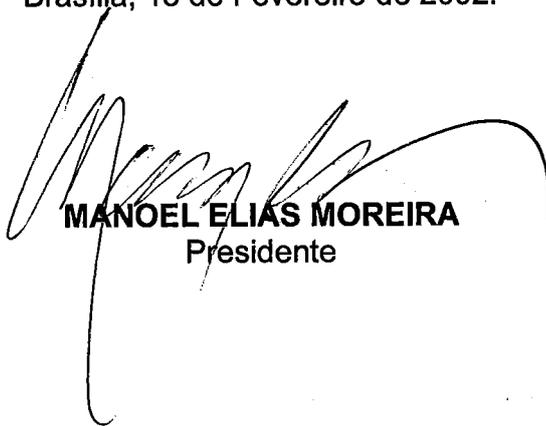
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRERE COM O ORIGINAL
EM, **21 MAI 2007**


Processo n.º 53710.000549/01

79
PP

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2002.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

80
PP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 0075/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000549/2001
de 03/07/01 da
Concorrência nº 036/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Pouso Alegre, MG, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, sugere-se a adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 0073/2002/L7/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21 MAI 2007

82
PP

III - CONCLUSÃO

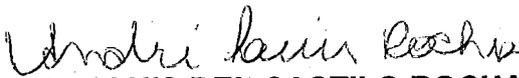
6. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 18 de Fevereiro de 2002.


ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21/02/2002

[Handwritten mark]

Processo n.º 53710.000549/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2002.

[Handwritten signature]
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

[Handwritten signature]
21/02/2002

23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0430/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000549/01
de 03/07/01 da
Concorrência nº 036/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Poços de Caldas, Pouso
Alegre, MG, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO E TV SHAPPO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas concorrentes **EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, **SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** e **RÁDIO MERCOSUL LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.
2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.
4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 073/2002/L7/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

21 MAI 2007

84
PR

- dar provimento à Impugnação aos Recursos ora interpostos pelas concorrentes EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e RÁDIO MERCOSUL LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 19 de Março de 2002.

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

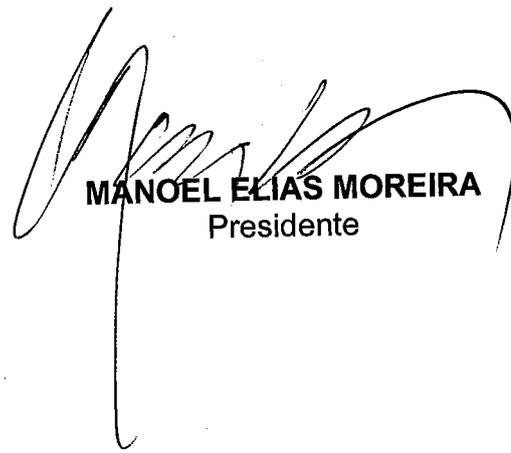
21 MAI 2007

Processo n.º 53710.000549/01

85
10

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 19 de Março de 2002.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21/MAI 2007

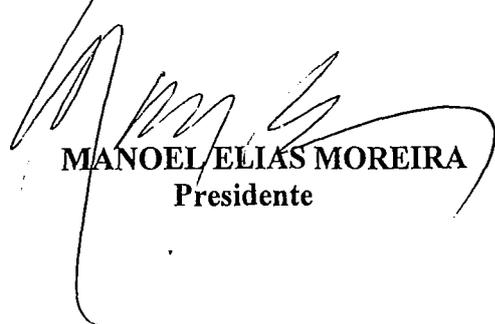
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

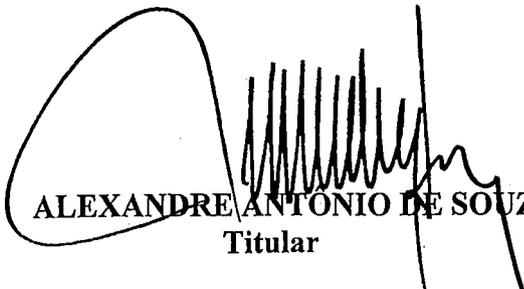
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 INFORMAÇÃO DAS LICITAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO
036/01	0041 a 0044, 0051 a 0056, 0073, 0074, 0075, 0080, 0081, 0065, 0030, 0031, 0047, 0399, 0083, 0078, 0079, 0084, 0085, 0046, 0048, 0049, 0076, 0072, 0036 a 0040, 0431, 0398, 0376 e 0377/2002/L7/CEL-SSR/MC
038/01	0233, 0212, 0259, 0232, 0258, 0230, 0231, 0234, 0228, 0229, 0235, 0211, 0257/2002/L7/CEL-SSR/MC
040/01	0325, 0326, 0305, 0311, 0312, 0283, 0261, 0349, 0332, 0666, 0341, 0346, 0260, 0313, 0316, 0327, 0418, 0350, 0366, 0262, 0263, 0268, 0485, 0486, 0280, /2002/L7/CEL-SSR/MC
041/01	0481 a 0484, 0352, 0585, 0590, 0488, 0489, 0334, 0356, 0357, 0351, 0358, 0358, 0354, 0400, 0401, 0355, 0490 e 0480/2002/L7/CEL-SSR/MC
043/01	0589, 0564 a 0567, 0763, 0612, 0613, 0487, 0614, 0615, 0562, 0563, 0587, 0588, 0577, 0616 e 0617/2002/L7/CEL-SSR/MC
044/01	0554, 0555, 0547, 0549, 0551, 0552, 0553, 0544 a 0546, 0568, 0548, 0633, 0634, 0550, 0569 e 0570/2002/L7/CEL-SSR/MC
045/01	0594 a 0598 e 0535/2002/L7/CEL-SSR/MC
048/01	0631, 0674 e 0675/2002/L7/CEL-SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
 Vice-Presidente

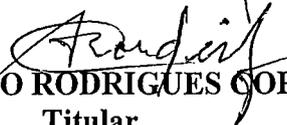




ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular



ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular



JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



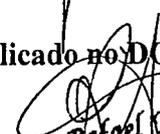
NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 23/04/2002 – CONC. Nºs 036, 038, 040, 041, 043, 044,
045 e 048/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

Publicado no DOU de 17/05/2002



Rafael Barreto
Secretário BELSSR/MC
Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MG
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

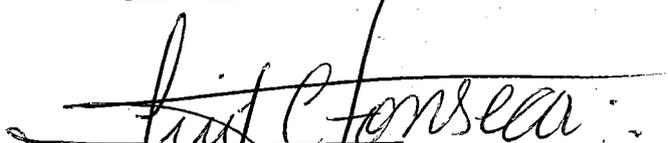
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 16 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 87.

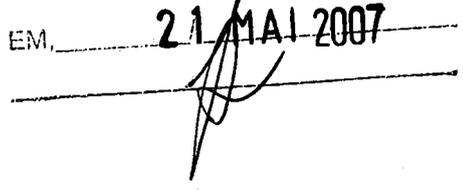
Nº desta folha: 88.

Nºs das demais folhas juntadas: 89 a 104.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2002.


LUIZ CARLOS FONSECA
Presidente CAT/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007




89
a

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53740.000018/01).

PIMENTA DA VEIGA
(488-7 - 15.05.2002 - 95.23)

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000013/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(489-5 - 15.05.2002 - 95.23)

PORTARIA Nº 707, DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 53790.000517/01).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(490-9 - 15.05.2002 - 95.23)

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, Localidade/UF. Rows include Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia - MS, Associação Comunitária Filhos de Honjund, Associação Pró-Criança Avareense, Associação Comunitária Rensseler de Curitiba, Associação Comunitária do Bairro São José - AS-COBSJ, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Calçadão - ADECOG.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, Localidade/UF. Rows include Associação Comunitária Jannabense Amigos da Cultura - ACQIAC, Associação Comunitária de Terabai, Associação Comunitária São Francisco, Emlacção Antônia Izelda Cunha Braga, Sempre Viva - Movimento Ecológico e Ambiental de Igarapé do Tietê.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 198/02/SU/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2002

Hoinologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC Nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with 5 columns: CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC, SERVIÇO, LOCALIDADE, UF, RECORRENTE. Rows include ARMAÇÃO DE BUZIOS, ARRAIÁ DO CAHO, IGUAIBA GRANDE, SÃO GONÇALO, SÃO JOSÉ DE UIA, VOLTA REDONDA, BURNIS.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC, SERVIÇO, LOCALIDADE, UF, RECORRENTE, CONTRA HABILITAÇÃO DE. Rows include SÃO LUÍZ, CRUZEIRO DO SUL, CUSTÓDIA, BURNIS COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA, REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA, REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA, REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA, REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.

Shale-litoba

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

21 MAI 2002

90



45

012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	SISTEMAS RAMOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.
012/2001	FM	CUSTÓDIA	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.
012/2001	FM	EXU	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	IBIMIRIM	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	LAGOA GRANDE	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.

012/2001	FM	OURICURI	PE	REDE DE COMUNICAÇÃO VALE DA UVA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
012/2001	FM	OURICURI	PE	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATÁ LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIOFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIOFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LUC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SÂNHAUL FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIOFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV TAMPAU MULTICANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIOFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007



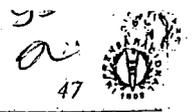
21

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIOE TV LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA PICUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIOE TV LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TV TAMBAÚ MULTI-CANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIOE TV LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	TV TAMBAÚ MULTI-CANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIOE TV, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV TAMBAÚ MULTI-CANAL LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SANHIAUÁ FM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIOE TV, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SECRETARIA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 CONTROLE DE ORIGINAL

21 MAI 2007



2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LITORAL LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	MARI	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	TV TAMBAÚ MULTICANAL LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SANHUAÚ FM LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
2001	FM	MARI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONTINHA UM ORIGINAL
 21 MAI 2002



93
a

015/2001	FM	PICUI	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PICUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	TV TAMBAU MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUI	PB	TV TAMBAU MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	TV TAMBAU MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MARAJÓ FM LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	CAMPINA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	RÁDIO SANHAUÁ FM LTDA.	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA.	015/2001	FM	UMBUIZEIRO	PB	TV TAMBAU MULTICANAL LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 21 MAI 2007



017/2001	FM	XIQUE-XIQUE	BA	RÁDIO VITÓRIA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRANSTEI. LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
018/2001	FM	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
018/2001	FM	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.
018/2001	FM	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	PIAV - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
018/2001	FM	PORTO DA FOLHA	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
018/2001	FM	PORTO DA FOLHA	SE	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO FM SILVA E DORIA LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
018/2001	FM	PORTO DA FOLHA	SE	RÁDIO FM SILVA E DORIA LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO FM MANIA LTDA.
018/2001	FM	PORTO DA FOLHA	SE	RÁDIO FM SILVA E DORIA LTDA.	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.
018/2001	FM	PORTO DA FOLHA	SE	RÁDIO FM SILVA E DORIA LTDA.	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CHACUR FM STEREO LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	MC COMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL FM SIC LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO CABO FRIO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BUZIOS	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	SOCIEDADE CARIOCA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	ARMAÇÃO DE BUZIOS RADIODIFUSÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
024/2001	FM	ARRAIAL DO CABO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA RESSURGÊNCIA FM LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	CENTRAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	GTOLL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	R. S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	RINÇÃO DO SENHOR GRAVADORA LTDA.	CENTRAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	028/2001	FM	CUBATÃO	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

028/2001	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
028/2001	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.
028/2001	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE S/C LTDA.
028/2001	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.
028/2001	FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
028/2001	FM	SÃO SEBASTIÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.
028/2001	FM	SÃO SEBASTIÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
028/2001	FM	SÃO SEBASTIÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
028/2001	FM	SÃO SEBASTIÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
028/2001	FM	SUMARÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.
029/2001	FM	ELISIÁRIO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PANEMA FM LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE S/C LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE S/C LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	LÍNEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.						
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21 MAI 2007



029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICACAO LTDA.	030/2001	FM	SANTA FE DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE COMUNICACAO E MÍDIA LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	TV PIONBEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	030/2001	FM	SAO CARLOS	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	FLAM COMUNICACOES LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	MC COMUNICACOES LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	NASCENTE COMUNICACOES LTDA.	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICACOES E COMERCIO LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE S/C LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
029/2001	FM	HERCULÂNDIA	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	031/2001	FM	JAMBEIRO	SP	NASCENTE COMUNICACOES LTDA.	LTP COMUNICACAO LTDA.
029/2001	FM	TAQUARITUBA	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	031/2001	FM	JAMBEIRO	SP	NASCENTE COMUNICACOES LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICACAO LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	JAMBEIRO	SP	NASCENTE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO RIO LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	MAY EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICACAO LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	MC COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	POMPEIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
029/2001	FM	TEODORO SAMPÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	032/2001	FM	POMPEIA	SP	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO RIO LTDA.
029/2001	FM	TEODORO SAMPÃO	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	032/2001	FM	POMPEIA	SP	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	PALMITAL FM STÉREO LTDA.
029/2001	FM	URUPÊS	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	032/2001	FM	POMPEIA	SP	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
029/2001	FM	URUPÊS	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	FLAM COMUNICACOES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	MAY EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	LTP COMUNICACAO LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	MC COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA.
030/2001	FM	MATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICACOES LTDA.	032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
030/2001	FM	MATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
030/2001	FM	MATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	FM	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICACOES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	SIDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO LITORAL DO NORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.
030/2001	FM	SANTA FE DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	REDE COMUNICACAO E MÍDIA LTDA.
030/2001	FM	SANTA FE DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
030/2001	FM	SANTA FE DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRAIA	SP	ABG COMUNICACOES LTDA.	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICACAO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21 MAI 2002



58
a

033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	RTC - REDE TRAVES-SIA DE COMUNICA-ÇÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNACIO-NAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	RTC - REDE TRAVES-SIA DE COMUNICA-ÇÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	REDE CIDADE GOS-PEL DE COMUNICA-ÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	AVANTE! COMUNI-CAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTA-MAR LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	AMAZÔNIA COMUNI-CAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RTC - REDE TRAVES-SIA DE COMUNICA-ÇÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	REDE COMUNICA-ÇÃO E MÍDIA LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNACIO-NAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE CIDADE GOS-PEL DE COMUNICA-ÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	RTC - REDE TRAVES-SIA DE COMUNICA-ÇÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AVANTE! COMUNI-CAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNACIO-NAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	RTC - REDE TRAVES-SIA DE COMUNICA-ÇÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AMAZÔNIA COMUNI-CAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	TELEVISÃO ALTA-MAR LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	REDE CIDADE GOS-PEL DE COMUNICA-ÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE COMUNICA-ÇÃO E MÍDIA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNACIO-NAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV CENTRO PAULIS-TA LTDA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV PIONEIRA DE MO-GI DAS CRUZES LT-DA.	ABO COMUNICA-ÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTA-MAR LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV PIONEIRA DE MO-GI DAS CRUZES LT-DA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNACIO-NAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TELEVISÃO ALTA-MAR LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	AMAZÔNIA COMUNI-CAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICI-PAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	REDE COMUNICA-ÇÃO E MÍDIA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV STUDIO JARA-GUÁ S/C LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LT-DA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMUNI-CAÇÃO LTDA.	REDE COMUNICA-ÇÃO E MÍDIA LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV STUDIUS JARA-GUÁ S/C LTDA.	AMAZÔNIA COMUNI-CAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21 MAI 2002



53

033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV STÚDIOS JARA-GUÁ S/C LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNA-CIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	TV STÚDIOS JARA-GUÁ S/C LTDA.	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	SISTEMA MANTI-QUEIRA DE COMU-NICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	REDE JUIZ DE FORA RADIODIFUSÃO LT-DA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	TELEVISÃO ALTA-MAR LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	NATUREZA COMU-NICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LT-DA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CEN-TAURO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	NATUREZA COMU-NICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	AMAZÔNIA COMU-NICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CEN-TAURO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	TV PIONEIRA DE MO-GI DAS CRUZES LT-DA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	AMAZÔNIA COMU-NICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	TV PIONEIRA DE MO-GI DAS CRUZES LT-DA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	NATUREZA COMU-NICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV ASTÚ-RIAS LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CEN-TAURO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	AMAZÔNIA COMU-NICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	ABG COMUNICA-ÇÕES LTDA.	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	RÁDIO E TV ASTÚ-RIAS LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LT-DA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	NATUREZA COMU-NICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LT-DA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CEN-TAURO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	NATUREZA COMU-NICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	AMAZÔNIA COMU-NICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CEN-TAURO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	CDIN - CANAL DIGI-TAL INTERNA-CIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CEN-TAURO LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SISTEMA TV PAULI-STA LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	WESTHAM PARTI-CIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	AMAZÔNIA COMU-NICAÇÕES LTDA.						
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.						
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	TV PIONEIRA DE MO-GI DAS CRUZES LT-DA.						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 21 MAI 2002

033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	LINEA SAT COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	AVANTEL COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AVANTEL COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCIAPPO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LINEA SAT COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	CAMPINAS	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2002

101
a

033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	LINEA SAT COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV SERRA DO JAPI LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV SCHAFPO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	I. P. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RÁDIO E TV SCHAFPO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	AVANTEL COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TV CENTRO PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	JUNDIAÍ	SP	TV SERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.

SECRETARIA DE POLÍTICA DE
 COMUNICAÇÃO SOCIAL
 COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE
 SERVIÇOS DE RÁDIO E TV

EM 21 MAI 2007



102
a

033/2001	TV	PIRACICABA	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AVANTE! COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	J. P. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV ARACATUBA S/C LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	J. P. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	J. P. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	J. P. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	TV SIERRA DO JAPI LTDA.
033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	PIRACICABA	SP	TV SIERRA DO JAPI LTDA.	AXILM TELEVISÃO LTDA.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 121 MAI 2002

036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA.	038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PIAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA SANTARRIENSE LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM TELECOM LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO - RÁDIO DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MANIA LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SENADOR CABELO FM LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA.	038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PIAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA SANTARRIENSE LTDA.	039/2001	FM	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	039/2001	FM	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MANIA LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA SANTARRIENSE LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
036/2001	FM	SÃO BRÁS DO SUACUI	MG	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RÁDIO NOVA FM ANASTÁCIO LTDA.
036/2001	FM	SÃO BRÁS DO SUACUI	MG	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.
036/2001	FM	SÃO BRÁS DO SUACUI	MG	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA.	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUACUI FM LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PLENITUDE COMUNICAÇÃO LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FTB - PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CIA. TELERODEIO DE EVENTOS LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MANIA LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.
037/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO APIARÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SENADOR CABELO FM LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PIAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21 MAI 2007

105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 104 .

Nº desta folha : 105 .

Nºs das demais folhas juntadas : 106 a 112 .

Brasília, 04 de Outubro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

106
107

29 MAI 11 26 000221

Brasília/DF, 23 de maio de 2002.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SSR-MC

Ao

Exmo. Sr. Ministro de Estado

Dr. Juarez Martinho Quadros do Nascimento - Ministério das Comunicações

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

A/C Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Ref.: Concorrência 036/2001 - SSR/MC

Serviço: FM - Freqüência Modulada

Localidades: Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

24-MAI-2002 17:51

PROTOCOLO - GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

EM 21 MAI 2002

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob nº 02.091.044/0001-08, com sede na Ave Alcoa, nº 4000, sala 01, Campo José Paulino, Poços de Caldas - Minas Gerais, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Rádio e TV Schappo Ltda**, com base no art. 109, inciso II e parágrafos 4º e 5º da lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, com fundamento nas razões ética, jurídicas a seguir aduzidas:

SSR/CEL/MC

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas - CEP 70.390-020 - Brasília/DF
Fone/fax: 061 - 321-0702 - e-mail: rasera@oneoate.com.br

SICAP N.º 0299308483

Em, 29/05/02

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

104
10

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo Órgão Licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do Estatuto Licitatório.

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes do art. 3º: - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

O art. 5º da Carta Magna, dispõe, *verbis*: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ...*”. Este é o princípio da isonomia que, para ser respeitado, obriga a Administração Pública ao tratamento em igual condições à todos os participantes do certame.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, “*...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases.*” Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que: “*A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

O Instrumento Convocatório permite impugnações às suas condições desde que obedecidas a forma e o prazo para tal mister. Ao tratar da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ele próprio estabelece, em seus subitens, *verbis*:

3.1 – “Eventuais impugnações ao Edital serão recebidos até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 – “O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes”.

Demonstra-se, assim, que o Edital deve ser cumprido, por todos os participantes da licitação, indistintamente, sendo vedada à Administração Pública qualquer favorecimento em decorrência da não aplicação de suas cláusulas beneficiando uns em detrimento de outros.

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

109
[Handwritten signature]

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*.

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Rádio e TV Schappo Ltda.

O item “5” do Edital estabelece quais são os *“REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES”*, e os subitens os contemplam expressamente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O subitem 5.3 do Edital, requer que as proponentes comprovem sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 – **“Para as proponentes em atividade**, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”**;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

110
[Handwritten signature]

5.3.2 – “Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial”;

5.3.3 – “A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:...”

Todos os participantes da licitação, na apresentação do balanço do último exercício s/ou do balanço de abertura, deverão obedecer aos preceitos da legislação comercial, da Lei das Sociedades por Ações (nº 6.404, de 15/12/76), e os princípios de contabilidade geralmente aceitos para atender o comando do subitem 5.3 e seguintes do Edital.

O subitem 5.3.3 estabelece a forma pela qual se verifica a boa situação financeira da empresa proponente visando comprovar que esta pode contratar com a Administração Pública tendo em vista os compromissos que serão assumidos para executar o serviço de radiodifusão.

Neste diapasão, com a apresentação e conseqüente análise dos documentos referidos nos subitens 5.3.1 e/ou 5.3.2, torna-se imprescindível seja comprovado de que o patrimônio líquido da empresa proponente seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo da localidade que está participando.

SENAO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

21 MAI 2007

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

AAA
[Handwritten signature]

O valor do preço mínimo da outorga na localidade de POÇOS DE CALDAS/MG – FM é de R\$ 85.532,50 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) sendo que 10% (dez por cento) deste valor é a quantia de R\$ 8.553,25 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). O preço mínimo para a localidade de POUSO ALEGRE/MG é de R\$ 61.267,50 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) sendo que 10% (dez por cento) deste valor é a quantia de R\$ 6.126,75 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). **Qualquer empresa que tenha como Patrimônio Líquido valor inferior a este deverá, obrigatoriamente, ser considerada INABILITADA para o certame.**

A empresa proponente, em seu balanço de abertura realizado em 30/06/2001, expõe que o valor do Ativo Total é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) DEMONSTRANDO QUE NÃO POSSUI COMO PATRIMÔNIO LÍQUIDO O VALOR MÍNIMO PERMITIDO POR LEI PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO NAS LOCALIDADES DE POÇOS DE CALDAS/MG e POUSO ALEGRE/MG.

Assim sendo, a empresa proponente não atende ao requisito do subitem 5.3.3 do Edital, devendo, obrigatoriamente, ser considerada INABILITADA para as localidades de POÇOS DE CALDAS/MG e POUSO ALEGRE/MG.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a V.Exa, que seja revista sua posição inicial e declare INABILITADA a empresa proponente para a localidade de POÇOS DE CALDAS/MG e POUSO ALEGRE/MG, porque não cumpriu o subitem 5.3.3, do Edital que trata dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

~~Dráulio Fernando Rasera
Procurador~~

112
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO (Particular)

SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, com sede à Av. Alcoa, nº 4.000, sala nº 1, na cidade de Poços de Caldas/MG, inscrita no CGC/MF sob nº 02.091.044/0001-08, nomeia e constitui seu bastante procurador **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. Nº 875.440/IIIPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.531.589-87, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 011/97-TVC-DOMC/SFO/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Propostas, passar recibo, rubricar documentos, apresentar consultas e/ou impugnações sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

ALS

Poços de Caldas, 27 de outubro de 1997

[Handwritten signature]

Nome: Laércio Otávio Martins
Cargo: Sócio-Gerente
CPF/MF: 115.145.746-91
RG.: 11.069.330 - SSP/MG

ALS

Nome: Lourival Teixeira Martins
Cargo: Sócio-Gerente
CPF/MF: 473.308.486-20
RG.: 1.597.447 - SSP/MG

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Pernambuco, 674 - Centro - Telefax: (035) 722-7243

Reconheço Verdadeira(s) a(s) firma(s) de
LAERCIO OTAVIO MARTINS * * * * *
LOURIVAL TEIXEIRA MARTINS * * * * *
Poços de Caldas, 03/11/1997 - 13:10:10 - Cód.: (1, +, -, \$) /
Em Testemunho da verdade.

[Handwritten signature]
Cleber Banhos Lopes

Cartório do 2º Ofício
Poços de Caldas - MG
Adalberto Lima Swartz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

113
Auel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 112 .

Nº desta folha : 113 .

Nºs das demais folhas juntadas : 114 a 119 .

Brasília, 21 de setembro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

RECEBUEMOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFIRMADO ORIGINAL

21 MAI 2007

114
/

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 1758/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000549/01
de 03/07/01 da
Concorrência nº 036/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Poços de Caldas, Pouso Alegre, MG, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Representação** ao Sr. Ministro das Comunicações contra ato desta Comissão que **negou provimento** ao Recurso interposto pela Representante, mantendo a licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, habilitada na Concorrência referenciada.
2. A **Representante** desenvolveu as formulações adotadas em sua petição, tomando por base o que preceitua o Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, mais precisamente o estabelecido nos subitens 13.1, letra "a", 13.2 e 13.2.1.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Representante**, em cuja exposição registra que:

"1º- O Patrimônio Líquido da proponente é de R\$\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl. 6), e o valor mínimo para Poços de Caldas é R\$ 85.532,50 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), portanto a proponente não tem o valor mínimo necessário de 10%, conforme item 5.3.3.

115
JMM

2º- O sócio dirigente reside em Brasília/DF, mas não apresentou certidões cíveis e criminais de Brasília, apresentou de Paracatu/MG.

O sócio dirigente reside em Brasília/DF, cidade com Seção da JUSTIÇA FEDERAL, mas não apresentou certidão cível e criminal expedida pela Justiça Federal de Brasília/DF, conforme o item 5.2.5 do edital.

3º- Não reconheceu firma da assinatura dos dirigentes no ANEXO-II.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Representante**, refere-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.2.3 - Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.”

“5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

“5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT ((PC+ELP) > = 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP.: Exigível a Longo Prazo”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Representante**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como

21 MAI 2007



antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. A Representante, no entanto, não traz fato novo de relevância que mereça a revisão da decisão tomada pela Comissão, ficando mantida a sustentação da Informação às fls. 72 a 76 dos autos, que respondem ao Recurso interposto em etapa anterior sobre a mesma matéria.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento à Representação interposta pela empresa **SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, mantendo o ato da Comissão que habilitou a licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, para as localidades e serviços incluídos na parte referencial desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 08 de outubro de 2002



CRISTIANE ROCHA STELLATO

Assessora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

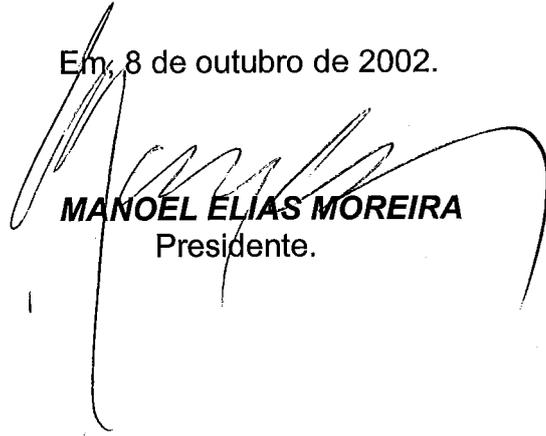
EM, 21/11/2007

117
J

Processo nº 53710.000549/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

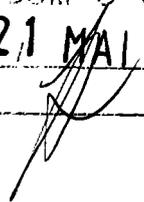
Em, 8 de outubro de 2002.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

SERVICÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007



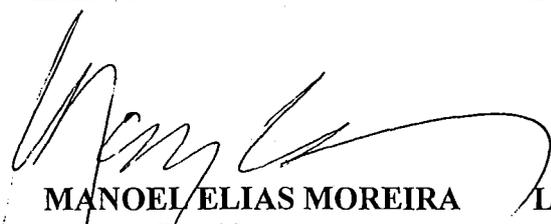
ATA DE REUNIÃO

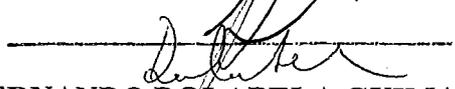
Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise de **Representações** interpostas pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidas Representações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "**Informações**" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

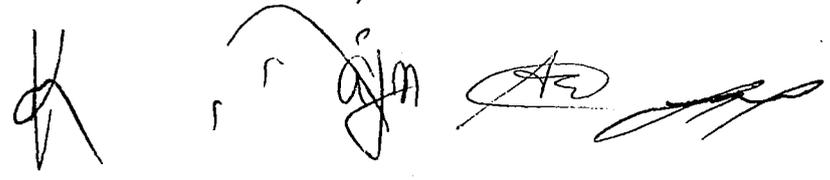
CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO N.º
015/2001	1680, 1683 a 1691, 1630, 1719, 1720/2002/L7/CEL-SSR/MC
029/2001	1724 a 1726/2002/L7/CEL-SSR/MC
031/2001	1722 e 1723/2002/L7/CEL-SSR/MC
032/2001	1747, 1748, 1749, 1751 a 1754, 1745, 1744, 1750/2002/L7/CEL-SSR/MC1
034/2001	1698 e 1699/2002/L7/CEL-SSR/MC
036/2001	1756 a 1761/2002/L7/CEL-SSR/MC
037/2001	1675 a 1679/2002/L7/CEL-SSR/MC
038/2001	1695, 1681, 1693, 1694 e 1674/2002/L7/CEL-SSR/MC
039/2001	1707/2002/L7/CEL-SSR/MC
040/2001	1708 a 1710/2002/L7/CEL-SSR/MC
041/2001	1697, 1700 a 1706/2002/L7/CEL-SSR/MC
043/2001	1710, 1712, 1716 a 1718/2002/L7/CEL-SSR/MC
044/2001	1732, 1733, 1714 a 1739/2002/L7/CEL-SSR/MC
045/2001	1727, 1728 e 1746/2002/L7/CEL-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

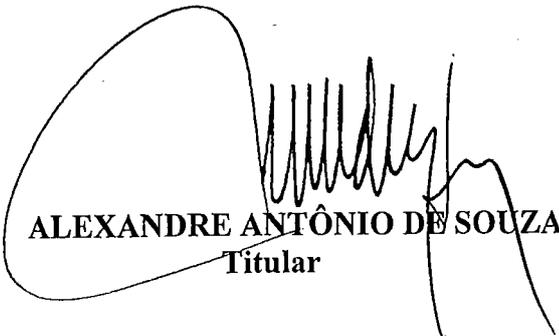
EM: 21, MAIO 2002


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

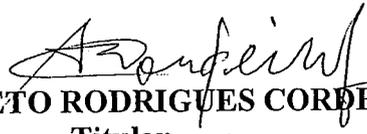

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente



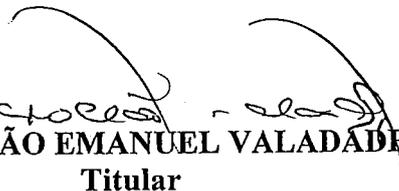
187
[Handwritten mark]


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

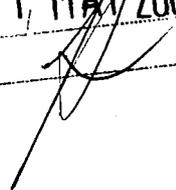

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular



CONTINUAÇÃO DA ATA DE REP. DE 18.10.2002 CONC. 015, 029, 031, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 044 e 045/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 21, MAI 2007.


Publicado no DOU de 18/10/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119.

Nº desta folha : 120.

Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 129.

Brasília-DF, 17 de Março de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAL 2007

RADIO E TV SCHAPPO LTDA

Proposta Técnica

Razão social da Proponente : Radio e TV Schappo Ltda

CNPJ/MF : 04.503.353/0001-65

Data : 24/06/2001.

Edital da Concorrência n.º 36/2001 Localidade : Pouso Alegre

UF : MG

1. Tempo Total diário de funcionamento de emissora (A) : 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos
2. Programas jornalísticos , educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2 minutos	8 %

3. Serviços noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇOS NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2 minutos	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6 minutos	4 %

21 MAR 2007
UNIVERSIDADE FEDERAL DE POU SO ALEGRE
INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES
RUA COM. S. MARINHA

Handwritten signatures and stamps:
- A large signature in the bottom right.
- A circular stamp with text: "Comunicações - Rua...".
- A rectangular stamp with text: "Foi: 12/11/01".

RADIO E TV SCHAPPO LTDA

5. Programas noticioso produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas noticioso produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6 minutos	4 %

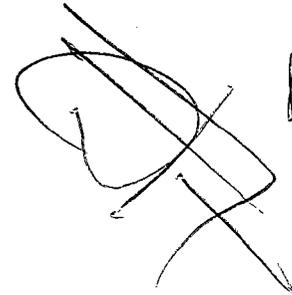
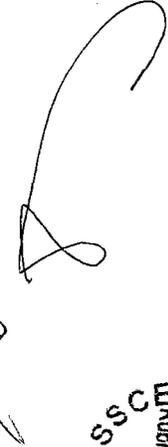
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9 meses

Paracatu, 24 de junho de 2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS
 CONFERE COM O ORIGINAL
 21/MAI 2007


Evandro José Schappo
 Sócio Gerente
 CIC-526.401.089-72


RADIO E TV SCHAPPO LTDA

Proposta Técnica

Razão social da Proponente : Radio e TV Schappo Ltda

CNPJ/MF : 04.503.353/0001-65

Data : 24/06/2001.

Edital da Concorrência n.º 36/2001 Localidade : Poços de Caldas UF : MG

1. Tempo Total diário de funcionamento de emissora (A) : 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos
2. Programas jornalísticos , educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2 minutos	8 %

3. Serviços noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇOS NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2 minutos	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6 minutos	4 %

EM. 
SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

Fls. 123
Rubrica
Comunicações - SCS

RADIO E TV SCHAPPO LTDA

5. Programas noticioso produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas noticioso produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6 minutos	4 %

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9 meses

Paracatu , 24 de junho de 2001 .

EM 21 MAI 2007
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro José Schappo
 Sócio Gerente
 CIC-526.401.089/72

[Handwritten signatures and stamps]
 M. Das Comunicações
 URBINA
 Fk: 124



Min. das Comunicações
Fls.: 125
Rubrica: [assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 036/2001-SSR/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.
PARA O SERVIÇO DE ONDAS MÉDIAS (OM),
LOCALIDADE DE DIVINO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.
PARA O SERVIÇO DE FREQUÊNCIAS MODULADAS (FM),
PARA AS LOCALIDADES DE: LAGOA FORMOSA,
LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE,
SANTA VITÓRIA E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21/03/2007

[Assinaturas manuscritas]

REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 56, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 036/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), PARA A LOCALIDADE DE: DIVINO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA VITÓRIA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO E TERMO DE INCLUSÃO EM ATA QUE SERÃO ANEXADOS A PRESENTE ATA.. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS ABERTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA COMISSÃO, PARA AS LOCALIDADES DE: **DIVINO/MG:** BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000560/01, FUNDAÇÃO BOM JESUS PROCESSO 52710.000538/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01 E SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01. **LAGOA FORMOSA/MG:** FORMOSA FM LTDA. PROCESSO 53710.000567/01, RÁDIO 850 LTDA, PROCESSI 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000534/01 E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA. PROCESSO 53710.000535/01. **LAJINHA/MG:** BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000560/01, FUNDAÇÃO BOM JESUS PROCESSO 53710.000538/01, MAB COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000569/01, MONTANHA FM LTDA. PROCESSO 53710.000537/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000571/01, SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA 53710.000570/01 E SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01. **MACHADO/MG:** DANE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000541/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53710.000561/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000563/01, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000564/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, SISTEMA CAFE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000562/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01 E WJE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000542/01. **POÇOS DE CALDAS/MG:** FM MÚRCIA LTDA. PROCESSO 53710.000543/01, IMAGEM FM STÉREO POÇOS DE CALDAS LTDA. PROCESSO 53710.000565/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53710.000561/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. PROCESSO 53710.000547/01, RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA. PROCESSO 53710.000544/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO

D:\2004\trabalho\ATAS-ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA\12.2004.ATA CONC.036.2004.doc

ORIGINAL

21 MAI 2007

[assinatura]

53710.000549/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000563/01, RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO. **POUSO ALEGRE/MG:** EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000566/01, F.M. TELECOM LTDA. PROCESSO 53710.000548/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO CLUBE FM LTDA. PROCESSO 53710.000558/01, RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA. PROCESSO 53710.000552/01, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. PROCESSO 53710.000547/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53710.000549/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000563/01, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000564/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, RADIPA -RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA. PROCESSO 53710.000550/01 E SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. 53710.000546/01. **SANTA VITÓRIA/MG:** ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA. PROCESSO 53710.000556/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. PROCESSO 53710.000554/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01 E VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000555/01. **SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG:** RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA. PROCESSO 53710.000557/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01 E SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA. PROCESSO 53710.000553/01. (III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS. (VI) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. (VII) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:00 (ONZE HORAS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRÉSIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

D:\2004\trabalho\ATA\ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROCESSO TÉCNICO\12-2004\ATA COAC 678 2001.doc
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 0361 01 - SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE TÉCNICAS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 12/03/2001

SERVIÇO: OM - FM

LOCALIDADE: Divina, Baixa Formosa, Bayinha, Machado, Picos de Caldas, Pouso Alegre, Santa Iteira e São José d

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
	M ^a <u>Lucia T. do Nascimento</u>	<u>Lucia</u>	<u>[Rubrica]</u>	<u>648168-SSP/DF</u>
	<u>Sandra Albuquerque</u>	<u>Sandra Albuquerque</u>	<u>[Rubrica]</u>	<u>1612408-DF</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAR 2007

[Assinaturas manuscritas]

Min. das Comunicações - SSCE
Rubrica: [Assinatura]
Folha: 128



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 036101 - SSCE/CEL/MC

TERMO DE INCLUSÃO EM ATA

DATA: 12/03/2007

LOCALIDADE (S): Mackado

SERVIÇO: FM (x) OM (x) TV ()

Razão Social da Proponente	CGC	Nome do Representante legal ou Procurador	CPF	RG nº/UF	Assinatura	Cargo
		<u>M. Louco Ferreira Vasconcelos</u>	<u>0</u>	<u>648168</u>		Sócio/Acionista () Procurador ()

PROPÔE CONSTAR EM ATA:

Proposta técnica Proposante: WJE Comunicações Ltda, na
localidade estava corrigida a mão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM ORIGINAL

21 MAR 2007

- OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível.
2. Assinatura idêntica à Lista de Presença.



130
CW

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 129 .

Nº desta folha : 130 .

Nºs das demais folhas juntadas : 131 a 138 .

Brasília, 12 de JAN de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21 MAI 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OK
Revisada
131
@

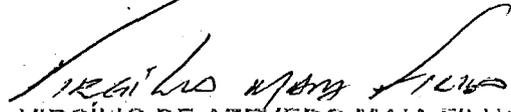
CONCORRÊNCIA Nº 036/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POÇOS DE CALDAS - ESTADO: MG

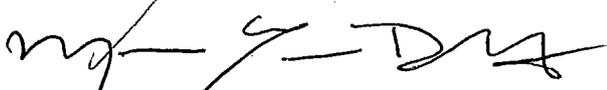
ATA DE REUNIÃO Nº 429/2004

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2004, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **POÇOS DE CALDAS/MG**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2004

Publicado no DOU de 12/05/2004.5



139
CSC

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 036/2001				
MG Poços de Caldas				
FM				
RÁDIO ULTRA FM LTDA ✓	53710.000536/01 ✓	A	100.000	Classificada ✓
RÁDIO 850 LTDA	53710.000539/01	A	100.000	Classificada
FM MÚRCIA LTDA/	53710.000543/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.	53710.000544/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	53710.000545/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000546/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	53710.000547/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000551/01	A	100.000	Classificada
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	53710.000561/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO MERCOSUL LTDA	53710.000563/01	A	100.000	Classificada
IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA	53710.000565/01	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21/MAI/2007



133
Ola

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento:

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

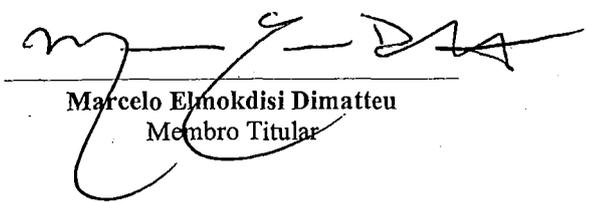
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="62,000"/>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
Tempo total diário de programação	<input type="text" value="6,000"/>
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	<input type="text" value="100,000"/>
	CLASSIFICADA

Observações :


Jaime Domingos Casas
Presidente


Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular


José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular


Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular


Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OK
Revisado
134
R

CONCORRÊNCIA Nº 036/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POUSO ALEGRE - ESTADO: MG

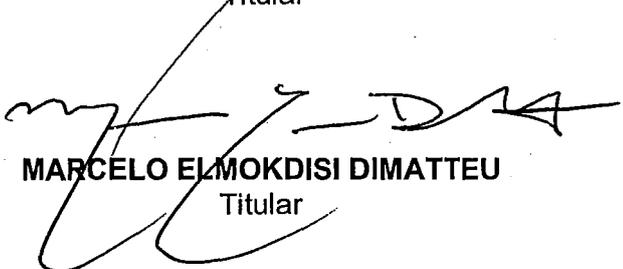
ATA DE REUNIÃO Nº 432/2004

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas.**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **POUSO ALEGRE/MG**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2004

Publicado no DOU de 12/01/2004/5



135
004

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 036/2001				
MG Pouso Alegre				
FM				
RÁDIO ULTRA FM LTDA	53710.000536/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 850 LTDA	53710.000539/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000546/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	53710.000547/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01	A	100.000	Classificada
RADIPA-RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA	53710.000550/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	53710.000552/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO CLUBE FM LTDA	53710.000558/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO MERCOSUL LTDA	53710.000563/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000566/01	A	100.000	Classificada

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21/MAI/2007



136
 10/11

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: 53710.000549/01 CNPJ: 04.503.353/0001-65

Razão Social: RADIO E TV SCHAPPO LTDA

Concorrência: 036/2.001 Localidade: Pouso Alegre UF: MG

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

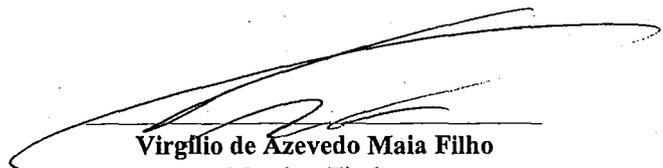
Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

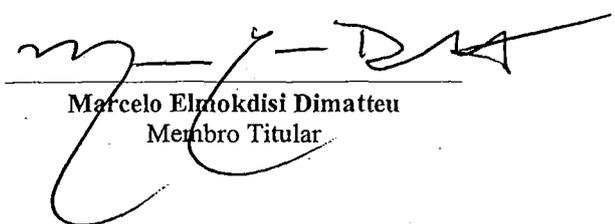
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações : _____


 Jaime Domingos Casas
 Presidente


 Virgílio de Azevedo Maia Filho
 Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
 Membro Titular


 Marcelo Elmokdisi Dimatteu
 Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
 Membro Titular

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 ORIGINAL
 21 MAI 2007



Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 0107/2004

Data da Assinatura: 14/12/2004

Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Nome da AGC: Palmas

Vigência: 14/12/2004 a 14/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Palmas, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 172/2004

Data da Assinatura: 11/12/2004

Nome da Conveniente: Ari Strelow - ME

Nome da AGC: Rincão da Cruz

Vigência: 17/12/2004 a 17/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Rincão da Cruz, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 168/2004

Data da Assinatura: 17/12/2004

Nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Turuçu

Nome da AGC: Turuçu

Vigência: 17/12/2004 a 17/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Turuçu, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 20.560,20

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 171/2004

Data da Assinatura: 22/12/2004

Nome da Conveniente: Lindolpho Duarte

Nome da AGC: Santa Isabel

Vigência: 22/12/2004 a 22/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santa Isabel, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio n.º: 173/2004

Data da Assinatura: 22/12/2004

Nome da Conveniente: Liane Gehrke Marth

Nome da AGC: Santa Tereza

Vigência: 22/12/2004 a 22/12/2009

Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Santa Tereza, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 15.420,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n.º 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2004

A ECT/DR/RS, torna pública a homologação da TP n.º 002/2004, cujo objeto é a execução da obra de implantação de proteção mecânica, sinalização e segurança do CTCE/PAE - DR/RS. Empresa vencedora: Peterson Projetos e Construções Ltda. Valor global: R\$ 190.466,58 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ROMEU BANIAS
Presidente da Comissão

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) Mirtilles Alimentos Ltda. - Terceiro Termo Aditivo - Contrato: 376/2001 - Assinatura: 07/01/2005 - Vigência: 07/01/2005 a 07/01/2006 - Objeto: Prorrogação do período de vigência por mais 12 meses, contados de 07/01/2005 até 07/01/2006. - 02) Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. - Primeiro Termo Aditivo - Contrato: 101/2004 - Assinatura: 26/11/2004 - Vigência: 18/11/2004 a 18/12/2004 - Objeto: Incluir no anexo IV do contrato, 05 (cinco) postos de vigilância para o Centro Cultural dos Correios. - 03) Kantro - Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda. - Décimo Quarto Termo Aditivo - Contrato: 132/2002 - Assinatura: 01/11/2004 - Vigência: a partir de 01/11/2004 - Objeto: Repactuação de preços, equivalente a 22,89% do valor contratado.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 4000012/2004

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, conjuntos, componentes, produtos e demais materiais em portões de fechamento com acionamento elétrico, docas mecânicas com acionamento manual e elétrico e plataformas hidráulicas em diversas unidades da ECT, mediante contrato por 12 meses. Abertura: 11/02/2005 às 09:30 horas. Patrimônio Liquidado: R\$ 34.600,00. Valor do Edital: R\$ 10,00. Retirada do Edital e Entrega das Propostas: CPL/GERAD/DR/RJ, Rua Afonso Cavalcanti, 58 - Térreo - Cidade Nova / Rio de Janeiro/RJ.

ALFREDO GUIMARÃES BRITO
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 4000190

Objeto prestação de serviços de limpeza interna, lavagem externa e de motor, troca de filtro e lubrificação de veículos pertencentes à frota da ECT/DR/SPM, alocados no CTO SANTOS, sito à Avenida Jovino de Melo, 105 - Santos/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Edital e seus Anexos. Abertura do Pregão em 27/01/2005 às 10:00 horas. Patrimônio Liquidado mínimo exigido para participação: R\$ 9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais). O edital encontra-se disponível no site www.correios.com.br e na Seção de Cadastro da ECT/DR/SPM, sala na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco 11 - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no custo de R\$ 5,00 (cinco reais). A Licitação será realizada pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua D. Pedro II n.º 41 Centro - Santos/SP.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna pública, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2005.
JAIME DOMÍNGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência N.º-SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Proponente	Processo N.º
094/2001	FM	PORTO MURTILHÃO	MS	RÁDIO FM D.A. LTDA.	53670.000896/02

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2005.
JAIME DOMÍNGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 141/1997-SSR/MC, Localidade de Santarém/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA LAGFADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000139/98	92 015	96.008
RÁDIO SANTARÉM LTDA.	FM	53720.000127/98	80 487	90.244

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Divinópolis/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
FUNDAÇÃO DOM JESUS	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESINENSE DE RÁDIOE FUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/00	100,000	CLASSIFICADA
BTELE SISTEMA DE RÁDIOE FUSÃO LTDA.	FM	53710.000560/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Lagoa Formosa/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000534/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA.	FM	53710.000535/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RSO LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA
FORMOSA FM LTDA.	FM	53710.000567/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Lajinha/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
MONTANIA FM LTDA.	FM	53710.000537/00	100,000	CLASSIFICADA
FUNDAÇÃO DOM JESUS	FM	53710.000538/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RSO LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESINENSE DE RÁDIOE FUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/00	100,000	CLASSIFICADA
BTELE SISTEMA DE RÁDIOE FUSÃO LTDA.	FM	53710.000560/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/00	100,000	CLASSIFICADA
MAR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000569/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000570/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Machado/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RSO LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA
DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000541/00	100,000	CLASSIFICADA
WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000542/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESINENSE DE RÁDIOE FUSÃO LTDA.	FM	53710.000559/00	100,000	CLASSIFICADA
MILTON MEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000561/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000562/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.000563/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000564/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000568/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Poços de Caldas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000536/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RSO LTDA.	FM	53710.000539/00	100,000	CLASSIFICADA
FM MURCIA LTDA.	FM	53710.000543/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO SERRADA MANTOUIRA LTDA.	FM	53710.000544/00	100,000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM 9 ORIGINAL

EM 21 MAI 2007



Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	FM	53710.00054300	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.00054600	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.00054700	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CHIAPPINI LTDA.	FM	53710.00054900	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.00055100	100.000	CLASSIFICADA
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.00056100	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.00056300	100.000	CLASSIFICADA
IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA.	FM	53710.00056500	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Pouso Alegre/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.00053600	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53710.00053900	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.00054600	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.00054700	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CHIAPPINI LTDA.	FM	53710.00054900	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO-RÁDIO DIFUSÃO POPULAR ALEGRE LTDA.	FM	53710.00055000	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA SANTARITENSE LTDA.	FM	53710.00055200	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE FM LTDA.	FM	53710.00055800	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	53710.00056300	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.00056400	100.000	CLASSIFICADA
EMPRESA CAMBUJENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.00056600	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Vitória/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53710.00053900	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.00055400	100.000	CLASSIFICADA
VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.00055500	100.000	CLASSIFICADA
ORGANIZAÇÃO CONDINIO LTDA.	FM	53710.00055600	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESINENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53710.00055900	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.00056400	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, Localidade de São Brás do Suaçuí/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
RÁDIO 890 LTDA.	FM	53710.00053900	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.	FM	53710.00053900	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO SÃO IRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA.	FM	53710.00053700	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESINENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53710.00055900	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.00056400	100.000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão em vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dá-se a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 11 de janeiro de 2005.
JAIME DOMÍNGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 065/2001-SSR/MC, Localidade de Jacinto Machado/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
RÁDIO 690 LTDA.	FM	53740.00032601	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMBITUBA LTDA.	FM	53740.00032701	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO ITALINA LTDA.	FM	53740.00032801	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERÃO LTDA.	FM	53740.00032901	100.000	CLASSIFICADA
FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.00033001	100.000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2005

Nº Processo: 09100006832004DV. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. CNPJ Contratado: 00209268000138. Contratado: TRENET INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças para os equipamentos de informática do Centro Histórico de Documentação Diplomática da FUNAG, no Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$7.980,00. Data de Assinatura: 03/01/2005.

(SICON - 11/01/2005)

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 48000002093200475. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para manutenções preventivas e corretivas continuadas dos sistemas elétricos elétricos, hidro-sanitários e de combate a incêndio do MME, com fornecimento de material.

ELISA SMANCOTO
Presidente da CPL

(SIDEAC - 11/01/2005) 320004-00001-2005NE900285

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 11/2004**

Processo nº 48500.002000/04-18. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Editora NDJ Ltda. Objeto: Aquisição de banco de dados das edições do BDA - Boletim de Direito Administrativo, BLC - Boletim de Licitações e Contratos - Julho/2004 a junho/2005 e de CD-ROM, BDA - Boletim de Direito Administrativo e BLC - Boletim de Licitações e Contratos. Valor Estimado: R\$ 13.670,00. Fundamento Legal: Artigo 25, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ratifica o ato: Dr. José Mário Miranda Abdo - Diretor-Geral da ANEEL.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2005. Processo: 48500.001644/04-17. Pregão nº 10/2004. Contratada: Consulmed Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ/MF: 01.822.609/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de segurança e Medicina do trabalho. Vigência: 3/1/2005 a 02/1/2006. Data de assinatura: 20/12/2004. Assinam: Eduardo Henrique Ellery Filho, pela Contratante; Mauro Gonçalves Teixeira, pela Contratada. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, de 17/7/2002 e Decreto nº 3.555 de 8/8/2000. Valor total: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7.078/04-ANP-005.308

Processo: 48.610.005.308/2004-21. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratadas: Pontifícia Universidade Católica - PUC/RJ e Fundação Padre Leonel Franca - FPLF. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados para coleta e análise físico-químicas de amostras de combustíveis automotivos (gasolina, AEC e óleo diesel), no Estado do Espírito Santo. Fundamento Legal: Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP. Valor estimado: R\$ 586.618,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezotois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 06/01/05. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP. Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J., Reitor da PUC-Rio e Pe. Pedro Magalhães G. Ferreira, S.J., Presidente da FPLF.

**EDITAL Nº 2/2004
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO**

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP toma pública a retificação do caput e do anexo III do Edital nº 001/2004, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2004.

1) No item 2.1.1.2, onde se lê: **ÁREA: GEOFÍSICA. REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Geofísica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. **VAGAS:** 4, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência. **leia-se: ÁREA: GEOFÍSICA. REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Geologia ou Geofísica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. **VAGAS:** 4, sendo, 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência.

2) No item 2.1.2.5, onde se lê: **ÁREA: QUÍMICA. REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Química ou Química Industrial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. **VAGAS:** 22, sendo 2 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência. **leia-se: ÁREA: QUÍMICA. REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Química, Química ou Química Industrial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso. **VAGAS:** 22, sendo 2 vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

3) No caput onde se lê: **Portaria ANP nº 160**, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004. **leia-se: Portaria ANP nº 160**, de 2 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, retificada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004.

4) **CONHECIMENTOS GERAIS I E II** - no Programa e na Bibliografia - onde se lê: Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1999. **leia-se: Decreto nº 1.171**, de 22 de junho de 1994. Na Bibliografia - onde se lê: **Portaria ANP nº 160**, de 22 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de agosto de 2004. **leia-se: Portaria ANP nº 160**, de 2 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, retificada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004.

5) **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA: ENGENHARIA I** - na Bibliografia - onde se lê: Decreto nº 2.705, de 03 de julho de 1998. **leia-se: Decreto nº 2.705**, de 03 de agosto de 1998. Onde se lê: Lei nº 9.478, de 06.07.1997. **leia-se: Lei nº 9.478**, de 06 de agosto de 1997. Onde se lê: **Portarias ANP: nº 174**, de 10 de outubro de 1999. **leia-se: Portarias ANP: nº 174**, de 25 de outubro de 1999. Onde se lê: **Portarias ANP: nº 1**, de 19 de junho de 2000. **leia-se: Portarias ANP: Portaria Conjunta nº 1**, de 19 de junho de 2000. Onde se lê: **Portarias ANP: nº 114**, de 25 de novembro de 2001. **leia-se: Portarias ANP: nº 114**, de 25 de julho de 2001.

6) **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA: ENGENHARIA II** - na Bibliografia - onde se lê: Lei nº 9.478, de 06 de julho de 1997. **leia-se: Lei nº 9.478**, de 06 de agosto de 1997. Onde se lê: **Resoluções CONAMA: nº 315**, de 20 de novembro de 2002. **leia-se: Resoluções CONAMA: nº 315**, de 29 de outubro de 2002. Onde se lê: **Resoluções CONAMA: nº 319**, de 19 de dezembro de 2002. **leia-se: Resoluções CONAMA: nº 319**, de 4 de dezembro de 2002.

7) **ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: GERAL** - na Bibliografia - onde se lê: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 01 de janeiro de 1997. **leia-se: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01**, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações. Onde se lê: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 12, de 24 de dezembro de 1996. **leia-se: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 47**, de 27 de outubro de 2004.

8) **ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: CONTABILIDADE** - no Programa e na Bibliografia - onde se lê: Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002. **leia-se: Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000. Onde se lê: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 13 de janeiro de 1997. **leia-se: Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01**, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações. Onde se lê: Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal de Controle nº 02/2000. **leia-se: Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle nº 02/2000**. Onde se lê: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 12, de 24 de dezembro de 1996. Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União, de 24 de abril de 1996. **leia-se: Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 47**, de 27 de outubro de 2004. Na Bibliografia - onde se lê: Lei 6.404, de 31 de dezembro de 1976, com alterações da Lei 10.303/01. **leia-se: Lei 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, com alterações da Lei 10.303/01.

9) **TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ALCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - ÁREA: CONTABILIDADE** - na Bibliografia - onde se lê: Lei 7.990, de 8 de dezembro de 1989. **leia-se: Lei 7.990**, de 28 de dezembro de 1989.

SEÇÃO PÚBLICA FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
CONFERE CÓPIA ORIGINAL
21 MAI 2007

M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

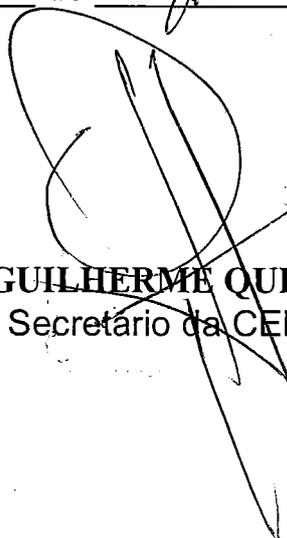
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 138.

Nº desta folha : 139.

Nºs das demais folhas juntadas : 140 a 147.

Brasília-DF, 22 de Junho de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 / MAI 2007

RADIO E TV SCHAPPO LTDA

SECEM das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

1. Razão Social da Proponente: **Radio e TV Schappo Ltda.**
2. CNPJ/MF : **04.503.353/001-65**
3. Edital da Concorrência: n.º **36/2001 MC**
4. Serviços : **Rádiodifusão em Freqüência Modulada FM**
5. Localidade : **Poços de Caldas : MG**
6. Valor Proposto: **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**
 - 1ª Parcela : **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco Mil Reais)**
 - 2ª Parcela : **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco Mil Reais)**

Paracatu , 23 de Junho de 2001 .

Evandro José Schappo
Sócio Gerente
CPF 526.401.089-72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007



CE. M. das Comunicações
Fls.: 141
Rubrica:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 036/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDAS MÉDIAS (OM)
PARA A LOCALIDADE DE DIVINO,
E EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM),
PARA AS LOCALIDADES DE: LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO,
POÇOS DE CALDAS, SANTA VITÓRIA E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 113, DE 15 DE JUNHO DE 2005,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21, MAI 2007



SEÇÃO 3, PÁG. 62, DA PROPONENTE CLASSIFICADA NA CONCORRÊNCIA 036/2001-SSR/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE ONDAS MÉDIAS (OM) PARA A LOCALIDADE DE **DIVINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**. E AS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 036/2001-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: **LAGOA FORMOSA, LAJINHA, MACHADO, POÇOS DE CALDAS, SANTA VITÓRIA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**. (I) ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DO PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA A LOCALIDADE DE: **DIVINO/MG (OM): FUNDAÇÃO BOM JESUS** PROCESSO 53710.000538/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01, BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000560/01 E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01. **(FREQUÊNCIA MODULADA) LAGOA FORMOSA/MG: SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.** PROCESSO 53710.000534/01, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA. PROCESSO 53710.000535/01, RÁDIO ULTRA FM LTDA. PROCESSO 53710.000536/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, FORMOSA FM LTDA. PROCESSO 53710.000567/01 E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01. **LAJINHA/MG: RÁDIO ULTRA FM LTDA.** PROCESSO 53710.000536/01, MONTANHA FM LTDA. PROCESSO 53710.000537/01, FUNDAÇÃO BOM JESUS. PROCESSO 53710.000538/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01, BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000560/01, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01, MAB COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000569/01 E SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000570/01. **MACHADO/MG: RÁDIO ULTRA FM LTDA.** PROCESSO 53710.000536/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, DANE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000541/01, WJE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000542/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. PROCESSO 53710.000561/01, SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000562/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000563/01, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000564/01 E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01. **POÇOS DE CALDAS/MG: RÁDIO ULTRA FM LTDA.** PROCESSO 53710.000536/01, RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, FM MÚRCIA LTDA. PROCESSO 53710.000543/01, RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIGUEIRA LTDA. PROCESSO 53710.000544/01, RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA. PROCESSO 53710.000545/01, SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000546/01, RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. PROCESSO 53710.000547/01, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. PROCESSO 53710.000549/01, SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000551/01, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007

Processo: 143
 Rubrica: [assinatura]

CIVIL LTDA. PROCESSO 53710.000561/01, RÁDIO MERCOSUL LTDA. PROCESSO 53710.000563/01 E IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA. PROCESSO 53710.000565/01. **SANTA VITÓRIA/MG:** RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. PROCESSO 53710.000554/01, VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000555/01, ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA. PROCESSO 53710.000556/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01 E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01. **SÃO BRÁS DO SUAÇUI/MG:** RÁDIO 850 LTDA. PROCESSO 53710.000539/01, SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA. PROCESSO 53710.000553/01, RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA. PROCESSO 53710.000557/01, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000559/01, E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000568/01. (III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE: **DIVINO/MG:** FUNDAÇÃO BOM JESUS R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS). **(FREQUÊNCIA MODULADA) LAGOA FORMOSA/MG:** SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 32.227,50 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA. R\$ 97.999,99 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), RÁDIO ULTRA FM LTDA. R\$ 150.200,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E DUZENTOS REAIS), RÁDIO 850 LTDA. R\$ 60.044,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS), FORMOSA FM LTDA. R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS). **LAJINHA/MG:** RÁDIO ULTRA FM LTDA. R\$ 150.200,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E DUZENTOS REAIS), MONTANHA FM LTDA. R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), FUNDAÇÃO BOM JESUS R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), RÁDIO 850 LTDA. R\$ 55.102,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E DOIS REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS), MAB COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) E SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 40.044,22 (QUARENTA MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **MACHADO/MG:** RÁDIO ULTRA FM LTDA. R\$ 250.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS REAIS), RÁDIO 850 LTDA. R\$ 80.502,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS), WJE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. R\$ 201.333,24 (DUZENTOS E UM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMPRE COM O ORIGINAL

EM,

21/MAI/2007



MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 151.800,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), RÁDIO MERCOSUL LTDA. R\$ 125.550,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R\$ 121.905,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS) E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS). **POÇOS DE CALDAS/MG:** RÁDIO ULTRA FM LTDA. R\$ 500.200,00 (QUINHENTOS MIL E DUZENTOS REAIS), RÁDIO 850 LTDA. R\$ 160.002,00 (CENTO E SESSENTA MIL E DOIS REAIS), FM MÚRCIA LTDA. R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIGUEIRA LTDA. R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA. R\$ 286.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS), SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. R\$ 220.200,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 652.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA. R\$ 481.500,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RÁDIO MERCOSUL LTDA. R\$ 205.550,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) E IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA. R\$ 217.000,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS). **SANTA VITÓRIA/MG:** RÁDIO 850 LTDA. R\$ 60.044,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS), SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. R\$ 57.590,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 191.220,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS), ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA. R\$ 200.777,00 (DUZENTOS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS). **SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG:** RÁDIO 850 LTDA. R\$ 55.102,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E DOIS REAIS), SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA. R\$ 101.040,00 (CENTO E UM MIL E QUARENTA REAIS), RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA. R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). (IV) A PROPONENTE **DANE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000541/01**, PARA A LOCALIDADE DE MACHADO/MG, FICOU SUSPensa A ABERTURA DO ENVELOPE DE PREÇO EM RAZÃO DO JULGAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO NÃO TER SIDO OBJETIVA SUCITANDO DÚVIDA QUANTO AO SEU PROSSEGUIMENTO. (V) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL. (VI) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10:45 H (DEZ HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 / MAI / 2005

M. das Comunicações
Fls.: 145
Rubrica

MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 36101-SSR/MC

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 21.06.2005

SERVIÇO: Frequência Modulada e Ondas Médias

LOCALIDADES: (OM) - Divino/MG
(FM) - Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Poços de Caldas, Santa Vitória e São Brás do Suape/MG.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Antonio Carlos Sichieri Filho	8.430.060 - SP/SP	<i>[assinatura]</i>
AZER ELIAS ZENUN JUNQUEIRA	M. 83.558-SSR/MG	<i>[assinatura]</i>
Maria Regina Tenorio Nascimento	648.168 - DF	<i>[assinatura]</i>
Reinaldo Augusto Pereira	2-211-911	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]

EM 21 JUN 2005
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Ministério das Comunicações
Folha: 146
Rubrica: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 36101 - SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLCROS CONTENDO PROPOSTAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 21.06.2007

SERVIÇO: Frequência Modulada (Fm)
Ondas Médias (OM)

LOCALIDADES: (om) Divino / mg
(fm) Lagoa Formosa, Lajinha, Machucado, Poços de Caldas,
Santa Vitória e São Brás do Suape / mg.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rúbrica	RG nº/UF	Cargo
SOE. RADIO CLUBE MUNIC. GRUPO LIDA	AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rúbrica]</i>	M.1653831	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ONDA SUL FM STEREO LIDA	AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rúbrica]</i>	M.1653831	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Sistema Nacional de Comunicação LT	HANDLFO SILVEIRA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rúbrica]</i>	U699340-MG	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL
21 JUN 2007
ORIGINAL

das Comunicações
21 JUN 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 147.

Nº desta folha: 148.

Nºs das demais folhas juntadas: 149 a 153.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

EM 21 MAI 2007



CONCORRÊNCIA Nº 036 /2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POÇOS DE CALDAS – ESTADO : MG

ATA DE REUNIÃO Nº 177/2006

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2006, às 15:15 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, **Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza**, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **POÇOS DE CALDAS/MG**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a **proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de POÇOS DE CALDAS/MG**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO

Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI

Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO

Titular

RITA SUELY BARBOSA

Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA

Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 036 / 2001

Localidade MG Poços de Caldas
Serviço FM

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Grupo Enquadramento A		
			(PT)	Pontuação (PP)	(VP)
53710.000549/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	750.000,00	100.000	94.297	99,430
53710.000551/01	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	652.000,00	100.000	93.440	99,344
53710.000536/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA	500.200,00	100.000	91.450	99,145
53710.000561/01	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	481.500,50	100.000	91.118	99,112
53710.000544/01	RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.	400.000,00	100.000	89.308	98,931
53710.000545/01	RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	286.000,00	100.000	85.046	98,505
53710.000547/01	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	220.200,00	100.000	80.578	98,058
53710.000565/01	IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA	217.000,00	100.000	80.292	98,029
53710.000563/01	RÁDIO MERCOSUL LTDA	205.550,00	100.000	79.194	97,919
53710.000543/01	FM MÚRCIA LTDA.	180.000,00	100.000	76.241	97,624
53710.000539/01	RÁDIO 850 LTDA	160.002,00	100.000	73.271	97,327
53710.000546/01	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	86.400,00	100.000	50.502	95,050

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 21 MAI 2007



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo: 53710.000549/01 CNPJ: 04.503.353/0001-65
Razão Social: RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA
Concorrência: 036/2.001 Localidade: Poços de Caldas UF: MG
Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 94.297

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99.430

Observações:

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 / MAI / 2007



**EDITAL Nº 489/2006
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Interior, informa aos candidatos classificados no concurso público para o cargo de Analista de Sistemas Júnior, edital nº 10/06 publicado no Diário Oficial da União do dia 13/01/2006, localidade Bauru/SP, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu 01 (uma) vaga para o respectivo cargo na cidade de Belo Horizonte/MG. Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento endereçado à Gerência de Educação Corporativa/DR/SP, localizada na Praça D. Pedro II, 4-55 - 2º andar - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-905, no prazo de 10 (dez) dias úteis. A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

WILSON AJAX AGOSTINI
Presidente Regional da Comissão Organizadora
de Concurso Público

**EDITAL Nº 490/2006
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Interior, informa aos candidatos classificados no concurso público para o cargo de Carteiro I, edital nº 257/04 publicado no Diário Oficial da União do dia 30/07/2004, microrregião de Jaboatão/SP, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu 01 (uma) vaga para o respectivo cargo na cidade de Sorocaba/SP. Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento endereçado à Gerência de Educação Corporativa/DR/SP, localizada na Praça D. Pedro II, 4-55 - 2º andar - Centro - Bauru/SP - CEP 17015-905, no prazo de 10 (dez) dias úteis. A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou

seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

JOÃO GILBERTO LACERDA
Presidente Regional da Comissão Organizadora
de Concurso Público

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6000006/2006**

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 6000006/2006 - CPL/DR/SP, tipo menor preço, cujo objeto é a obra de reforma, ampliação e climatização do imóvel que abriga a Agência de Correios de Monte Mor, localizada na Rua Padre Civeia, nº 7 - Centro - Monte Mor/SP, sendo considerada habilitada a empresa Consopart Construtora Incorporadora e Serviços Ltda e inabilitada a empresa R.G.M Com. de Materiais Elétricos Hidráulicos e Serviços de Construção Civil Ltda ME, devido não atender ao disposto no subitem 4, alínea "a" do anexo 4.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2006**

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 0143/2006-DR/SP, cuja sessão ocorreu em 15/12/2006, tendo como objeto a contratação de serviços de hospedagem, em hotel equivalente a quatro estrelas, para colaboradores da ECT em viagens de serviços e reuniões, incluindo hospedagem em apartamentos individuais ou duplos, fornecimento de coffee - break, refeições, locação de salas com infra-estrutura de apoio, na cidade de Bauru/SP, pelo período de 12 meses. A empresa Khalil Obaid & Cia Ltda, foi a vencedora do lote 1, no valor global de R\$ 132.000,00.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Presidente da CPL

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. Dispensa de Licitação nº.6001766/2006 de 23/11/2006, referente à locação de imóvel, L.W.R. Empreendimentos e Participações Ltda. e Outro, CDD São Judas, vigência: 01/12/2006 a 01/12/2011, valor global R\$ 958.092,00, valor a ser despendido no exercício: R\$ 15.968,20.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Primeiro termo de aditamento do contrato de locação de imóvel não residencial nº. 26/2006 - CDD Vila Olímpia, de 07/12/2006, Pedro Massaguer Pol e Outros, vigência: 01/03/2004 a 01/03/2011, motivo do aditamento contratual: alteração do objeto do contrato e do valor do aluguel mensal em virtude de acréscimo na área construída.

2. Segundo termo aditivo de retri-ratificação do contrato de locação de imóvel não residencial nº. 46/2004 - AC Rudge Ramos, de 01/11/2006, Isaac Abulafia e Outros, vigência: 01/03/2004 a 01/03/2007, motivo do aditamento contratual: alteração do caput do contrato, em virtude de novo locador pela venda do imóvel, e do Banco e número de conta corrente para crédito do valor do aluguel mensal.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000275**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de bandeiras, discriminados no anexo 1 do edital, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e recolhimento das Propostas Econômicas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 10/01/2007 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 10/01/2007. Informações através do e-mail geradpregao@correios.com.br.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de Lajinha/MG.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 36/2001**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2006.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ANEXO ÚNICO
Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de Divino/MG.**

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000568/01	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	OM	91.643	92.164
53710.000538/01	FUNDACÃO BOM JESUS	OM	90.807	92.081
53710.000559/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	90.807	92.081
53710.000560/01	BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	75.487	97.549

Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de Lagoa Formosa/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000536/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	96.423	92.642
53710.000535/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA.	FM	94.519	99.452
53710.000539/01	RÁDIO 830 LTDA.	FM	91.054	92.105
53710.000568/01	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	90.739	92.074
53710.000567/01	FORMOSA FM LTDA.	FM	89.257	98.926
53710.000534/01	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	83.333	98.333

Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de Machado/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000536/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	92.939	92.594
53710.000561/01	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	94.954	99.495
53710.000562/01	SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.307	99.331
53710.000539/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	93.227	99.323
53710.000563/01	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	91.908	92.191
53710.000564/01	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	91.666	92.167
53710.000568/01	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	90.929	99.093
53710.000539/01	RÁDIO 830 LTDA.	FM	87.380	92.738
53710.000542/01	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	85.570	98.557

Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de Poços de Caldas/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000549/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	94.297	92.430
53710.000551/01	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.440	99.344
53710.000536/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	91.450	92.145
53710.000561/01	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	91.118	92.112

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21/MAI/2007

152
9

SECC. M. das Comunicações
Fls. 153
Rubrica.



53710.000544/01	RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.	FM	89.308	98,931
53710.000545/01	RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	FM	85.046	98,505
53710.000547/01	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	80.578	98,058
53710.000565/01	IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA.	FM	80.292	98,029
53710.000563/01	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	FM	79.194	97,919
53710.000543/01	FM MÚRCIA LTDA.	FM	76.241	97,624
53710.000539/01	RÁDIO 850 LTDA.	FM	73.271	97,327
53710.000546/01	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	50.502	95,050

Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Vitória/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000556/01	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA.	FM	97.037	99,704
53710.000555/01	VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	96.889	99,689
53710.000568/01	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	93.241	99,324

53710.000559/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	92.565	99,257
53710.000539/01	RÁDIO 850 LTDA.	FM	90.094	99,099
53710.000554/01	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	89.672	98,967

Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, Localidade de São Brás do Suaçu/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000557/01	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUACUÍ FM LTDA.	FM	96.153	99,615
53710.000553/01	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.	FM	95.051	99,505
53710.000559/01	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	93.750	99,375
53710.000539/01	RÁDIO 850 LTDA.	FM	90.925	99,093
53710.000568/01	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	90.740	99,074

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2006

Número do Contrato: 2/2006. Nº Processo: 09100000753200584. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contrato: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato originário. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 02/01/2007 a 02/01/2008. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 100000000 - 2006NE900001. Data de Assinatura: 20/12/2006.

(SICON - 20/12/2006) 244001-24290-2006NE900001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 40/2006 publicado no D.O. de 14/12/2006, Seção 3, Pág. 126. Onde se lê: Vigência: 29/11/2006 a 29/11/2006. Leia-se: Vigência: 29/11/2006 a 29/11/2009.

(SICONV - 20/12/2006) 244001-24290-2006NE900001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E
COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: ABC 001/2003
Processo: 35000-1152
Contratante: Ministério das Relações Exteriores.
Contratada: Miranda Turismo e Representações Ltda. - AGM Turismo. CNPJ: 24.929.614/0001-10.
Objeto: Prorrogação por 12 meses da vigência do contrato, que se destina ao fornecimento de passagens aéreas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica da Agência Brasileira de Cooperação-ABC e da Unidade Gestora ABC.
Vigência: 07/12/2007;
Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Data de assinatura: 07/12/2006.
Contrato: ABC 002/2003
Processo: 35000-1152
Contratante: Ministério das Relações Exteriores.
Contratada: Trips Passagens e Turismo Ltda - CNPJ: 00.013.698/0001-80.
Objeto: Prorrogação por 12 meses da vigência do contrato, que se destina ao fornecimento de passagens aéreas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica da Agência Brasileira de Cooperação-ABC e da Unidade Gestora ABC.
Vigência: 07/12/2007;
Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Data de assinatura: 07/12/2006.

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2006

Número do Contrato: 32/2006. Nº Processo: 48000000304200605. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contrato: 72643943000143. Contratado: STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA - Objeto: Alterar o quantitativo do Switch de Console

KVV, sem modificação do seu valor. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Vigência: 20/12/2006 a 16/10/2009. Data de Assinatura: 20/12/2006.

(SICON - 20/12/2006) 320004-00001-2006NE900276

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2006**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Fornecedor água mineral natural, não gasosa, não gasificada. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2006 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 448, Centro - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2006 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/01/2007 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido, gratuitamente, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mme.gov.br.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Pregoeira

(SIDEV - 20/12/2006) 320004-00001-2006NE900276

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2006

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da competência que lhe foi atribuída por delegação do DIRETOR-GERAL DA ANEEL por meio da Portaria ANEEL nº 109, de 11 de julho de 2005,
COMUNICA:
aos agentes do setor de energia elétrica e demais interessados, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, no período de 21 de dezembro de 2006 a 19 de janeiro de 2007, mediante intercâmbio de Documentos.

OBJETIVO:
Obter subsídios e informações adicionais para elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para estabelecer os procedimentos necessários para prorrogação das concessões de uso do bem público dos empreendimentos de que trata o Decreto 5.911, de 27 de setembro de 2006, bem como de postergação do início de pagamento do UBP - Uso do Bem Público.

A documentação objeto desta Audiência Pública, bem como o modelo para envio de contribuições, estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:
na INTERNET: <http://www.aneel.gov.br> - A ANEEL - Audiências/Consultas/Fórum - Audiências Públicas - Ano 2006 - Audiência 019/2006 - Ícone "Mais Detalhes" e
na ANEEL: SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Térreo / Protocolo Geral da ANEEL, CEP 70.830-030, Brasília - DF.

O envio de contribuições deverá ser realizado no período de 21 de dezembro de 2006 a 19 de janeiro de 2007, por via postal, por meio do correio eletrônico ap019_2006@aneel.gov.br, pelo fax nº (61) 2192-8839, ou ainda, entregue diretamente na ANEEL, no endereço acima mencionado.

Agenda da Audiência Pública

Disponibilização de Informações	A partir do dia 21/12/2006.
Recebimento de Contribuições	Até às 18 horas do dia 19/01/2007.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5071/2006

Nº Processo: 4861000826200659. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contrato: 67393181000134. Contratado: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA Objeto: Atualização e suporte dos softwares de GIS instalados no BDEP. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/12/2006 a 14/12/2007. Valor Total: R\$171.482,82. Fonte: 129032280 - 2006NE900158. Data de Assinatura: 12/12/2006.

(SICON - 20/12/2006) 323031-32205-2006NE000498

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9075/2006

Nº Processo: 4861000826200614. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contrato: 03849581000129. Contratado: MICROWARE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para 1 (uma) Plotter e 5 (cinco) Scanners. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 15/12/2006 a 14/12/2007. Valor Total: R\$41.256,00. Fonte: 250322051 - 2006NE900164. Data de Assinatura: 15/12/2006.

(SICON - 20/12/2006) 323031-32205-2006NE000498

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERONDT/75/2006. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. Proveniente do Registro de Preços nº 007/2006, resultante do Pregão Eletrônico 001/2006-DIRAD. Objeto: aquisição de 10.560 Resmas de Papel A4. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do DOU. Valor total R\$ 94.617,60 (noventa e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Presidente, Marcos Zanetti Hansen - Diretor Financeiro, Maurício Vaz - Diretor de Gestão Administrativa e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Contratante e Robinson Vieira de Freitas - Representante de Vendas, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2006**

Pregão Eletrônico Nº 100 - 2006, tipo menor preço por Unidade Padrão - UP. Objeto: Serviço de recuperação de transformadores de distribuição mono-fásico de 3 a 15 kVA e trifásico de 15 a 225 kVA, para atendimento às Unidades de Negócios Norte, Centro e Sul. Data Início para Entrega de Propostas: 21/12/2006, através do portal www.licitacoes.com.br. Data de Abertura das Propostas: 12/01/2007 às 10:00 h; Data Início do Pregão: 12/01/2007 às 11:00 h. Tempo de Duração da Disputa: 10 minutos por item. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF. O edital poderá ser retirado nos sites www.licitacoes.com.br e www.ceron.com.br ou no endereço: Rua José de Alencar, 2613, Baixa da União, andar térreo, sala 05, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h. Formalização de consultas exclusivamente pelo E-mail: pregao@ceron.com.br. Para concorrer a este Pregão, os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situadas no País.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2006.
CARLINDO MORGADO CUNHA
Pregoeiro

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

M. 088 Comunicações
Fls. 154
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 16 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 153.

Nº desta folha: 154.

Nºs das demais folhas juntadas: 155 a 168.

Brasília, 07 de março de 2007.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAR 2007

07
 155
 Comunicação
 SCS



Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II d Lei 8666/93.
 Vigência: 13/08/2001 a 12/10/2001
 Valor Total: R\$ 5.482,84
 Fonte de Recurso Nota de Empenho
 100000000 2001NE905050
 Data de Assinatura: 13/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 11/1997
 Nº Processo: 353691/92
 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
 CNPJ Contratado: 34028316000960
 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Objeto: Aditivo nr. 3 ao contrato de prestação de serviços de correspondência agrupada SERCA / DIPEQ/MS.
 Fundamento Legal: Lei 8666/93, Artigo 25 caput.
 Data de Assinatura: 17/07/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2001

Nº Processo: 03641000418200159
 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
 CNPJ Contratado: 57547688934
 Contratado: VANDERLI PACHECO
 Objeto: Locação do imóvel sito na Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388 sala 11, em Curitiba/SC, por 12 meses.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, X.
 Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002
 Valor Total: R\$ 3.820,00
 Fonte de Recurso Nota de Empenho
 100000000 2001NE902769
 Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 114629-11301-2001NE900026

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2001

Número do Contrato: 189/1997
 Nº Processo: 03016000146199607
 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
 CNPJ Contratado: 76535764032690
 Contratado: BRASIL TELECOM S/A
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, destinado a prestação de serviços de comunicação de dados.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIOFÔNIA

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 24 a 28 de setembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 11 de outubro de 2001 como DATA-LÍMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM.
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA.
CE	Rua Senador Virgílio Tavora, 2500 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telegraph, Belém/PA.
PE	Rua Quaranta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE.
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR.
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001 -
 MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente da Comissão

Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
 Vigência: 02/09/2001 a 01/09/2002
 Valor Total: R\$ 71.400,00
 Fonte de Recurso Nota de Empenho
 100000000 2001NE900063
 Data de Assinatura: 28/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 14/2001

O IPEA, torna público o resultado do Pregão nr. 014/2001, aquisição de 2.500kg de açúcar refinado, declarando vencedora a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda EPP com valor total final de R\$ 2.225,00. Licitação homologada pelo Diretor de Administração e Finanças em 12.09.2001.

SEBASTIÃO JASON OLIVEIRA
 Pregoeiro

(SIDECA - 12/09/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 EM LIQUIDAÇÃO
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUIZ DE FORA

AVISO DE LICITAÇÃO
 LELÃO Nº 16/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A. em liquidação, através de seu Escritório Regional de Juiz de Fora - ERJUF, torna público que venderá materiais, considerados sem utilidade às atividades da Empresa em Lelão, no dia 28 de setembro de 2001, a partir das 14:00 hs, na Estação Ferroviária da RFFSA, no município de Barbacena/MG. A vitória poderá ser feita de segunda a sexta-feira, em data e hora previamente marcadas com os leiloeiros e/ou ERJUF, nas localidades constantes da relação dos bens anexa ao Edital, à disposição dos interessados à Avenida Pereira Teixeira, 86-A, Centro, Barbacena/MG. Demais informações poderão ser adquiridas através dos telefones (0**32) 3331-1089 e 3224-6099.

DIRCEU M. B. FALCE
 Chefe do Escritório

(Of. El. nº 184/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO nº: 53000.003043/2000 CONTRATANTE: Ministério das Comunicações. CONTRATADA: Centro Empresarial Empresa Escola-CIEE. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2000-MC. OBJETO: Prorrogação do Convênio nº 01/2000-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 01.09.2001. DATA DE AS-

SINATURA. 31.08.2001. ASSINAM PELO MC: Artur Nunes de Oliveira Filho - Ordenador de Despesas Substituto. PELO CIEE: Cláudia Regina Tadeia Uehara

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a Delegacia do Ministério das Comunicações no estado do Paraná, objetivando prorrogar o prazo de vigência do referido Acordo para o período de 19.05.2001 a 18.05.2002. Data de assinatura: 17.08.2001. Assinam: Pelo Ministério das Comunicações Artur Nunes de Oliveira Filho, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Tereza Fialkoski Dequeche - Delegada da DMC/PR. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT: Ives Ribas Caldas Júnior - Diretor Regional da ECT/PR e Mário Vicente Ferreira Filho Gerente de Recursos Humanos-ECT.

(Of. El. nº 132/2001)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001

Número do Contrato: 18/2000
 Nº Processo: 53000.004661/2000
 Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CNPJ Contratado: 00887520000168
 Contratado: CCP CENTRAL CLIPPING DE PRODUCOES LTDA
 Objeto: Prorrogação do Contrato nº 18/2000 por mais 12 (doze) meses a contar de 08.09.2001
 Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93
 Vigência: 08/09/2001 a 07/09/2002
 Data de Assinatura: 06/09/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 11/1999
 Nº Processo: 53000.004315/1999
 Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CNPJ Contratado: 00394437000157
 Contratado: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 Objeto: Prorrogação do Contrato nº 11/1999-MC a partir de 16.08.2001 à 15.08.2002
 Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93
 Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002
 Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 12/1999
 Nº Processo: 53000.004315/2001
 Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CNPJ Contratado: 34028316000707
 Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Objeto: Prorrogação do Contrato nº 12/99-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 16.08.2001 até 15.08.2002.
 Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93
 Vigência: 16/08/2001 a 15/08/2002
 Data de Assinatura: 16/08/2001

(SICON - 12/09/2001) 410003-00001-2001NE900009

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 005/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RR	SÃO LUIZ			
	BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000208/01	HABILITADA
	CRUVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000210/01	HABILITADA
	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53630.000209/01	HABILITADA
	RÁDIO PASSARAO DE RORAIMA LTDA.	OM	53630.000211/01	HABILITADA
	REDE EQUADOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53630.000207/01	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 010/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RO	PORTO VELHO			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53630.000218/01	HABILITADA
	G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53630.000219/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	TV	53630.000217/01	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 011/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	CRUZEIRO DO SUL			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	TV	53630.000222/01	HABILITADA
	E.M.A. COMUNICAÇÕES PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	TV	53630.000223/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA.	TV	53630.000221/01	HABILITADA
	REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA.	TV	53630.000220/01	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2001

M. Comunicações
Fl. 156
R. 156
13/09/01

	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.0005510/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.0005490/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.0005470/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.0005500/01	HABILITADA
CE	VICOSA DO CEARÁ			
	RÁDIO AQUARÉIA CEARENSE LTDA.	OM	53650.0005480/01	HABILITADA
	RÁDIO FM ARARENA DE VICOSA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.0005450/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.0005510/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.0005490/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.0005470/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.0005500/01	HABILITADA

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 020/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	BOA VIAGEM			
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.0005670/01	HABILITADA
	REDE EL-2 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005680/01	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005700/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005660/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.0005690/01	HABILITADA
CE	CASCAYEL			
	CIDADE FM DE CASCAVEL LTDA.	FM	53650.0005710/01	HABILITADA
	GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005730/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.0005740/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.0005670/01	HABILITADA
	REDE EL-2 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005680/01	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005700/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005660/01	HABILITADA
	SISTEMA CASCAVEL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.0005720/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.0005690/01	HABILITADA
CE	GRAÇA			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.0005740/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.0005670/01	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005700/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005660/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.0005690/01	HABILITADA
CE	GUIAUBA			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.0005740/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.0005740/01	HABILITADA
	RÁDIO FM PANAMERICANO LTDA.	FM	53650.0005750/01	HABILITADA
	RÁDIO PRISMA FM LTDA.	FM	53650.0005770/01	HABILITADA
	REDE EL-2 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005680/01	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005700/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0005660/01	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.0005780/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.0005690/01	HABILITADA

ANEXO X - CONCORRÊNCIA Nº 023/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DF	BRASÍLIA			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.0024740/01	HABILITADA
	ASA BRANCA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53000.0024800/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.0024730/01	HABILITADA
	LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53000.0024660/01	HABILITADA
	EMPRESA GOIANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.0024710/01	HABILITADA
	FM. TEL. FOM LTDA.	FM	53000.0024750/01	HABILITADA
	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53000.0024640/01	HABILITADA
	NATURIZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.0024650/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.0024680/01	HABILITADA
	RÁDIO JUBILADA.	FM	53000.0024700/01	HABILITADA
	RÁDIO ALFA DE BRASÍLIA LTDA.	FM	53000.0024690/01	HABILITADA
	RÁDIO 2 TV CALDAS LTDA.	FM	53000.0024670/01	HABILITADA
	RÁDIO FM MANIA LTDA.	FM	53000.0024720/01	HABILITADA
	RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA.	FM	53000.0024790/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.0024780/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53000.0024770/01	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.0024760/01	INABILITADA

ANEXO XI - CONCORRÊNCIA Nº 024/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RI	ARMARÇÃO DE BÚZIOS			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53770.0006400/01	HABILITADA
	ARMARÇÃO DOS BÚZIOS RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006340/01	HABILITADA
	CAMPUS DIFUSORA LTDA.	FM	53770.0006320/01	HABILITADA
	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	FM	53770.0006360/01	HABILITADA
	CDR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006370/01	INABILITADA
	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	FM	53770.0006280/01	HABILITADA

	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006290/01	HABILITADA
	EMBRASC EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.	FM	53770.0006420/01	HABILITADA
	GAMA SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006320/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006370/01	HABILITADA
	LITORAL RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006350/01	HABILITADA
	PLANETA AZUL. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006330/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	FM	53770.0006230/01	HABILITADA
	RÁDIO ARMARÇÃO DOS BÚZIOS LTDA.	FM	53770.0006380/01	HABILITADA
	RÁDIO CABO FRIO LTDA.	FM	53770.0006510/01	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM S/C LTDA.	FM	53770.0006580/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.0006430/01	HABILITADA
	RÁDIO FÔNICA COM. MARKETING LTDA.	FM	53770.0006520/01	HABILITADA
	RINCO DO SENHOR GRAVADORA LTDA. - ME.	FM	53770.0006480/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006340/01	HABILITADA
	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006410/01	HABILITADA
RJ	ARRAJAL DO CABO			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53770.0006400/01	HABILITADA
	ARMARÇÃO DOS BÚZIOS RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006340/01	HABILITADA
	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	FM	53770.0006360/01	HABILITADA
	CDR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006370/01	INABILITADA
	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	FM	53770.0006280/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006290/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006370/01	HABILITADA
	PLANETA AZUL. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006330/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	FM	53770.0006230/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RESSURGÊNCIA FM LTDA.	FM	53770.0006210/01	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM S/C LTDA.	FM	53770.0006580/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.0006430/01	HABILITADA
	RÁDIO FÔNICA COM. MARKETING LTDA.	FM	53770.0006520/01	HABILITADA
	RINCO DO SENHOR GRAVADORA LTDA. - ME.	FM	53770.0006480/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006340/01	HABILITADA
	SOCIEDADE CARIOCA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006260/01	HABILITADA
	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006410/01	HABILITADA
	TV CIDADE VERDE ON LINE LTDA.	FM	53770.0006350/01	INABILITADA
RJ	IGUAIBA GRANDE			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53770.0006400/01	HABILITADA
	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	FM	53770.0006360/01	HABILITADA
	CDR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006370/01	INABILITADA
	CENTRAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006300/01	HABILITADA
	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	FM	53770.0006280/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006370/01	HABILITADA
	LITORAL RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006350/01	HABILITADA
	PLANETA AZUL. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006330/01	HABILITADA
	R.S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53770.0006440/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	FM	53770.0006230/01	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM S/C LTDA.	FM	53770.0006580/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.0006430/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006340/01	HABILITADA
	SISTEMA NACIONAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006250/01	HABILITADA
	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006410/01	HABILITADA
	V.A. MAIRINK PRODUÇÕES ME.	FM	53770.0006350/01	INABILITADA
RJ	SÃO GONCALO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006500/01	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53770.0006400/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006490/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53770.0006310/01	HABILITADA
	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	FM	53770.0006360/01	HABILITADA
	CDR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006370/01	INABILITADA
	CENTRAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006300/01	HABILITADA
	CHACUR FM STÉREO LTDA.	FM	53770.0006470/01	HABILITADA
	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	FM	53770.0006280/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.0006290/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53770.0006240/01	HABILITADA
	RÁDIO FM MANIA LTDA.	FM	53770.0006460/01	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM S/C LTDA.	FM	53770.0006580/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.0006430/01	HABILITADA
	RINCO DO SENHOR GRAVADORA LTDA. - ME.	FM	53770.0006480/01	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006340/01	HABILITADA
	SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	FM	53770.0006530/01	HABILITADA
	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.0006410/01	HABILITADA
	TV CIDADE VERDE ON LINE LTDA.	FM	53770.0006350/01	INABILITADA
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ			
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53770.0006400/01	HABILITADA
	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	FM	53770.0006360/01	HABILITADA
	CDR RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.0006370/01	INABILITADA
	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	FM	53770.0006280/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	FM	53770.0006230/01	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM S/C LTDA.	FM	53770.0006580/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.0006430/01	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2001

157
RUBRICAS
2006



UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53830.000452/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000447/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000449/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.000408/01	HABILITADA
SP	CORONEL MACEDO			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000416/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000431/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000447/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000449/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
SP	CUBATÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000434/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000433/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000406/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	HABILITADA
	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000422/01	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000423/01	HABILITADA
	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000418/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000410/01	HABILITADA
	NOVO MILÊNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000453/01	HABILITADA
	RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000427/01	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.000451/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000439/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000444/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000415/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.000403/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000443/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.000421/01	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000426/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000407/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000434/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000446/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000417/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000439/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000444/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000415/01	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000429/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000443/01	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000426/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000436/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	FM	53830.000425/01	HABILITADA
	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000411/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.000430/01	HABILITADA
SP	SÃO MIGUEL ARCANJO			
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	HABILITADA
	ORION COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000448/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA.	FM	53830.000440/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000439/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000431/01	HABILITADA
	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000447/01	HABILITADA
	RÁDIO SUCESSO FM LTDA.	FM	53830.000409/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000449/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000407/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.000408/01	HABILITADA
SP	SÃO SEBASTIÃO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000434/01	HABILITADA
	BONOTTI & HILLO LTDA.	FM	53830.000435/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000433/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000445/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BRASIL POSITIVO LTDA.	FM	53830.000413/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000446/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000414/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53830.000428/01	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.000451/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000439/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000444/01	HABILITADA
	RÁDIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000443/01	HABILITADA
	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	FM	53830.000421/01	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000426/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SANTA BÁRBARA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000432/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000407/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
	SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000410/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.000430/01	HABILITADA
SP	SUMARÉ			
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000406/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53830.000437/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000438/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53830.000416/01	HABILITADA
	FM METRÓPOLE DE CAMPINAS LTDA.	FM	53830.000412/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000446/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000414/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000439/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000444/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000415/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.000403/01	HABILITADA
	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000429/01	HABILITADA
	RÁDIO QUANTICA LTDA.	FM	53830.000454/01	HABILITADA
	RADIODIFUSÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	FM	53830.000450/01	HABILITADA
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000426/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000405/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000441/01	HABILITADA
	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	53830.000408/01	HABILITADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 029/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SP	ELISIÁRIO			
	ATALAIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000481/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	HABILITADA
	RÁDIO JÓIO LTDA.	FM	53830.000483/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000457/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	HABILITADA
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA			
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	HABILITADA
	PRADO & LIMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000502/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	HABILITADA
	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000479/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	HABILITADA
SP	GUARUJÁ			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000478/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000480/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000462/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	HABILITADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000499/01	HABILITADA
	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000469/01	HABILITADA
	INDUSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000489/01	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000495/01	HABILITADA
	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000477/01	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000468/01	HABILITADA
	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000467/01	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53830.000482/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000466/01	HABILITADA
	RÁDIO 880 LTDA.	FM	53830.000485/01	HABILITADA
	RÁDIO COSTA NORTE LTDA.	FM	53830.000487/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000482/01	HABILITADA
	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000484/01	HABILITADA
	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2001

158
Pls.
Rubrica
Comunicações

UF	Localidade/ Proponente(s)	Ser- vico	Nº do Processo	Resultado
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000517/01	HABILITADA
ACR	KINOPOLIS	FM	53830.000517/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000531/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000536/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000508/01	HABILITADA
	RADIO LGT LTDA.	FM	53830.000535/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	FM	53830.000516/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000513/01	HABILITADA
SP	SANTA FE DO SUL	FM	53830.000529/01	HABILITADA
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000529/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000530/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000531/01	HABILITADA
	HARMONIA FM LTDA.	FM	53830.000522/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000536/01	HABILITADA
	RADIO 820 LTDA.	FM	53830.000532/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000508/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000512/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	FM	53830.000516/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000511/01	HABILITADA
	SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000538/01	INABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000513/01	HABILITADA
SP	SÃO CARLOS	FM	53830.000529/01	HABILITADA
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000530/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000530/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000531/01	HABILITADA
	FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53830.000519/01	HABILITADA
	INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000537/01	HABILITADA
	L.M. RADIO E TELEVISAO LTDA.	FM	53830.000540/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000536/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000526/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000521/01	HABILITADA
	RADIO E TV SCHAPPA LTDA.	FM	53830.000510/01	HABILITADA
	RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000537/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000512/01	HABILITADA
	RADIO NOVO MILENIO LTDA.	FM	53830.000527/01	HABILITADA
	REDE COMUNICACAO E MIDIA LTDA.	FM	53830.000539/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.	FM	53830.000516/01	HABILITADA
	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000517/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000511/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.	FM	53830.000528/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000513/01	HABILITADA

ANEXO XVI - CONCORRÊNCIA Nº 031/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Ser- vico	Nº do Processo	Resultado
SP	IACRI	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000585/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.	FM	53830.000566/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
SP	ITABERA	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000557/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO 820 LTDA.	FM	53830.000586/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000547/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	RADIO RMS LTDA.	FM	53830.000588/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000574/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
SP	ITAPEVA	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000557/01	HABILITADA
	GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53830.000569/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000559/01	HABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO 820 LTDA.	FM	53830.000586/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000587/01	HABILITADA
	RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000580/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000547/01	HABILITADA

	RADIO FM SUL PAULISTA LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	RADIO PORTAL FM LTDA.	FM	53830.000575/01	HABILITADA
	RADIO RMS LTDA.	FM	53830.000588/01	HABILITADA
	SISTEMA ANTARES DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000574/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
	TV CIDADE VERDE ON LINE LTDA.	FM	53830.000553/01	INABILITADA
SP	JABOTICABAL	FM	53830.000556/01	HABILITADA
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000556/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000563/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000557/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000585/01	HABILITADA
	L.M. RADIO E TELEVISAO LTDA.	FM	53830.000576/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	PELOSOS & NALLLES LTDA.	FM	53830.000572/01	INABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO ABSOLUTA FM LTDA.	FM	53830.000573/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000587/01	HABILITADA
	RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000580/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000547/01	HABILITADA
	RADIO LUZ E VIDA DE JABOTICABAL LTDA.	FM	53830.000560/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000552/01	HABILITADA
	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.	FM	53830.000562/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
	TV CIDADE VERDE ON LINE LTDA.	FM	53830.000553/01	INABILITADA
SP	JANBEIRO	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA.	FM	53830.000554/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000585/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000559/01	HABILITADA
	NASCENTE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000567/01	HABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000587/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000547/01	HABILITADA
	RADIO LITORAL NORTE LTDA.	FM	53830.000550/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000548/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
	SUPER AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.000579/01	HABILITADA
SP	JUNOEUROPOLIS	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000585/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO 820 LTDA.	FM	53830.000586/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO METROPOLE REGIONAL FM LTDA.	FM	53830.000566/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICACAO OSVALDO CRUZ LTDA.	FM	53830.000565/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000548/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO BELMIRO BORINI LTDA.	FM	53830.000564/01	HABILITADA
SP	MARACAÍ	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000557/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000585/01	HABILITADA
	GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53830.000569/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA
	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000559/01	HABILITADA
	RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000582/01	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000549/01	HABILITADA
	RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000547/01	HABILITADA
	RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
SP	MARILIA	FM	53830.000560/01	HABILITADA
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000560/01	HABILITADA
	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000551/01	HABILITADA
	ATALAJA COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000561/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000563/01	HABILITADA
	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000584/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000557/01	HABILITADA
	LIP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000577/01	HABILITADA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2001

Fls. 159
Rúbrica

SP	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	TV	53830.000648/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA	TV	53830.000663/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53830.000634/01	HABILITADA
	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53830.000655/01	HABILITADA
	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53830.000632/01	HABILITADA
	TV ARACATUBA S/C LTDA	TV	53830.000646/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	TV	53830.000643/01	HABILITADA
	TV ESTÚDIOS JARAGUÁ S/C LTDA	TV	53830.000664/01	HABILITADA
	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA	TV	53830.000660/01	HABILITADA
SP	JUNDIAÍ			
	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000630/01	HABILITADA
	AVANTEL COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000639/01	HABILITADA
	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA	TV	53830.000654/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	TV	53830.000641/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA	TV	53830.000640/01	HABILITADA
	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA	TV	53830.000656/01	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53830.000650/01	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53830.000629/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000636/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA	TV	53830.000667/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	TV	53830.000644/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	TV	53830.000645/01	HABILITADA
	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	TV	53830.000648/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA	TV	53830.000663/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53830.000634/01	HABILITADA
	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53830.000655/01	HABILITADA
	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA	TV	53830.000649/01	HABILITADA
	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53830.000632/01	HABILITADA
	TV ARACATUBA S/C LTDA	TV	53830.000646/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	TV	53830.000643/01	HABILITADA
	TV SERRA DO JAPI LTDA	TV	53830.000637/01	HABILITADA
	TV ESTÚDIOS ANHANUERA S/C LTDA	TV	53830.000642/01	HABILITADA
	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA	TV	53830.000660/01	HABILITADA
SP	PIRACICABA			
	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000630/01	HABILITADA
	AVANTEL COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000639/01	HABILITADA
	AXLM TELEVISÃO LTDA	TV	53830.000666/01	HABILITADA
	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA	TV	53830.000654/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	TV	53830.000641/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA	TV	53830.000640/01	HABILITADA
	IP COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	TV	53830.000635/01	HABILITADA
	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA	TV	53830.000656/01	HABILITADA
	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53830.000629/01	HABILITADA
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000636/01	HABILITADA
	NEON SAT COMUNICAÇÕES LTDA	TV	53830.000652/01	INABILITADA
	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	53830.000633/01	HABILITADA
	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	TV	53830.000648/01	HABILITADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA	TV	53830.000663/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53830.000634/01	HABILITADA
	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	TV	53830.000655/01	HABILITADA
	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA	TV	53830.000649/01	HABILITADA
	TV ARACATUBA S/C LTDA	TV	53830.000646/01	HABILITADA
	TV CENTRO PAULISTA LTDA	TV	53830.000638/01	HABILITADA
	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	TV	53830.000643/01	HABILITADA
	TV ESTÚDIOS JARAGUÁ S/C LTDA	TV	53830.000664/01	HABILITADA
	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA	TV	53830.000660/01	HABILITADA

ANEXO XIX - CONCORRÊNCIA Nº 036/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Ser-vice	Nº do Processo	Resultado
MG	DIVINO			
	BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53710.000560/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO BOM JESUS	OM	53710.000538/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	OM	53710.000568/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	LAGOA FORMOSA			
	FORMOSA FM LTDA	FM	53710.000567/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000533/01	INABILITADA
	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000534/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA	FM	53710.000535/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	LAINHA			
	BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000560/01	HABILITADA
	FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000538/01	HABILITADA
	MAR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	MONTANHA FM LTDA	FM	53710.000537/01	HABILITADA

MG	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000571/01	HABILITADA
	SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000570/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	MACHADO			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000541/01	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	FM	53710.000561/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	FM	53710.000564/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SISTEMA CAPE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000562/01	HABILITADA
	SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000540/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
	WJE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000542/01	HABILITADA
MG	POCOS DE CALDAS			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000541/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA	FM	53710.000543/01	HABILITADA
	IMAGEM FM STÉREO POCOS DE CALDAS LTDA	FM	53710.000565/01	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA	FM	53710.000561/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	FM	53710.000547/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA	FM	53710.000544/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	FM	53710.000549/01	HABILITADA
	RÁDIO MERCOSUL LTDA	FM	53710.000563/01	HABILITADA
	RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA	FM	53710.000545/01	INABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000546/01	HABILITADA
	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000551/01	INABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	POUSO ALEGRE			
	DANE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000541/01	HABILITADA
	EMPRESA CAMBUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000566/01	HABILITADA
	FM TELECOM LTDA	FM	53710.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO CLUBE FM LTDA	FM	53710.000558/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	FM	53710.000552/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	FM	53710.000547/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	FM	53710.000549/01	HABILITADA
	RÁDIO MERCOSUL LTDA	FM	53710.000563/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	FM	53710.000564/01	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000536/01	HABILITADA
	RADIPA - RADIODIFUSÃO POUZO ALEGRE LTDA	FM	53710.000550/01	HABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000533/01	INABILITADA
	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000546/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
MG	SANTA VITÓRIA			
	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA	FM	53710.000556/01	HABILITADA
	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	SISTEMA GERB DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53710.000554/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
	VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000555/01	HABILITADA
MG	SÃO BRÁS DO SUACUI			
	RÁDIO 850 LTDA	FM	53710.000539/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000568/01	HABILITADA
	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUACUI FM LTDA	FM	53710.000557/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000559/01	INABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA	FM	53710.000553/01	HABILITADA

ANEXO XX - CONCORRÊNCIA Nº 038/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Ser-vice	Nº do Processo	Resultado
GO	ABADIA DE GOIÁS			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.001047/01	INABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	FM	53670.001069/01	HABILITADA
	EMPRESA GOIANA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001049/01	HABILITADA
	GRUPO EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001066/01	HABILITADA
	HP COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.001059/01	HABILITADA
	INTERATIVA FM STÉREO SOM LTDA	FM	53670.001048/01	HABILITADA
	NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA	FM	53670.001051/01	HABILITADA
	ONIK RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.001046/01	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

160
RUBRICA
C. 1000

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 041/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado	
MS	JARDIM				
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA	
	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	HABILITADA	
	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001197/01	HABILITADA	
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO RIO DA PRATA LTDA.	FM	53670.001189/01	INABILITADA	
	FM RUBI LTDA.	FM	53670.001186/01	HABILITADA	
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001170/01	HABILITADA	
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA	
	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53670.001172/01	INABILITADA	
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.001192/01	HABILITADA	
	RÁDIO FM HARMONIA LTDA.	FM	53670.001181/01	HABILITADA	
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA	
	REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001185/01	HABILITADA	
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.	FM	53670.001193/01	HABILITADA	
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.001176/01	HABILITADA	
	TELEVISÃO APIAKÁ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53670.001179/01	HABILITADA	
	MS	MIRANDA			
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.		FM	53670.001169/01	HABILITADA	
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.		FM	53670.001174/01	HABILITADA	
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53670.001197/01	HABILITADA	
EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.		FM	53670.001177/01	HABILITADA	
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.		FM	53670.001175/01	HABILITADA	
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.		FM	53670.001196/01	HABILITADA	
FM RUBI LTDA.		FM	53670.001186/01	HABILITADA	
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.		FM	53670.001168/01	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.		FM	53670.001192/01	HABILITADA	
RÁDIO CARANDÁ FM LTDA.		FM	53670.001188/01	HABILITADA	
RÁDIO DIFUSORA NATUREZA LTDA.		FM	53670.001190/01	HABILITADA	
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.		FM	53670.001195/01	HABILITADA	
REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53670.001185/01	HABILITADA	
SANABRIA & ARAUJO LTDA.		FM	53670.001171/01	HABILITADA	
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CONESUL LTDA.		FM	53670.001193/01	HABILITADA	
MS		NIQOQUE			
		AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA
		BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001174/01	HABILITADA
		EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO FM PORTAL DO PANTANAL LTDA.	FM	53670.001175/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA	
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA	
	RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53670.001192/01	HABILITADA	
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA	
	MS	PONTA PORÁ			
ALCESIA ANTONIA DA SILVA & CIA. LTDA.		FM	53670.001183/01	HABILITADA	
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.		FM	53670.001169/01	HABILITADA	
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.		FM	53670.001174/01	HABILITADA	
EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.		FM	53670.001177/01	HABILITADA	
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO CARVALHO LTDA.		FM	53670.001194/01	HABILITADA	
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.		FM	53670.001196/01	HABILITADA	
FM RUBI LTDA.		FM	53670.001186/01	HABILITADA	
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53670.001184/01	HABILITADA	
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53670.001170/01	HABILITADA	
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO				
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001169/01	HABILITADA	
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	FM	53670.001177/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001196/01	HABILITADA	
	FREQUÊNCIA MÁXIMA ACESSORIA E PLANEJAMENTO DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53670.001182/01	HABILITADA	
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.001168/01	HABILITADA	
	RÁDIO 820 LTDA.	FM	53670.001191/01	HABILITADA	
	RÁDIO SABIÁ FM LTDA.	FM	53670.001180/01	HABILITADA	
	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	FM	53670.001195/01	HABILITADA	
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.001176/01	HABILITADA	
MS	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	FM	53670.001173/01	HABILITADA	
	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53670.001178/01	HABILITADA	

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 043/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado	
MS	CORUMBÁ				
	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001225/01	HABILITADA	
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	TV	53670.001216/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	TV	53670.001224/01	HABILITADA	
	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001212/01	HABILITADA	
	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	53670.001223/01	INABILITADA	
	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	TV	53670.001220/01	HABILITADA	
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001222/01	INABILITADA	
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	TV	53670.001219/01	HABILITADA	
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	TV	53670.001215/01	HABILITADA	
	MS	TRÊS LAGOAS			
		ALCESIA ANTONIA DA SILVA & CIA. LTDA.	TV	53670.001218/01	HABILITADA
		BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001214/01	HABILITADA
		CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001225/01	HABILITADA
		EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	TV	53670.001216/01	HABILITADA
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.		TV	53670.001224/01	HABILITADA	
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.		TV	53670.001221/01	HABILITADA	
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.		TV	53670.001212/01	HABILITADA	
SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.		TV	53670.001220/01	HABILITADA	
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.		TV	53670.001222/01	INABILITADA	
MS	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	TV	53670.001215/01	HABILITADA	
	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001213/01	INABILITADA	
	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	TV	53670.001217/01	INABILITADA	

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 045/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	COLÍDER			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001333/01	HABILITADA
	CARAVANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53670.001338/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	HABILITADA
	DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001340/01	HABILITADA
	ISA RÁDIOFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53670.001334/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.	OM	53670.001332/01	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	OM	53670.001329/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	HABILITADA
	RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	HABILITADA
	SISTEMA GOIS DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	OM	53670.001336/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	HABILITADA
	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	HABILITADA
	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	HABILITADA
MT	BARANATINGA			
	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001333/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	OM	53670.001328/01	HABILITADA
	ISA RÁDIOFUSÃO LTDA.	OM	53670.001330/01	HABILITADA
	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	OM	53670.001334/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.	OM	53670.001332/01	HABILITADA
	RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.	OM	53670.001339/01	HABILITADA
	RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	OM	53670.001325/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001326/01	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001327/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA.	OM	53670.001331/01	HABILITADA
	TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	OM	53670.001324/01	HABILITADA
	TODAVIA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	OM	53670.001337/01	HABILITADA
	MT	ROSÁRIO OESTE		
AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.		OM	53670.001333/01	HABILITADA
CARAVANA TELECOMUNICAÇÃO E TELEVISÃO LTDA.		OM	53670.001338/01	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.		OM	53670.001328/01	HABILITADA
DINÂMICA COMUNICAÇÕES LTDA.		OM	53670.001340/01	HABILITADA
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.		OM	53670.001334/01	HABILITADA
RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.		OM	53670.001332/01	HABILITADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.		OM	53670.001329/01	HABILITADA
RÁDIO JORNAL DE MATO GROSSO LTDA.		OM	53670.001339/01	HABILITADA
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.		OM	53670.001335/01	HABILITADA
RÁDIO VERA LTDA.	OM	53670.001341/01	HABILITADA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21 MAI 2007

Fls. 161
Rubrica
383

Nº 176, quinta-feira, 13 de setembro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1532



ANEXO XXVII - CONCORRÊNCIA Nº 055/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado	
MA	BOM JARDIM				
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000502/01	INABILITADA	
	EMPRESA RÁDIOFÔNICA DE BOM JARDIM LTDA.	FM	53720.000524/01	HABILITADA	
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000500/01	HABILITADA	
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	FM	53720.000503/01	HABILITADA	
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000505/01	HABILITADA	
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000499/01	HABILITADA	
	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000507/01	HABILITADA	
	SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000501/01	HABILITADA	
	SOMA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000506/01	HABILITADA	
	VERDES LAGOS RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000504/01	HABILITADA	
	MA	IMPERATRIZ			
		AURORA FM LTDA.	FM	53720.000515/01	HABILITADA
		BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000502/01	INABILITADA
		LUCENA E CASTRO LTDA.	FM	53720.000512/01	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53720.000500/01	HABILITADA	
PARANÁ FM LTDA.		FM	53720.000514/01	HABILITADA	
RÁDIO 910 LTDA.		FM	53720.000518/01	HABILITADA	
RÁDIO E TV POPULAR LTDA.		FM	53720.000517/01	HABILITADA	
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.		FM	53720.000519/01	HABILITADA	
RÁDIO E TV UNIÃO LTDA.		FM	53720.000513/01	HABILITADA	
RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.		FM	53720.000503/01	HABILITADA	
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		FM	53720.000505/01	HABILITADA	
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.		FM	53720.000499/01	HABILITADA	
SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.		FM	53720.000510/01	HABILITADA	
MA		ITINGÁ			
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000502/01	INABILITADA	
	LUCENA E CASTRO LTDA.	FM	53720.000512/01	HABILITADA	
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000500/01	HABILITADA	
	RÁDIO ITINGÁ MARCONI FM LTDA.	FM	53720.000523/01	HABILITADA	
	RÉDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	FM	53720.000503/01	HABILITADA	
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000505/01	HABILITADA	
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000499/01	HABILITADA	
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000510/01	HABILITADA	
	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000507/01	HABILITADA	
	SISTEMA ZANON DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000511/01	HABILITADA	
	SOMA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000506/01	HABILITADA	
	VERDES LAGOS RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000504/01	HABILITADA	
	VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000516/01	HABILITADA	
	W.O. COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000508/01	HABILITADA	
W.O. RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000509/01	HABILITADA		
MA	LAGO DA PEDRA				
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000502/01	INABILITADA	
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53720.000500/01	HABILITADA	
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	FM	53720.000503/01	HABILITADA	
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000505/01	HABILITADA	
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000499/01	HABILITADA	
	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000507/01	HABILITADA	
	SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000501/01	HABILITADA	
	SOMA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000506/01	HABILITADA	
	VERDES LAGOS RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000504/01	HABILITADA	
	W.O. COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000508/01	HABILITADA	
	W.O. RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000509/01	HABILITADA	
	MA	PACO DO LUMIAR			
		AURORA FM LTDA.	FM	53720.000515/01	HABILITADA
		BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000502/01	INABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53720.000500/01	HABILITADA	
PARANÁ FM LTDA.		FM	53720.000514/01	HABILITADA	
RÁDIO DIFUSORA PHOENIX S/C LTDA.		FM	53720.000521/01	HABILITADA	
RÁDIO E TV UNIÃO LTDA.		FM	53720.000513/01	HABILITADA	
RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.		FM	53720.000503/01	HABILITADA	
RÁDIO TV DO ARACAJI LTDA.		FM	53720.000520/01	HABILITADA	
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		FM	53720.000505/01	HABILITADA	
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.		FM	53720.000499/01	HABILITADA	
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.		FM	53720.000507/01	HABILITADA	
SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.		FM	53720.000501/01	HABILITADA	
SOCIEDADE LUMIAR LTDA.		FM	53720.000522/01	HABILITADA	
SOMA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.		FM	53720.000506/01	HABILITADA	
VERDES LAGOS RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000504/01	HABILITADA		
W.O. COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000508/01	HABILITADA		
W.O. RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000509/01	HABILITADA		

ANEXO XXVIII - CONCORRÊNCIA Nº 056/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MA	SÃO LUÍS			
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000441/01	HABILITADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000443/01	HABILITADA
	RÁDIO 910 LTDA.	OM	53720.000442/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000440/01	HABILITADA
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000439/01	HABILITADA
SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000444/01	HABILITADA	

ANEXO XXIX - CONCORRÊNCIA Nº 057/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado	
PA	ITAITUBA				
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	INABILITADA	
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000473/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000474/01	HABILITADA	
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA	
	RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA.	OM	53720.000475/01	HABILITADA	
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA	
	PA	JURUTI			
		AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	HABILITADA
		BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000473/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000474/01	HABILITADA	
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA	
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA	
	PA	MOJUI			
		AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	HABILITADA
BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.		OM	53720.000473/01	HABILITADA	
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA		
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA		
PA	SANTANA DO ARACAJI				
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	HABILITADA	
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000473/01	HABILITADA	
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA		
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA		
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM				
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	HABILITADA	
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000473/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000474/01	HABILITADA	
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA	
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA		
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO				
	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	HABILITADA	
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000473/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000474/01	HABILITADA	
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA	
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA		
PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53720.000472/01	HABILITADA	
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000473/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000474/01	HABILITADA	
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000470/01	HABILITADA	
	RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA.	OM	53720.000475/01	HABILITADA	
SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000471/01	HABILITADA		

ANEXO XXX - CONCORRÊNCIA Nº 059/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado	
PA	ACARA				
	BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000451/01	HABILITADA	
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53720.000455/01	INABILITADA	
	ERC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000458/01	HABILITADA	
	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53720.000462/01	HABILITADA	
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000450/01	HABILITADA	
	PORTEL SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000454/01	HABILITADA	
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000461/01	HABILITADA	
	SBC RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000453/01	HABILITADA	
	SBP SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000449/01	INABILITADA	
	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000460/01	HABILITADA	
	SN SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000452/01	INABILITADA	
	WAC RABELO & CIA. LTDA.	FM	53720.000457/01	HABILITADA	
	PA	ALBUQUER			
		BEIJA FLOR RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000451/01	HABILITADA
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.		FM	53720.000455/01	INABILITADA	
ERC COMUNICAÇÃO LTDA.		FM	53720.000458/01	HABILITADA	
EMPRESA ALBUQUERENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.		FM	53720.000456/01	HABILITADA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

Fls. 162
Rubrica 11
15505

	RÁDIO ONDA MEDIANEIRA LTDA.	FM	53740.000289/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	HABILITADA
PR	PALMAS			
	FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000304/01	HABILITADA
	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.	FM	53740.000313/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	HABILITADA
	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000300/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53740.000305/01	HABILITADA
	RÁDIO QUIGUAY LTDA.	FM	53740.000292/01	HABILITADA
	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000301/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	HABILITADA
PR	PARAÍSO DO NORTE			
	FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000304/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000310/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53740.000305/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	HABILITADA
PR	PATO BRANCO			
	FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000304/01	HABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53740.000303/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	HABILITADA
	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000300/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53740.000294/01	HABILITADA
	RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.	FM	53740.000298/01	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	FM	53740.000297/01	HABILITADA
	RÁDIO FUTURA FM LTDA.	FM	53740.000293/01	HABILITADA
	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000299/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STÚDIO 100 LTDA.	FM	53740.000296/01	HABILITADA
	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000302/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	HABILITADA
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000295/01	HABILITADA
PR	TELÊMACO BORBA			
	CELEBRAÇÃO FM LTDA.	FM	53740.000276/01	HABILITADA
	FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000304/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000310/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	HABILITADA
	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000275/01	HABILITADA
	MILANO FM LTDA.	FM	53740.000280/01	HABILITADA
	PINHEIRO E TRINDADE LTDA.	FM	53740.000281/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53740.000305/01	HABILITADA
	RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA.	FM	53740.000279/01	HABILITADA
	RÁDIO TRIÂNGULO AM LTDA.	FM	53740.000278/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	HABILITADA
PR	VERÊ			
	BARIANE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000286/01	HABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53740.000303/01	HABILITADA
	FREQÜÊNCIA MÁXIMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000282/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	HABILITADA
	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53740.000305/01	HABILITADA
	RÁDIO INTEGRAÇÃO DE VERÊ LTDA.	FM	53740.000283/01	HABILITADA
	RÁDIO SANTANA DE VERÊ LTDA.	FM	53740.000285/01	HABILITADA
	RÁDIO SONORA DE VERÊ LTDA.	FM	53740.000284/01	HABILITADA
	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000301/01	HABILITADA
	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000302/01	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	HABILITADA

ANEXO XXXIII - CONCORRÊNCIA Nº 062/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SC	ARAGUARI			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53740.000366/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIAO LTDA.	FM	53740.000365/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000374/01	HABILITADA
	ITAMIRIM RADIODIFUSÃO LTDA. - ME.	FM	53740.000370/01	HABILITADA
	METRO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000356/01	INABILITADA
	METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000372/01	HABILITADA
	RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000377/01	HABILITADA
	RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.	FM	53740.000360/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO QUIGUAY FM LTDA.	FM	53740.000370/01	HABILITADA

SC	BALNEÁRIO GAIVOTA			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000374/01	HABILITADA
	RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000377/01	HABILITADA
	RÁDIO ATLANTICO SUL LTDA.	FM	53740.000355/01	HABILITADA
	RÁDIO IMBITUBA LTDA.	FM	53740.000359/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO SUL CATARINENSE LTDA.	FM	53740.000370/01	HABILITADA
SC	CACADOR			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000347/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000374/01	HABILITADA
	KINDERMANN RADIODIFUSÃO LTDA. - ME.	FM	53740.000351/01	HABILITADA
	MEO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000368/01	HABILITADA
	RÁDIO 820 LTDA.	FM	53740.000348/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA FM	FM	53740.000346/01	HABILITADA
	RÁDIO CONTESTADO FM LTDA.	FM	53740.000350/01	HABILITADA
	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53740.000375/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO SONATA LTDA.	FM	53740.000352/01	HABILITADA
	RÁDIO TOP LTDA.	FM	53740.000353/01	HABILITADA
	SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000354/01	HABILITADA
	TELEVISÃO BILUMENAU LTDA.	FM	53740.000369/01	HABILITADA
SC	CRICIÚMA			
	AF RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000367/01	HABILITADA
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000374/01	HABILITADA
	INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53740.000349/01	HABILITADA
	MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000364/01	HABILITADA
	RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000377/01	HABILITADA
	RÁDIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	FM	53740.000362/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.	FM	53740.000361/01	HABILITADA
	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53740.000375/01	HABILITADA
	RÁDIO IMBITUBA LTDA.	FM	53740.000359/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.	FM	53740.000358/01	HABILITADA
	RÁDIO SUL CATARINENSE LTDA.	FM	53740.000370/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000373/01	HABILITADA
SC	HERVAL D'ESTE			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	MEO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000368/01	HABILITADA
	PHD COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53740.000363/01	HABILITADA
	RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000377/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO SANTA CATARINA LTDA.	FM	53740.000340/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000373/01	HABILITADA
	TELEVISÃO BILUMENAU LTDA.	FM	53740.000369/01	HABILITADA
SC	ICARA			
	AF RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000367/01	HABILITADA
	CAICARA RÁDIO FM LTDA.	FM	53740.000341/01	HABILITADA
	CCI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000342/01	HABILITADA
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000374/01	HABILITADA
	RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000377/01	HABILITADA
	RÁDIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA.	FM	53740.000362/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE ICARA FM LTDA.	FM	53740.000343/01	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.	FM	53740.000361/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.	FM	53740.000358/01	HABILITADA
	RÁDIO SUL CATARINENSE LTDA.	FM	53740.000370/01	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000373/01	HABILITADA
SC	MASSARANDUBA			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	CPR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53740.000338/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA
	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000374/01	HABILITADA
	METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000372/01	HABILITADA
	MS COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53740.000333/01	HABILITADA
	RÁDIO 630 LTDA.	FM	53740.000377/01	HABILITADA
	RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53740.000375/01	HABILITADA
	RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.	FM	53740.000360/01	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO PRIMAVERA DE CAMPO ALEGRE LTDA.	FM	53740.000332/01	HABILITADA
SC	NAVEGANTES			
	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000378/01	INABILITADA
	EMPRESA ATALAJA CATARINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000344/01	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	FM	53740.000366/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE MONTE SIAO LTDA.	FM	53740.000365/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000379/01	HABILITADA

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007



	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000805/01	HABILITADA
	RÁDIO AZ FM LTDA.	FM	53790.000806/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000824/01	HABILITADA
	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	FM	53790.000816/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000797/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	FM	53790.000801/01	HABILITADA
RS	GARIBALDI			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000798/01	HABILITADA
	BEDIN & OLIVEIRA LTDA.	FM	53790.000795/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000823/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53790.000815/01	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000799/01	HABILITADA
	RÁDIO ÊXTOS LTDA.	FM	53790.000811/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000824/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL LTDA.	FM	53790.000825/01	HABILITADA
	RÁDIO SARTORI FM LTDA.	FM	53790.000819/01	HABILITADA
	SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	FM	53790.000813/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000797/01	HABILITADA
	SPF - RENOVACÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000800/01	HABILITADA
RS	GAURAMA			
	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	FM	53790.000809/01	HABILITADA
	LUIS CARLOS MULLER SCHAURICH & CIA. LTDA.	FM	53790.000804/01	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000827/01	HABILITADA
	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000817/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000824/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	FM	53790.000801/01	HABILITADA
	TEOR RÁDIO E PROPAGANDA LTDA.	FM	53790.000822/01	HABILITADA
RS	NOVA BRÉSICA			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000827/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000824/01	HABILITADA
	RÁDIO LITORAL LTDA.	FM	53790.000825/01	HABILITADA
	SISTEMA BRÉSICA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000803/01	HABILITADA
RS	PASSO FUNDO			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000798/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000804/01	HABILITADA
	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000807/01	HABILITADA
	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000820/01	HABILITADA
	FM MÚRCIA LTDA.	FM	53790.000815/01	HABILITADA
	PASSO FUNDENSE RÁDIO - TV LTDA.	FM	53790.000826/01	HABILITADA
	RÁDIO AZ FM LTDA.	FM	53790.000806/01	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000799/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000824/01	HABILITADA
RS	RIO GRANDE			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000798/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000804/01	HABILITADA
	DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000807/01	HABILITADA
	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000820/01	HABILITADA
	FM RUBI LTDA.	FM	53790.000814/01	HABILITADA
	PORTAL FM DO RIO GRANDE LTDA.	FM	53790.000818/01	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000799/01	HABILITADA
	RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000824/01	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES CANGUÇU LTDA.	FM	53790.000812/01	HABILITADA

ANEXO XXXVIII - CONCORRÊNCIA Nº 068/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	NOVA PÁDUA			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000852/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
RS	PASSO DO SOBRADO			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 2001NE000261 DE 27/07/2001.
Data de assinatura: 27 de julho de 2.001.
Contratada: Água da Fonte Distribuidora de Bebidas e Gêneros Alimentícios Ltda. ME
Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros e água mineral com gás e sem gás, em caixa de 24 (vinte e quatro) garrafas de 500 ml. para atender o consumo anual do Escritório Regional da ANATEL do Rio de Janeiro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Programa de Trabalho: 24722025024240001.
Elemento de despesa: 339030.
Valor estimado do Contrato: R\$ 2.651,04 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).
Desembolso estimado no exercício/2001: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).
Processo nº 53.508.001.193/2001.

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 2001NE000300 DE 22/08/2001.
Data de assinatura: 22 de agosto de 2.001.
Contratada: ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.

Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender o consumo anual da Unidade Operacional da ANATEL no Estado do Espírito Santo.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Programa de Trabalho: 24722025024240001.
Elemento de despesa: 339030.
Valor estimado do Contrato: R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).
Desembolso estimado no exercício/2001: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Processo nº 53.508.001.256/2001.

	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
RS	SANTO ANGELO			
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
RS	SÃO VALENTIM			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	FM	53790.000848/01	HABILITADA
RS	SEBEMI			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	FM	53790.000848/01	HABILITADA
RS	TAPEJARA			
	RÁDIO DIFUSORA CASTRO LTDA.	FM	53790.000853/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	FM	53790.000848/01	HABILITADA
RS	TORRES			
	CAFRINE & DERNARDI LTDA.	FM	53790.000865/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000833/01	HABILITADA

ANEXO XXXIX - CONCORRÊNCIA Nº 069/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ESTRELA			
	EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53790.000875/01	HABILITADA
	RÁDIO ÊXTOS LTDA.	OM	53790.000873/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	OM	53790.000870/01	HABILITADA
	SACKS & SACKS COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53790.000874/01	HABILITADA
	SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	OM	53790.000876/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000869/01	HABILITADA
RS	SÃO VALENTIM			
	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	OM	53790.000871/01	HABILITADA
	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000869/01	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	OM	53790.000868/01	HABILITADA
	TONATO & GABOARDI LTDA.	OM	53790.000872/01	HABILITADA

ANEXO XL - CONCORRÊNCIA Nº 073/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
	AURORA FM LTDA.	TV	53720.000363/01	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53720.000359/01	HABILITADA
	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	TV	53720.000369/01	INABILITADA
	MERCOM BRÁSILIA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53720.000368/01	INABILITADA
	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53720.000365/01	HABILITADA
	PARANÁ FM LTDA.	TV	53720.000361/01	HABILITADA
	RÁDIO E TV IRIÂNIO LTDA.	TV	53720.000362/01	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	TV	53720.000370/01	INABILITADA
	RÁDIO TV DO ARACAJÁ LTDA.	TV	53720.000360/01	HABILITADA
	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53720.000364/01	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53720.000372/01	HABILITADA
	SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53720.000367/01	INABILITADA
	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	53720.000371/01	HABILITADA
	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53720.000366/01	HABILITADA

(10/ EL Nº 279/2001)

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2001

(10/ EL Nº 13/2001)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de outubro de 2002

Tendo em vista o teor das Informações relativas à análise e julgamento de Recursos interpostos por empresas participantes das Concorrências nºs 158/1997, 080 e 081/2000, 012, 024, 027 036, 056, 057, 058, 059, 060, 062, 063, 065, 066, 072 e 073/2001-SSR/MC, homologado, em conformidade com os Editais e legislação em vigor, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, consubstanciadas nas respectivas Atas constantes dos processos específicos dos licitantes indicados nos Anexos I, II e III.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
024/2001	FM	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	ARRAJAL DO CABO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	IGUABA GRANDE	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO GONÇALO	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	SÃO JOSÉ DE UBA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
024/2001	FM	VOLTA REDONDA	RJ	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
059/2001	FM	ACARÁ	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	ALENQUER	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	ALMEIRIM	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	ANANINDÉUA	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
059/2001	FM	PORTO DE MOZ	PA	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
060/2001	FM	CASCADEL	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	CHOPINZINHO	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	CIANORTE	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	DOIS VIZINHOS	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	FRANCISCO BELTRÃO	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
060/2001	FM	GUARAPUAVA	PR	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	ARAGUARI	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	BALNEÁRIO GAIVOTA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	CAÇADOR	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	CRICIÚMA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	HERVAL D'OESTE	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	ICARA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	IMARUÍ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	IRINÓPOLIS	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	ITAIÓPOLIS	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	PASSO DE TORRES	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO JOSÉ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
063/2001	FM	XANXERÊ	SC	CDR RADIODIFUSÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	DANE COMUNICAÇÃO LTDA.

036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
036/2001	FM	MACHADO	MG	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MERCOSUL LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
056/2001	OM	SÃO LUÍS	MA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	ITAITUBA	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	SEC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	JURITI	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	MOJU	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
057/2001	OM	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
058/2001	OM	ALMEIRIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	ALMEIRIM	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DA LVA LTDA.
058/2001	OM	BAIÃO	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	BARCARENA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	BARCARENA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
058/2001	OM	PORTEL	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
058/2001	OM	PORTEL	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.
058/2001	OM	PRAINHA	PA	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

21 MA 2002



165
Rúbrica

073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV UNIÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	PARANÁ FM LTDA.
073/2001	TV	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ANEXO III

RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
158/1997	TV	PORTO ALEGRE	RS	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
080/2000	FM	CAMETÁ	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.

Tendo em vista o teor das Informações relativas à análise e julgamento de Representações interpostas por empresas participantes das Concorrências nº 016/2000, 015, 029, 031, 032, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 044 e 045/2001-SSR/MC, homologado, em conformidade com os Editais e legislação em vigor, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, consubstanciadas nas respectivas Atas constantes dos processos específicos dos licitantes indicados nos Anexos I e II.

ANEXO I

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NOVO HORIZONTE RÁDIODIFUSÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FRANCISCO DE ASSIS PARREIRA OLIVEIRA E CIA. LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARAIBANA DE RÁDIODIFUSÃO, SONS E IMAGEM LTDA.
015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.

015/2001	FM	JOÃO PESSOA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	MARI	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PICUÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	PICUÍ	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	POÇO DANTAS	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	SANTA HELENA	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CARVALHO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015/2001	FM	UMBUZEIRO	PB	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM CARNEIRO LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.
029/2001	FM	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO LITORAL DO NORTE LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.
029/2001	FM	TBODORO SAMPAIO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.
029/2001	FM	URUPÊS	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
Fls. 166
RUBRICA



031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
031/2001	FM	MARÍLIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032/2001	FM	POMPÉIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PALMITAL FM STERPO LTDA.
032/2001	FM	POMPÉIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
032/2001	FM	POMPÉIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
042/2001	FM	MEDEIROS	MG	CENTRAL FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
042/2001	FM	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	CENTRAL FM LTDA.	SISTEMA A.D.S. DE COMUNICAÇÃO LTDA.
042/2001	FM	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	CENTRAL FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
042/2001	FM	PAPAGAIOS	MG	CENTRAL FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
042/2001	FM	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG	CENTRAL FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
042/2001	FM	TOMBOS	MG	CENTRAL FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
042/2001	FM	TRÊS PONTAS	MG	CENTRAL FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
062/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
062/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
062/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
062/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.
062/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIPÁ - RÁDIO-DIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.
062/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CLUBE FM LTDA.
062/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA SANTARRIENSE LTDA.
062/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
062/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FJB - PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
062/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA.
062/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
062/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
062/2001	FM	UBERLÂNDIA	MG	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM MANIA LTDA.
062/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PHAV - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
062/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
062/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.
038/2001	FM	ABADIA DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PHAV - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
038/2001	FM	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	CHAPADÃO DO CÉU	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
038/2001	FM	CHAPADÃO DO CÉU	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PHAV - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.
038/2001	FM	GOIANIRA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	PHAV - PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.
038/2001	FM	NOVA VENEZA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038/2001	FM	PORTELÂNDIA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
038/2001	FM	PORTELÂNDIA	GO	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
039/2001	FM	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	GO	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM MANIA LTDA.
040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
040/2001	FM	ANASTÁCIO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
040/2001	FM	APARECIDA DO TABOADO	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
040/2001	FM	BELA VISTA	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
040/2001	FM	BELA VISTA	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
040/2001	FM	CORUMBÁ	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM RUBI LTDA.
040/2001	FM	CORUMBÁ	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
040/2001	FM	CORUMBÁ	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
040/2001	FM	FÁTIMA DO SUL	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM RUBI LTDA.
040/2001	FM	FÁTIMA DO SUL	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
040/2001	FM	FÁTIMA DO SUL	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
040/2001	FM	ITAQUIRAÍ	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.
040/2001	FM	ITAQUIRAÍ	MS	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM RUBI LTDA.

MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA ORIGINAL
EM 21 MAI 2007

Fls. 167
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

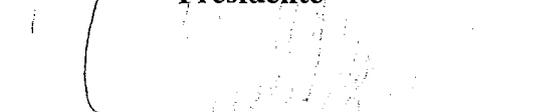
ATA DE REUNIÃO

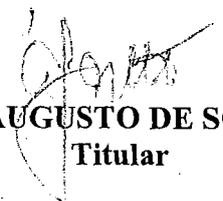
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise de Representações interpostas pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidas Representações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "**Informações**" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
028/2001	1864/2002/L7/CEL-SSR/MC
036/2001	1841, 1843, 1846 e 1847/2002/L7/CEL-SSR/MC
061/2001	1850/2002/L7/CEL-SSR/MC
062/2001	1848/2002/L7/CEL-SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
 Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
 Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
 Titular

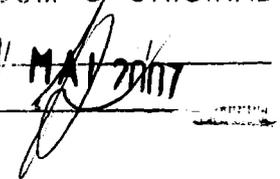

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
 Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
 Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
 Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado no DOU de 22/11/2002

EM, 21/11/2002



Rafael Barreto
 Secretário CEL/SSR/MC
 Substituto



051/2001	FM	PORTEL	PA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	FM	PORTEL	PA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	FM	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	E.B.C. COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	FM	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	FM	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	HP COMUNICAÇÃO LTDA.	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	FM	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	FM	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	OM	UISEU	PA	E.B.C. COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	OM	UISEU	PA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA.
051/2001	OM	UISEU	PA	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.
059/2001	FM	ACARÁ	PA	E.B.C. COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
059/2001	FM	ACARÁ	PA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
059/2001	FM	ANANINDEUA	PA	E.B.C. COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
059/2001	FM	ANANINDEUA	PA	RÁDIO E TELEVISÃO MONTE BELO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
059/2001	FM	ANANINDEUA	PA	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.
059/2001	FM	PORTO DE MOZ	PA	E.B.C. COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA N° - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
099/2000	FM	SANTO CRISTO	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	VIRO A. MICHELS & CIA. LTDA.
099/2000	FM	SÃO MARCOS	RS	RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA.	SISTEMA FALA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ANEXO III

RECURSOS CONTRA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA N° - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE:
094/2000	FM	QUISSAMÁ	SP	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094/2000	FM	MARICÁ	SP	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094/2000	FM	MARICÁ	SP	MÚLTIPLA MÍDIA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094/2000	FM	ARARUAMA	SP	SISTEMA PÓDIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094/2000	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	SP	SISTEMA PÓDIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094/2000	FM	BOM JESUS DE ITABAPOANA	SP	DELTA SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094/2000	FM	CARAPEBUS	SP	DELTA SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.

Tendo em vista o teor das Informações relativas à análise e julgamento de Representações interpostas por empresas participantes das Concorrências nº 028, 036, 061 e 062/2001-SSR/MC homologado, em conformidade com os Editais e legislação em vigor, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, consubstanciadas nas respectivas Atas constantes dos processos específicos dos licitantes indicados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA N° - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
028/2001	FM	CUBATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.
036/2001	FM	LAGOA FORMOSA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
036/2001	FM	LAGOA FORMOSA	MG	SISTEMA MANTIQUERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO MERCOSUL LTDA.
036/2001	FM	POÇOS DE CALDAS	MG	SISTEMA MANTIQUERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO MERCOSUL LTDA.
036/2001	FM	POUSO ALEGRE	MG	SISTEMA MANTIQUERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
061/2001	FM	MEDIANEIRA	PR	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.
062/2001	FM	CAÇADOR	SC	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	CRICIÚMA	SC	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	MASSARANDUBA	SC	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.
062/2001	FM	NAVEGANTES	SC	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM MÚRCIA LTDA.

(Of. El. nº 164/2002-CEL)

Em 7 de novembro de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e os Avisos de 24 de setembro, 28 de outubro e 31 de outubro de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 25 de setembro, 29 de outubro e 04 de novembro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

N° DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	N° PROCESSO
158/1997	RS	PORTO ALEGRE	TV	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000355/98
032/2000	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	OM	RÁDIO BARIGUI LTDA.	53740.000494/00
032/2000	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	53740.000474/00
032/2000	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FM	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	53740.000477/00
032/2000	PR	SARANDI	FM	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000485/00
025/2001	ES	VILA VELHA	OM	SM COMUNICAÇÕES LTDA.	53770.000660/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2002



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 168 .

Nº desta folha : 169 .

Nºs das demais folhas juntadas : 170 a 172 .

Brasília, 07 de março de 2007.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

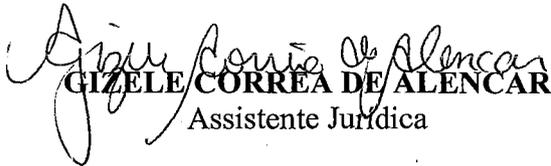
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO

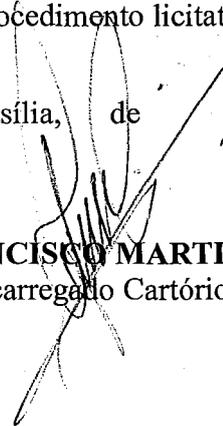
Em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53710.000.549/01 – Rádio e TV Schappo Ltda. - pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 07 de março de 2007


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assistente Jurídica

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 atesto que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de n.º 036/01.

Brasília, de de 2007


FRANCISCO MARTINS
Encarregado Cartório

De acordo. Encaminhe-se os processos à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em 7 de março de 2007.


INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 036/2001 – SSR/MC		Concorrente: Rádio e TV Schappo Ltda.	
Processo n.º: 53710.000549/01	Município: Poços de Caldas /MG	VENCEDORA	
		Sim	

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	155/163
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	05
III. Declaração de que não se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	05
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	05
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	05
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	05
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	12 e 13
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	14/19 e 26
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	20
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	06
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	31
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	11 e 21
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	27 e 28
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	24 e 25

Conc. n.º: 036/01 – SSR/MC. Concorrente: Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda. Processo n.º: 53710.000557/01, GCA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EM _____

21 MAI 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 172.

Nº desta folha : 173.

Nºs das demais folhas juntadas : 174 a 175.

Brasília-DF, 07 de Maio de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

EM, 21 MAI 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Mem. nº 047/2007/CEL/MC

Em, 07 de maio de 2007.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 014562/2007-91

DESPA/BC

07/05/2007-16:51

Encaminho, para homologação ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, o processo piloto e o(s) da(s) participante(s), da concorrência sendo a(s) vencedora(s), conforme quadro abaixo:

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001504/01						
CONC Nº	UF	Localidade(s)	SER- VIÇO	PROPONENTE(S)		Nº PROCESSO
036/2001	MG	POÇO DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SACHAPPO LTDA.	VENCEDORA	53710.000549/01
036/2001	MG	SÃO BRAS DO SUAÇUÍ	FM	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000557/01
036/2001	MG	LAGOA FORMOSA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000536/01
036/2001	MG	LAJINHA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000536/01
036/2001	MG	MACHADO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	VENCEDORA	53710.000536/01
036/2001	MG	DIVINO	FM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	VENCEDORA	53710.000568/01
036/2001	MG	SANTA VITÓRIA	FM	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA.	VENCEDORA	53710.000556/01
		FORMOSA FM LTDA.				53710.000567/01
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ECO LAGO LTDA.				53710.000535/01
		SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.				53710.000546/01
		RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.				53710.000545/01
		IMAGEM FM STEREO POÇOS DE CALDAS LTDA.				53710.000565/01
		SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.				53710.000540/01
		EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.				53710.000566/01
		VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.				53710.000555/01
		RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA.				53710.000552/01
		RÁDIO 850 LTDA.				53710.000539/01
		RÁDIO MERCOSUL LTDA.				53710.000563/01
		RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA.				53710.000544/01
		RÁDIPA - RADIODIFUSÃO POUSO ALEGRE LTDA.				53710.000550/01
		FUNDAÇÃO BOM JESUS.				53710.000538/01
		WJE COMUNICAÇÕES LTDA.				53710.000542/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007

Continuação Mem. nº 047/2007/CEL/MC, de

07 de março de 2007



RÁDIO CLUBE FM LTDA.	53710.000558/01
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
MONTANHA FM LTDA.	53710.000537/01
SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000571/01
DANE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000541/01
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000559/01
SISTEMA ISRAEL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710:000570/01
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000533/01
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000569/01
BETEL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000560/01
FM MURCIA LTDA.	53710.000543/01
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000551/01
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000534/01
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	53710.000547/01
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53710.000554/01
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	53710.000561/01
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.	53710.000553/01
SISTEMA CAFÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000562/01

Obs.: o processo de nº. 53710.000548/01 encontra-se no Gabinete da Consultoria Jurídica, conforme dados colhidos no CPROD.

Atenciosamente,


INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

G.C.A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 125-2.15 / 2007

CONCORRÊNCIA : 036/2001.

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.001504/01

PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53710.000534/01,
53710.000535/01, 53710.000536/01, 53710.000537/01,
53710.000538/01, 53710.000539/01, 53710.000540/01,
53710.000541/01, 53710.000542/01, 53710.000543/01,
53710.000544/01, 53710.000545/01, 53710.000546/01,
53710.000547/01, 53710.000548/01, 53710.000549/01,
53710.000550/01, 53710.000551/01, 53710.000552/01,
53710.000553/01, 53710.000554/01, 53710.000555/01,
53710.000556/01, 53710.000557/01, 53710.000558/01,
53710.000559/01, 53710.000560/01, 53710.000561/01,
53710.000562/01, 53710.000563/01, 53710.000564/01,
53710.000565/01, 53710.000566/01, 53710.000567/01,
53710.000568/01, 53710.000569/01, 53710.000570/01,
53710.000571/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/01 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Vitória e São Brás do Suaçuí e para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a localidade de Divino, todas no Estado de Minas Gerais. Pela homologação da licitação e adjudicação do seu objeto ~~às empresas~~ **RÁDIO E TV**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



SACHAPPO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Poços de Caldas; RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de São Brás do Suaçuí; RÁDIO ULTRA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado; RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., declarada vencedora para a localidade de DIVINO; e ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Vitória.

A Comissão Especial de Licitação envia a esta Consultoria Jurídica o processo licitatório em referência, que visa à outorga de concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada e Ondas Médias para as localidades indicadas na ementa, no Estado de Minas Gerais.

O certame se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, _____

21 MAI 2007



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

Analisando a Concorrência nº 036/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas, São Brás do Suaçuí, Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Divino e Santa Vitória, todas no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, não havendo, pois, qualquer vício que a macule.

No que se refere à localidade de Pouso Alegre – MG, o procedimento será objeto de análise em parecer apartado, em razão de peculiaridades que reclamam exame mais acurado.

Em face do exposto opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação de seu objeto às empresas RÁDIO E TV SACHAPPO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Poços de Caldas; RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de São Brás do Suaçuí; RÁDIO ULTRA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado; RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., declarada vencedora para a localidade de DIVINO; e ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Vitória

Brasília, 30 de março de 2007.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 179 .

Nº desta folha : 180 .

Nºs das demais folhas juntadas : 181 a 188 .

Brasília, 11 de maio de 2007.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 MAI 2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CHEFIA DE GABINETE/GM

Memorando n.º 361 /CG/GM

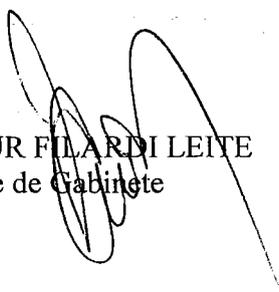
Brasília, 08 de maio de 2007.

À Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

Assunto: Retificação do Despacho de homologação referente à concorrência n.º 036/2001.

Encaminho a Vossa Senhoria, o Despacho e PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 125-2-15/2007, referente à concorrência n.º 036/2001, Proponente Rádio e TV Schappo Ltda., processo n.º 53710.000549/01, com as devidas correções, conforme solicitado através do memorando N.º 115/2006/CEL/MC, de 25 de abril de 2007.

Atenciosamente,


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Chefe de Gabinete

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21 MAI 2007



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

M. das Com.
Fls. 183
R. 183
S.S.C.E.

PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 125-2.15 / 2007

CONCORRÊNCIA : 036/2001.
PROCESSO PRINCIPAL : 53000.001504/01
PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53710.000534/01,
53710.000535/01, 53710.000536/01, 53710.000537/01,
53710.000538/01, 53710.000539/01, 53710.000540/01,
53710.000541/01, 53710.000542/01, 53710.000543/01,
53710.000544/01, 53710.000545/01, 53710.000546/01,
53710.000547/01, 53710.000548/01, 53710.000549/01,
53710.000550/01, 53710.000551/01, 53710.000552/01,
53710.000553/01, 53710.000554/01, 53710.000555/01,
53710.000556/01, 53710.000557/01, 53710.000558/01,
53710.000559/01, 53710.000560/01, 53710.000561/01,
53710.000562/01, 53710.000563/01, 53710.000564/01,
53710.000565/01, 53710.000566/01, 53710.000567/01,
53710.000568/01, 53710.000569/01, 53710.000570/01,
53710.000571/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/01 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Vitória e São Brás do Suaçuí e para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a localidade de Divino, todas no Estado de Minas Gerais. Pela homologação da licitação e adjudicação do seu objeto às empresas RÁDIO E TV

21 MAI 2007



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CE - M. das Comu.
Fls. 184
Rubrica
4

SCHAPPO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Poços de Caldas; RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de São Brás do Suaçuí; RÁDIO ULTRA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado; RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., declarada vencedora para a localidade de DIVINO; e ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Vitória.

A Comissão Especial de Licitação envia a esta Consultoria Jurídica o processo licitatório em referência, que visa à outorga de concessão para a exploração de Serviços de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada e Ondas Médias para as localidades indicadas na ementa, no Estado de Minas Gerais.

O certame se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

REPUBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 21 MAI 2007



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

SECRETARIA M. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

Analisando a Concorrência nº 036/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas, São Brás do Suaçuí, Lagoa Formosa, Lajinha, Machado, Divino e Santa Vitória, todas no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ORIGINAL

21 MAR 2007



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

M. das Com.
File 186
R. Jurídica
S. E. C. S. S. - 1997

exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, não havendo, pois, qualquer vício que a macule.

No que se refere à localidade de Pouso Alegre – MG, o procedimento será objeto de análise em parecer apartado, em razão de peculiaridades que reclamam exame mais acurado.

Em face do exposto opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação de seu objeto às empresas RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Poços de Caldas; RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de São Brás do Suaçuí; RÁDIO ULTRA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado; RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., declarada vencedora para a localidade de DIVINO; e ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Santa Vitória

Brasília, 30 de março de 2007.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 21/ MAI/ 2007

SSC - M. das Comunicações
FIL. 107
Rubrica
4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de Maio de 2007.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0125-2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SACHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	FM	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA.	53710.000557/01
036/2001	MG	LAGOA FORMOSA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000536/01
036/2001	MG	LAJINHA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000536/01
036/2001	MG	MACHADO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000536/01
036/2001	MG	DIVINO	OM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	53710.000568/01
036/2001	MG	SANTA VITÓRIA	FM	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA.	53710.000556/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 29 MAI 2007





39.022.03-0	Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
39.022.04-8	Reposição de AASI externo intra - auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
39.022.05-6	Reposição de AASI externo intra - auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
39.022.06-4	Reposição de AASI externo intra - auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
39.022.07-2	Reposição de AASI externo intra - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
39.022.08-0	Reposição de AASI externo intra - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
39.022.09-9	Reposição de AASI externo intra - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
39.022.10-2	Reposição de AASI externo interno - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo interno - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
39.022.11-4	Reposição de AASI externo interno - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo interno - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
39.022.12-9	Reposição de AASI externo interno - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo interno - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
192	53710.0001382/98	Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão - ACIR	Itaú de Minas/MG

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de Maio de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0125-2.15/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000566/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Viradouro, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
036/2001	MG	POCOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAIPPO LTDA	53710.00054901
036/2001	MG	SÃO BRÁS DO SUACUI	FM	RÁDIO SÃO BRÁS DO SUACUI FM LTDA.	53710.00055701
036/2001	MG	LAGOA FORMOSA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.00053601
036/2001	MG	LAINHA	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.00053601
036/2001	MG	MACHADO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.00053601
036/2001	MG	DIVINO	OM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	53710.00056801
036/2001	MG	SANTA VITÓRIA	FM	ORGANIZAÇÃO CONDINHO LTDA.	53710.00055601

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.883, DE 9 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500 032042/2005. Autoriza a SUL DIGITAL INTERNET LTDA - ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Cascavel/PR.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.884, DE 9 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.029990/2005. Autoriza a RDS MULTIMÍDIA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de MAIO DE 2007

Nº 468-CD - Ref: Processo n.º 53500.024463/2006. O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o disposto nos arts. 179 e 194, inciso XXXIV do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; nos arts. 85 e 86, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998 e deliberação da Reunião n.º 432, de 25 de abril de 2007, RATIFICA o Ato n.º 63.828, de 1º de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2007, do Superintendente de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações, para a expedição de autorização para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, de interesse coletivo ou restrito, respectivamente, e para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para exploração dos serviços, nas áreas de prestação de serviço e nas faixas de radiofrequências específicas, constantes do

Anexo do Ato supramencionado, diante da desnecessidade da disputa pelas autorizações, verificada por meio do Chamamento Público substanciado pelo Ato n.º 62.105, de 23 de novembro de 2007, consoante o disposto nos arts. 91, 136, 164 e 165, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 785, DE 8 DE MAIO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I, II e III decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTV e do PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Integrado de Acompanhamento de Consulta Pública; disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 13 de junho de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 08 de junho de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>
CONSULTA PÚBLICA Nº 785 DE 08 DE MAIO DE 2007.
Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.891, DE 10 DE MAIO DE 2007

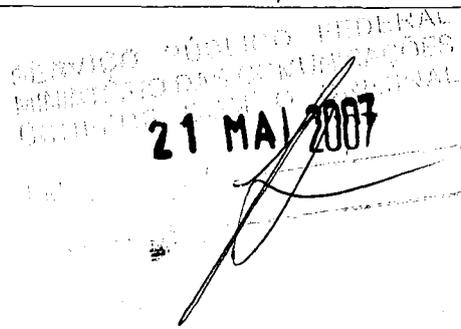
Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALZIRA AGNOLIN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.892, DE 10 DE MAIO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AMBRO-CIO FRANCISCO RITTER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente





**EXECELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 013590/2009-43

SEDDCCGGMM

01/04/2009-19:21

SEC/CEL

Concorrência nº: 36/2001 – SSR/MC

Processo nº: 53710.000549/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,
CNPJ/MF 04-437732/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Junqueiras, nº 613, Conjunto 02, Centro, CEP 37.701-033, na cidade de Poços de Caldas, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador (doc. 01), nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

que tem por objetivo apresentar as considerações e fundamentos da Recorrente quanto ao descumprimento da empresa **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.,** CNPJ nº 04.503.353/0001-65, em adimplir com os Requisitos para Habilitação ao participar do processo de outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora



em Frequência Modulada e Ondas Médias, através da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, os quais foram claramente definidos por seu Edital.

DOS FATOS

1. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pela qual o Ministério das Comunicações, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL – ora Recorrida, objetiva explorar os Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

1.1. Na fase da Habilitação Jurídica a empresa concorrente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, deixou de observar preceitos emanados do Edital de Concorrência com a finalidade de comprovar a sua boa situação financeira e de que estaria apta a assumir os compromissos decorrentes das permissões em voga, dentre outras irregularidades.

DO DIREITO

2. Dispõe o Edital de Concorrência nº 036/2001 – SSR/MC. (doc.02):

“5.3.1. – Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”

“5.3.3. – a proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou de seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens XXX e XXX, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo constante do Anexo X e que resulte na verificação do índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) > = 1,0$$

Onde :

IS: Índice de Solvência





AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a longo prazo

2.1. Ora, "data venia" os Balanços Patrimoniais de Abertura apresentados pela empresa acima citada, estão, com total clareza, descumprindo o item 5.3.3 do Edital em questão. Tendo em vista que o capital social da empresa não é suficiente para contratar com a administração pública, ou seja, é inferior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo constante do já mencionado anexo.

2.2. Para participar do Edital 036/2001 – SSR/MC a empresa deveria ter o capital mínimo integralizado, conforme tabela abaixo:

A- LOCALIDADE	B – PREÇO MÍNIMO DA OUTORGA	C – CAPITAL LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO (10% DO VALOR CONSTANTE NA COLUNA B)
POÇOS DE CALDAS	R\$ 85.532,50	R\$ 8.553,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

2.3. Ocorre que, nos contratos sociais e nos balanços apresentados, a empresa tem como capital líquido integralizado apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme descrito nos Balanços Patrimoniais de Abertura.

2.4. Para José Cretella Júnior, "qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase de habilitação, para que seja admitido como participante do certame, o que comprovará com a exibição do último balanço contábil da empresa, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos".

2.5. Neste diapasão, dispõe o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



2.6. Ocorre que diante da Publicação do Acórdão nº 2264/2008 – TCU – Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União, tornou ainda maior o inconformismo desta Recorrente. Uma vez que, refere-se à matéria idêntica à tratada aqui, conforme transcrição abaixo:

“Voto do Ministro Relator

Inicialmente, devo afirmar que a presente representação cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, parágrafo único, combinado com o art. 235, ambos do Regimento Interno, razão pela qual pode ser conhecida.

2. No que concerne ao mérito, os elementos acostados aos autos mostram que a publicação do ato que habilitou a empresa Rádio e TV Schappo Ltda. se deu em 13/09/2001. O Parecer/MC/CONJUR/RMC/Nº 0504-2.17/2005 (fls. 224/228, anexo 2), exarado no sentido de reconhecer essa irregularidade e opinar pela anulação do certame, não obstante ter sido assinado em 02/05/2005, teve suas conclusões publicadas apenas em 14/09/2006 (fls. 229, anexo 2), ou seja, um dia após a data aventada para a prescrição, consoante defendido pelo mesmo órgão jurídico por meio do Parecer/MC/CONJUR/MBH/Nº 2399-2.17/2006, em 27/11/2006 (fls. 285 a 289, anexo 2). Em 07/12/2006, o Ministério das Comunicações homologou o certame nos termos propostos nos último parecer (fls. 295, anexo 2).

3. Na defesa da regularidade desses fatos, a tese da prescrição defendida pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações e pela empresa Rádio e TV Schappo Ltda. foi suficientemente rebatida pela Unidade Técnica e pelo Judiciário, conforme as transcrições acima. Além de ser inegável que a habilitação da Rádio e TV Schappo Ltda., ao não se vincular aos princípios do edital e do julgamento objetivo, constituiu ato administrativo nulo de pleno direito e que, portanto, não está sujeito à convalidação e muito menos à prescrição, também está correta a tese de que, independentemente da legalidade do ato, o dies a quo da contagem do prazo não poderia ser a data da publicação do ato de habilitação, vez que a questão da habilitação permaneceu controversa até a publicação do Parecer/MC/CONJUR/RMC/Nº 0504-2.17/2005.

4. Também não socorre a empresa adjudicatária o precedente por ela mencionado (Acórdão nº 170/2007 - TCU - Plenário), pois este entende ser ilegal a exigência de comprovação de capital social integralizado por inexistir tal requisito na Lei de Licitações, mas o caso em exame se refere ao descumprimento de subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, que exigiu comprovação de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011



patrimônio líquido mínimo, o que encontra amplo respaldo no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

5. Não procede igualmente a defesa da impossibilidade de anulação parcial do certame. A questão foi devidamente examinada em sede de consulta de iniciativa do Ministério das Comunicações, que, sob minha relatoria (Acórdão nº 1.904 - TCU - Plenário), foi cientificado que é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subseqüentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo.

6. Quanto à responsabilização do Ministério das Comunicações por descumprimento de medida cautelar deferida por esta Corte, restou comprovado que o fato se deveu a falhas na tramitação interna dos processos relativos à outorga, não tendo sido caracterizada má-fé por parte dos gestores, como denotam a apuração interna de responsabilidades e a pronta revogação da Portaria nº 440, de 30 de julho de 2007 (DOU de 14/08/2008).

7. Assim, acolho a proposta de encaminhamento feita pela Unidade Técnica, cujos argumentos incorporo às presentes razões de decidir, e Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2008.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Acórdão

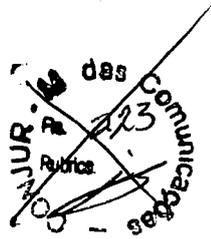
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. em virtude de irregularidades na condução da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de direito de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Taubaté - SP e Guarujá - SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

M



9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Exmo. Sr. Helio Costa, Ministro de Estado das Comunicações, no que diz respeito ao descumprimento de medida cautelar deferida por este Tribunal, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. recomendar ao Ministério das Comunicações que observe atentamente às deliberações deste Tribunal, juntando, aos autos dos processos de licitação e outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão, as decisões do TCU que a eles se destinem;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a anulação do ato que habilitou a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de todas as fases posteriores a ele do procedimento licitatório constante da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para as localidades de Taubaté - SP e Guarujá - SP, devendo, se entender pertinente, repeti-los considerando-se a não participação da referida empresa, ou promover nova licitação; (grifo nosso)

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Ministro de Estado das Comunicações, ao Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações;

9.6. arquivar os presentes autos”

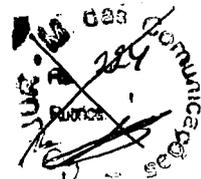
2.7. Desta forma, mostra-se absolutamente irregular a decisão da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, que desatendeu aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I.

2.8. Ainda, sobre a licitação acima citada, vale dizer, 029/2001-SSR/MC para as localidades de Taubaté e Guarujá, Estado de São Paulo, foi impetrado mandado de segurança contra o Ministro de Estado das Comunicações, que homologou as adjudicações de propostas da Comissão de Licitação, declarando a Rádio e TV Schappo LTDA. vencedora da licitação nº 029/2001.

2.9. O referido Mandado de Segurança foi julgado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade ementa abaixo descrita:

“MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON





IMPETRANTE : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FARIAS

IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES LITIS.

PAS : RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA

ADVOGADO : WALTER VIEIRA CENEVIVA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.

1. A fase inicial da licitação, consubstanciada na habilitação das concorrentes, sofreu impugnação com a interposição de três recursos administrativos, não examinados.

2. Procedimento licitatório que, em continuidade, seguiu os seus trâmites até a abertura das propostas, sem solucionar o recurso administrativo pendente.

3. Afasta-se a tese da prescrição porque o termo inicial só passa a fluir da data do julgamento do recurso que impugnou ato pretérito.

4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo.

5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa, financeiramente, inidônea.

6. Situação da empresa apelante que, de um capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), só tinha como capital integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desobediência ao mínimo exigido (dez por cento).

7. Segurança concedida."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministerio das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

DA PRESCRIÇÃO

3. Na definição de Maria Sylvia Di Pietro, licitação é "o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato". Prossegue aquela autora definindo procedimento administrativo como uma "série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração".

3.1. De igual forma, Marçal Justen Filho, ao comentar o art. 4º da Lei 8.666/93, enfatiza o caráter procedimental da licitação:

"O dispositivo acentua a natureza procedimental da licitação. Ratifica que os atos da licitação não são independentes entre si nem podem ser enfocados isoladamente. A licitação é uma série ordenada de atos. Mais ainda, é uma série preordenada de atos. A Lei e o edital



estabelecem a ordenação a ser observada. O descumprimento das fases ou seqüências estabelecidas acarreta o vício do procedimento como um todo."

3.2. Avança aquele administrativista, em seu magistério, ao afirmar a necessária compatibilidade entre os atos do certame, ressaltando que irregularidades praticadas em atos anteriores viciam os atos posteriores, ainda que praticados estes regularmente:

"A licitação, por se tratar de um procedimento, individualiza-se como uma seqüência ordenada de fases. Cada fase se caracteriza pela concentração das atenções em determinados ângulos do problema, visando atingir certas finalidades específicas. Pode estudar-se cada fase de modo isolado. É possível verificar que cada fase se orienta a um determinado objetivo e segue determinadas formalidades e princípios. Porém, o isolamento de cada fase prejudica a compreensão e a interpretação das regras que disciplinam o procedimento. Ao dissociar a solução do problema em fases, o resultado é uma seqüência de pequenos problemas resolvidos de modo isolado. Reduz-se a complexidade de um grande problema através de seu fracionamento em uma série de pequenos problemas.

A procedimentalização acarreta uma seqüência que se poderia dizer "crescente". O procedimento inicia-se pelas questões mais simples; cada fase posterior importa uma elevação da complexidade; as decisões adotadas nas fases anteriores não podem ser ignoradas, revistas ou infringidas. Na última fase, adota-se a decisão final que põe fim às disputas. Essa decisão final não é produto apenas das disputas concentradas na última fase. Ela deriva, logicamente, das decisões a todas as fases anteriores. Não significa que a decisão da licitação seja uma espécie de ato complexo, mas indica a necessidade de compatibilidade entre as decisões posteriores e anteriores.

Em termos práticos, isso se evidencia na licitação quando se examina a decisão acerca da proposta mais vantajosa. Para decidir essa controvérsia, a Administração deve ter em vista o conteúdo do edital (que contém a decisão acerca dos critérios norteadores da decisão). Não poderá examinar propostas formuladas por quem não compareceu na ocasião oportuna. Não poderá cogitar de propostas formuladas por concorrentes inabilitados. Enfim, a Administração não poderá ignorar os eventos ocorridos antes da fase de julgamento, que condicionarão a decisão a ser adotada. Justamente por isso, o vício de uma fase anterior pode invalidar atos posteriores que, em si mesmos considerados, seriam totalmente válidos." (grifo nosso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

M

3.3. O autor em comentário, ao tratar da fase de homologação do certame, afirma ser esse o momento em que a autoridade competente poderá fazer seu juízo



quanto à legalidade dos atos praticados pela comissão de licitação, confirmando a validade destes, e quanto à conveniência da licitação.

"Sob a vigência da Lei nº 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

Mas não se encerra o procedimento licitatório senão com a deliberação da autoridade superior. Após concluída a via recursal, o resultado encontrado pela comissão de licitação deverá ser levado à "deliberação" da autoridade competente, para sua "homologação" e "adjudicação".

3.4. O art. 54, da Lei 9.784/99 dispõe sobre o prazo decadencial para a Administração Pública anular os seus atos, explicitando que: "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".

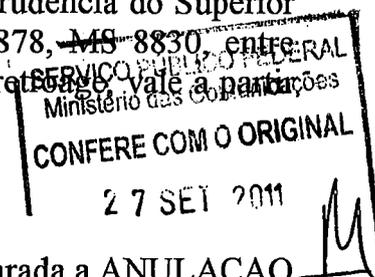
3.5. Todavia, diante de claros vícios que maculam o procedimento, visto que não houve o devido cumprimento do Edital em questão, aplica-se perfeitamente a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

3.6. Portanto, superada toda a questão, pois a Lei nº 9.784/99 estabelece o prazo de cinco anos e assim entende também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRG no Resp832917; EDcl no AgRg 648878, MS 8830, entre outros) que o prazo da Lei nº 9.784 deve ser aplicado, porém não retroage, vale a partir da publicação.

DO PEDIDO

Pelo exposto requer a recorrente, que seja declarada a ANULAÇÃO DO ATO QUE HABILITOU a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., bem como



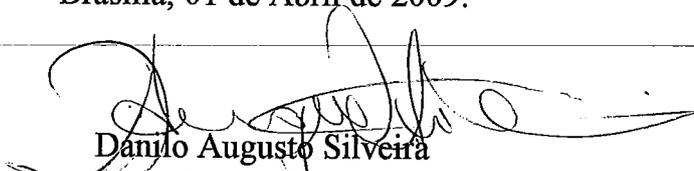


de todas as fases posteriores, e a conseqüente exclusão da empresa ora impugnada do certame.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Brasília, 01 de Abril de 2009.


Danilo Augusto Silveira
Procurador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA



Memorando nº 11701 /2009/SE-MC URGENTE

Em 29 de setembro de 2009.

À Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Tribunal de Contas da União – PROCESSO Nº 010.449/2009-0**

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, o OFÍCIO Nº 414/2009-TCU/SEFID, de 23 de setembro de 2009, acompanhado de seus respectivos anexos, protocolado neste Ministério em 25 de setembro do corrente ano, em que o Secretário de Fiscalização de Desestatização do Tribunal de Contas da União (TCU) transmite cópia do DESPACHO de 9 de setembro de 2009, relativamente a:

I - adoção de medida cautelar determinando a este Ministério que se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas-MG para a empresa **Rádio e TV Schappo Ltda**, bem como de submeter tal ato à apreciação do Congresso Nacional, tendo em vista existência de indícios de irregularidade na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, até decisão no mérito pelo TCU; e

II – determinar a oitiva do Ministério das Comunicações, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência, para que se pronuncie sobre a habilitação da mencionada empresa em desacordo com as regras definidas no item 5.3.3 do Edital da supracitada Concorrência, quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo dos licitantes.

2. Solicito habilitar esta Secretaria Executiva a elaborar resposta ao Secretário de Fiscalização de Desestatização do TCU, **dentro do prazo determinado**.

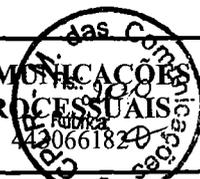
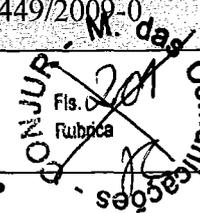
Atenciosamente,

FRho

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Interino

URGENTE

À CONJUNTO para as providências solicitadas: 29/09/09

 Tribunal de Contas da União Sec. de Fiscalização de Desestatização SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 329 SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-7649 - (61) 3316-7545 - sefid@tcu.gov.br		 COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS Rubrica 442066182	
NATUREZA COMUNICAÇÃO/ OITIVA	OFÍCIO N.º 414/2009-TCU/SEFID	DATA 23/09/2009	PROCESSO N.º 010.449/2009-0
DESTINATÁRIO FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
ENDEREÇO Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 801		CIDADE / UF Brasília/DF	CEP 70044-900

Senhor Secretário-Executivo,

Consoante Despacho do Relator, Exmo. Sr. Ministro José Jorge, de 9/9/2009, proferido nos autos do processo em epígrafe, que trata de *representação acerca de indícios de irregularidade em processo licitatório para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG, conduzido pelo Ministério das Comunicações*, foi decidida:

I. a adoção de **MEDIDA CAUTELAR** determinando a este Ministério das Comunicações que se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas, para a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de submeter tal ato à apreciação do Congresso Nacional;

II. a oitiva deste Ministério das Comunicações, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, se pronuncie sobre a habilitação da empresa Rádio e TV Schappo Ltda. em desacordo com as regras definidas no item 5.3.3 do Edital da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo dos licitantes, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

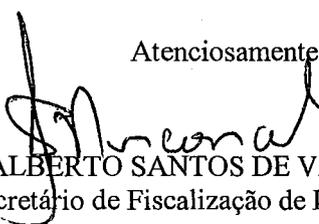
Ressalto que a não apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

A resposta de Vossa Senhoria poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução TCU nº 170/2004).

Encaminho, em anexo, cópia do referido Despacho e da instrução da Unidade Técnica.

Solicito, ainda, providências no sentido de que, imediatamente após a aposição do "ciente" por Vossa Senhoria na 2ª via deste ofício, seja o mesmo restituído a esta Secretaria.

Atenciosamente,

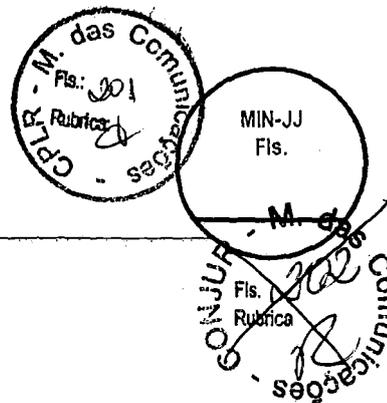

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
 Secretário de Fiscalização de Desestatização

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 BRASÍLIA - DF
 53000 046407/2009-96
 05/09/2009 16:39

CIENTE:

Em, / / Assinatura:

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.



TC 010.449/2009-0

Natureza: Representação

Órgão: Ministério das Comunicações

Assunto: Processo de licitação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora para a localidade de Poços de Caldas/MG

DESPACHO

Cuida-se de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização – Sefid, relacionada a indícios de irregularidade em processo licitatório para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG, consoante Edital de Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC.

Em resposta à diligência realizada junto ao Ministério das Comunicações, o órgão informou que o processo licitatório questionado foi homologado com a publicação do despacho ministerial no DOU de 11/5/2007 e que “o objeto da licitação foi adjudicado à vencedora Rádio e TV Schappo Ltda.”. Em decorrência, acrescenta que “até o presente momento não houve publicação da portaria de outorga relativa à localidade de Poços de Caldas (...)”.

Em essência, a Sefid, em percuciente instrução às fls. 104/107, trás aos autos que a empresa sagrada vencedora realmente foi indevidamente habilitada, pois não atendeu à exigência prevista no item 5.3.3. da citada concorrência, que exigia, como forma de demonstrar a boa situação financeira dos licitantes, a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo de outorga.

Assim apresenta os dados específicos: “No caso de Poços de Caldas/MG, o preço mínimo da outorga foi estabelecido em R\$85.532,50 (fl. 29). O patrimônio mínimo exigido das proponentes deveria ser, portanto, de R\$8.553,25. De acordo com o contrato social da Rádio e TV Schappo Ltda. (fls. 52/55), a empresa, constituída em 2/6/2001, às vésperas da data de recebimento das propostas (3/7/2001) (fl. 50), possuía capital social integralizado de apenas R\$ 2.000,00.”

Continuando, a unidade técnica promoveu a análise dos elementos apresentados pelo representante. No mérito da preliminar, a Sefid assim se posicionou:

13. “Os fatos relatados acima – indicando a habilitação indevida da empresa Rádio e TV Schappo Ltda., contrariamente ao disposto no edital da licitação – são iguais aos tratados no TC 007.776/2007-6, conforme comentado no parágrafo 9 acima, e que resultaram no Acórdão 2.264/2008-Plenário, o qual determinou a anulação do ato de habilitação da citada empresa e dos atos subsequentes no processo licitatório.

14. A mesma irregularidade envolvendo a empresa Schappo foi objeto do TC 006.518/2008-5, que trata de licitação para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) para as cidades de Campinas e Jundiaí/SP. Esses autos encontram-se no gabinete do relator, Ministro Raimundo Carreiro, com proposta da Sefid de que os atos questionados sejam anulados, nas mesmas condições do TC 007.776/2007-8.

15. Pelo que se depreende do exame dos autos e pelos precedentes já tratados pelo Tribunal e pela Sefid, considera-se que existem indícios de irregularidades cometidos pela Comissão Especial de Licitação, no curso da Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, processo n.º 53710.000549/01, para outorga



de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora para a localidade de Poços de Caldas/MG, que comprometem o regular andamento do processo licitatório.

16. *O processo de outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora tratado nestes autos não está, todavia, concluído. Após a homologação da licitação, deverá ser publicada portaria pelo Ministro das Comunicações outorgando a permissão para exploração do serviço. Essa portaria, segundo informação do órgão, ainda não foi publicada (fl. 97), mas pode ocorrer a qualquer momento.*

17. *Após a publicação da portaria de outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, a quem compete, com exclusividade, por força do que dispõe os arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição Federal, apreciar os atos de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Depois de publicado o ato do Congresso Nacional que ratifica o ato de outorga, no caso, a portaria de outorga de permissão, o Ministério das Comunicações e a empresa permissionária deverão assinar contrato de adesão. De acordo com o disposto no art. 223, §4º, da Constituição Federal, "o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial".*

18. *A continuidade do processo de outorga questionado nos autos pode resultar, portanto, em significativo prejuízo, uma vez que o futuro cancelamento da permissão, no caso, poderá vir a depender de decisão judicial, depois de concluído o processo de outorga. Assim, entende-se ser pertinente que o Tribunal exare medida cautelar a fim de que o Ministério das Comunicações se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG para a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de submeter esse ato à apreciação do Congresso Nacional, por estarem presentes os requisitos do **fumus boni juris** (fumaça do bom direito) e do **periculum in mora** (perigo da demora da prestação jurisdicional).*

19. *A iminente publicação da portaria do Ministro das Comunicações outorgando à empresa Rádio e TV Schappo Ltda. a permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Poços de Caldas/MG, ante os fortes indícios de irregularidade apontadas nesta representação, indica a existência de **periculum in mora**, pelo fato de haver risco de ineficácia da decisão de mérito que vier a ser proferida por este Tribunal.*

20. *A presença de **fumus boni juris** está caracterizada na consistência dos indícios de irregularidade relatados – envolvendo a habilitação indevida de licitante que veio a se sagrar vencedora do certame – e nos precedentes já examinados pelo Tribunal e pela Sefid sobre o mesmo assunto. A habilitação indevida da Rádio e TV Schappo Ltda., além de prejudicar os demais licitantes, contraria os princípios da legalidade, do vínculo ao instrumento convocatório e da isonomia.*

21. *Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessário, ainda, determinar a oitiva do Ministério das Comunicações, no prazo de 15 dias, a respeito da medida cautelar.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. *Diante do exposto, e com fulcro no art. 45 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 276, caput e seu §3º, do Regimento Interno do TCU, propõe-se:*

I – *que seja adotada medida cautelar determinando ao Ministério das Comunicações que se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG para a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de submeter tal ato à apreciação do Congresso Nacional, tendo em vista existência de indícios de irregularidade na Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, até decisão no mérito pelo TCU;*

II – *determinar a oitiva do Ministério das Comunicações, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência, para que se pronuncie sobre a habilitação da empresa Rádio e TV Schappo Ltda. em*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro José Jorge



desacordo com as regras definidas no item 5.3.3 do Edital da Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo dos licitantes;

III – encaminhar ao Ministério das Comunicações cópia desta instrução.”

PASSO A DECIDIR.

Em juízo de cognição sumária, os argumentos e os elementos apresentados pela unidade técnica sinalizam que há indícios de irregularidades que, ante sua gravidade, ensejam a adoção de cautelar **inaudita altera pars**.

Quanto à habilitação da empresa Schappo em desacordo com as regras do edital, vejo que, no âmbito do Ministério das Comunicações, diversas tratativas foram feitas pelos demais licitantes no intuito de rever o resultado do certame. Contudo, todos os recursos foram indeferidos, tendo, como consequência, a homologação final da Concorrência n.º 36/2001-SSR/MC.

Como visto, a licitante sagrada vencedora, de fato, não atende ao disposto no item 5.3.3. do edital. A exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% é requisito condicionante e não pode deixar de ser observada pela Comissão Especial de Licitação, em especial, em razão dos princípios da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo.

Ademais, a unidade instrutiva traz recente **decisum** do Tribunal, em que é tratado caso análogo (Acórdão 2.264/2008 – Plenário). Na oportunidade, o TCU determinou a anulação do ato de habilitação da empresa Rádio e TV Schappo Ltda., por não ter apresentado patrimônio líquido superior a 10% do preço mínimo da outorga.

Entendo estar presente o requisito do **fumus boni iuris**.

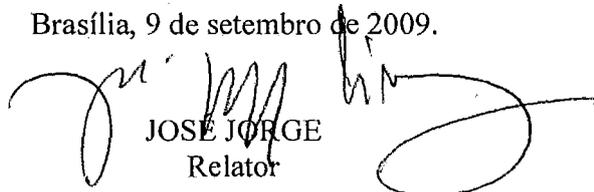
De mais a mais, observo que também resta configurado o perigo na demora. Eis que falta apenas a publicação da portaria de outorga por parte do Ministério das Comunicações que, uma vez ocorrida, somente poderá ser cancelada em razão de decisão judicial, conforme disposto no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

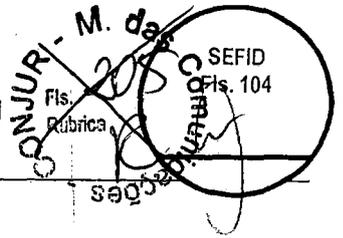
Assim, preenchidos os requisitos do **periculum in mora** e do **fumus boni iuris**, entendo no sentido de se adotar a **MEDIDA CAUTELAR** proposta pela Sefid, determinando ao Ministério das Comunicações que se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas, para a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de submeter tal ato à apreciação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU.

Determino, ainda, à Sefid, que promova a oitiva do Ministério das Comunicações, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, para que se pronuncie sobre a habilitação da empresa Rádio e TV Schappo Ltda. em desacordo com as regras definidas no item 5.3.3 do Edital da Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo dos licitantes, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

Restituam-se os autos à Sefid, para as providências a seu cargo.

Brasília, 9 de setembro de 2009.


JOSE JORGE
Relator



TC 010.449/2009-0 (com 1 anexo)

Natureza: Representação

Assunto: Processo de licitação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora para a localidade de Poços de Caldas/MG

Interessada: Sefid

Responsável: Ministério das Comunicações

Encaminhamento: Proposta de medida cautelar

Tratam os autos de processo de representação da Sefid, autuada a partir de documentação recebida pela Ouvidoria do TCU, relacionada a indícios de irregularidade em processo licitatório para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG, conduzido pelo Ministério das Comunicações, no processo nº 53710.000549/01, e aberto pelo Edital de Concorrência nº 036/2001-SSR/MC.

2. Em resposta à diligência proposta na última instrução (fls. 89/90), o Ministério das Comunicações informou, em um primeiro momento, por meio do Ofício nº 718/SE/MC (fls. 96/97), que o procedimento licitatório questionado foi homologado com a publicação do despacho ministerial no DOU de 11/5/2007 e “o objeto da licitação foi adjudicado à vencedora Rádio e TV Schappo Ltda.” Acrescentou, ainda, que “até o presente momento não houve publicação da portaria de outorga relativa à localidade de Poços de Caldas/MG, logo, também não houve remessa dos autos ao Congresso Nacional” (fls. 96/97). Em um segundo momento, após reiteração da diligência, o Ministério, por meio do Ofício nº 901/2009/SE/MC (fl. 102), encaminhou cópia integral do processo relativo à Concorrência nº 036/2001-SSR/MC (Anexo I), conforme solicitado na diligência original.

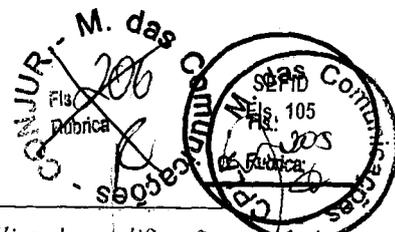
DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

3. A análise do processo licitatório encaminhado pelo Ministério das Comunicações confirma a ocorrência da irregularidade relatada na instrução anterior, relacionada à habilitação indevida da empresa Rádio e TV Schappo Ltda., que veio a sagrar-se vencedora do certame. O edital da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, em seu item 3.5.5, exigia, como forma de demonstrar a boa situação financeira das licitantes, a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo da outorga (fl. 13).

4. No caso de Poços de Caldas/MG¹, o preço mínimo da outorga foi estabelecido em R\$85.532,50 (fl. 29). O patrimônio mínimo exigido das proponentes deveria ser, portanto, de R\$8.553,25. De acordo com o contrato social da Rádio e TV Schappo Ltda. (fls. 52/55), a empresa, constituída em 2/6/2001, às vésperas da data de recebimento das propostas (3/7/2001) (fl. 50), possuía capital social integralizado de apenas R\$ 2.000,00.

5. A habilitação da empresa Schappo em desacordo com as regras do edital foi objeto de recursos de diversas outras licitantes – Sistema Mantiqueira de Comunicação Ltda. (fls. 56/61), Rádio Mercosul Ltda. (fl. 62) e Empresa Cambuiense e Comunicação Ltda. (fl. 63). Todos os recursos tiveram provimento negado pela Comissão Especial de Licitação - CEL (fls. 64/76). A argumentação utilizada para indeferir os recursos das licitantes encontra-se na Informação nº 0073/2002/L7/CEL-SSR/MC (fls. 64/67):

¹ O Edital de Concorrência 036/2001 envolvia ainda a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora para outras sete localidades do Estado de Minas Gerais: Lagoa Formosa, Divino, Lajinha, Machado, Pouso Alegre, Santa Vitória e São Brás do Suacui.



"I – O subitem 5.3.3, do Edital, tem por finalidade auxiliar a análise da qualificação econômico-financeira de cada proponente, não significando que são os únicos parâmetros a serem utilizados (sic) na avaliação e nem os mais importantes, devendo ser considerado que esta Comissão, ao analisar a documentação dos vários participantes das licitações que coordena, não pode reduzir a importância que cada documento possui, uma vez que, se cotejado o teor das informações que trazem, verifica-se a necessidade de se estabelecer uma correlação entre eles, de modo a satisfazer uma determinada exigência. Da leitura do Balanço de Abertura [da empresa Rádio e TV Schappo Ltda.], conclui-se que se trata de empresa criada com finalidade exclusiva de execução de Serviço de Radiodifusão, iniciando com pequeno capital inicial com indicativo de evolução, o que não pode ser considerado como fator de decisão à inabilitação de proponentes;

II – Assim, a alegação é contra o valor do patrimônio líquido da Proponente, que não atinge o percentual do preço mínimo pela outorga, o que não inviabiliza a execução do serviço objeto da Concorrência referenciada, acaso (sic) venha a ser declarada vencedora do certame;"

6. A empresa Mantiqueira chegou a representar ao Ministro das Comunicações contra a decisão da Comissão Especial de Licitação (Anexo I, fls. 108/113). Com base na análise contida na Informação nº 1758/2002/L7/CEL-SSR/MC (Anexo I, fls. 115/117), a Comissão Especial de Licitação submeteu o recurso ao Ministro com proposta de que fosse negado provimento, com os mesmos fundamentos comentados acima. Em despacho publicado no DOU de 18/10/2002, o Ministro das Comunicações decidiu acolher a proposta da CEL (Anexo I, fls. 165/167).

7. Após a abertura das propostas técnicas (Anexo I, fls. 122/139) – quesito em que todas as licitantes obtiveram avaliação máxima – e das propostas de preços (Anexo I, fls. 141/148), a empresa Rádio e TV Schappo Ltda. foi classificada em primeiro lugar e, em reunião da CEL de 14/12/2006, declarada vencedora do certame (Anexo I, fls. 150/154).

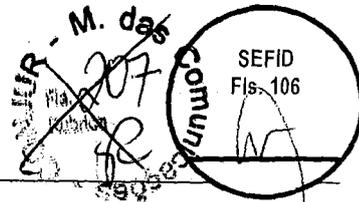
8. Na seqüência, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério, que, no Parecer/MC/CONJUR/MBH/Nº 125-2,15/2007, de 30/3/2007, manifestou-se favoravelmente à homologação da licitação, uma vez que a CEL “observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, não havendo, pois, qualquer vício que a macule” (Anexo I, fls. 177/180).

9. Em 10/5/2007, por meio de despacho publicado no DOU no dia seguinte, o Ministro das Comunicações homologou a licitação (Anexo I, fls. 187/188).

10. Do processo licitatório consta, ainda, “recurso administrativo” (Anexo I, fls. 219/228) apresentado, em 1/4/2009, pela empresa Sistema Nacional de Comunicações Ltda., dirigido ao Ministro das Comunicações, dessa feita fundamentado na decisão do TCU proferida no Acórdão 2.264/2008-Plenário (TC 007.776/07-6). Nesse processo, que tratava de representação envolvendo licitação para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora, questionava-se ato da Comissão Especial de Licitação que havia habilitado a mesma empresa Rádio e TV Schappo Ltda. em condições idênticas às tratadas nestes autos. Apesar de o patrimônio líquido dessa licitante ser muito inferior a 10% do preço mínimo da outorga, a empresa Schappo foi considerada habilitada pela CEL, contrariamente ao disposto no edital, e veio a sagrar-se vencedora do certame.

11. O TCU, então, no Acórdão 2.264/2008-Plenário, determinou ao “Ministério das Comunicações que, no prazo de 15 dias, promova a anulação do ato que habilitou a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de todas as fases posteriores a ele do procedimento licitatório constante da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para as localidades de Taubaté/SP e Guarujá/SP, devendo, se entender pertinente, repeti-los, considerando-se a não participação da referida empresa, ou promover nova licitação”.

12. Esse recurso administrativo não chegou a ser apreciado no âmbito do Ministério das Comunicações. Não obstante, a Consultoria Jurídica do órgão, no Memo. nº

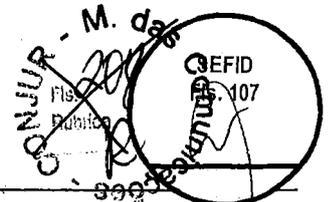


108/2009/GAB/CONJUR-MC, de 22/5/2009, encaminhado ao TCU juntamente com o Ofício nº 718/SE/MC, afirma que o recurso seria “intempestivo” (fl. 97).



ANÁLISE

13. Os fatos relatados acima – indicando a habilitação indevida da empresa Rádio e TV Schappo Ltda., contrariamente ao disposto no edital da licitação – são iguais aos tratados no TC 007.776/2007-6, conforme comentado no parágrafo 9 acima, e que resultaram no Acórdão 2.264/2008-Plenário, o qual determinou a anulação do ato de habilitação da citada empresa e dos atos subsequentes no processo licitatório.
14. A mesma irregularidade envolvendo a empresa Schappo foi objeto do TC 006.518/2008-5, que trata de licitação para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) para as cidades de Campinas e Jundiaí/SP. Esses autos encontram-se no gabinete do relator, Ministro Raimundo Carreiro, com proposta da Sefid de que os atos questionados sejam anulados, nas mesmas condições do TC 007.776/2007-8.
15. Pelo que se depreende do exame dos autos e pelos precedentes já tratados pelo Tribunal e pela Sefid, considera-se que existem indícios de irregularidades cometidos pela Comissão Especial de Licitação, no curso da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, processo nº 53710.000549/01, para outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora para a localidade de Poços de Caldas/MG, que comprometem o regular andamento do processo licitatório.
16. O processo de outorga de direito de exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora tratado nestes autos não está, todavia, concluído. Após a homologação da licitação, deverá ser publicada portaria pelo Ministro das Comunicações outorgando a permissão para exploração do serviço. Essa portaria, segundo informação do órgão, ainda não foi publicada (fl. 97), mas pode ocorrer a qualquer momento.
17. Após a publicação da portaria de outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, a quem compete, com exclusividade, por força do que dispõe os arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição Federal, apreciar os atos de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Depois de publicado o ato do Congresso Nacional que ratifica o ato de outorga, no caso, a portaria de outorga de permissão, o Ministério das Comunicações e a empresa permissionária deverão assinar contrato de adesão. De acordo com o disposto no art. 223, §4º, da Constituição Federal, “o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial”.
18. A continuidade do processo de outorga questionado nos autos pode resultar, portanto, em significativo prejuízo, uma vez que o futuro cancelamento da permissão, no caso, poderá vir a depender de decisão judicial, depois de concluído o processo de outorga. Assim, entende-se ser pertinente que o Tribunal exare medida cautelar a fim de que o Ministério das Comunicações se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG para a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de submeter esse ato à apreciação do Congresso Nacional, por estarem presentes os requisitos do *fumus boni juris* (fumaça do bom direito) e do *periculum in mora* (perigo da demora da prestação jurisdicional).
19. A iminente publicação da portaria do Ministro das Comunicações outorgando à empresa Rádio e TV Schappo Ltda. a permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Poços de Caldas/MG, ante os fortes indícios de irregularidade apontadas nesta representação, indica a existência de *periculum in mora*, pelo fato de haver risco de ineficácia da decisão de mérito que vier a ser proferida por este Tribunal.



20. A presença de *fumus boni juris* está caracterizada na consistência dos indícios de irregularidade relatados – envolvendo a habilitação indevida de licitante que veio a se sagrar vencedora do certame – e nos precedentes já examinados pelo Tribunal e pela Sefid sobre o mesmo assunto. A habilitação indevida da Rádio e TV Schappo Ltda., além de prejudicar os demais licitantes, contraria os princípios da legalidade, do vínculo ao instrumento convocatório e da isonomia.

21. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessário, ainda, determinar a oitiva do Ministério das Comunicações, no prazo de 15 dias, a respeito da medida cautelar.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 276, *caput* e seu §3º, do Regimento Interno do TCU, propõe-se:

I – que seja adotada medida cautelar determinando ao Ministério das Comunicações que se abstenha de publicar a portaria de outorga de permissão de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Poços de Caldas/MG para a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de submeter tal ato à apreciação do Congresso Nacional, tendo em vista existência de indícios de irregularidade na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, até decisão no mérito pelo TCU;

II – determinar a oitiva do Ministério das Comunicações, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência, para que se pronuncie sobre a habilitação da empresa Rádio e TV Schappo Ltda. em desacordo com as regras definidas no item 5.3.3 do Edital da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo dos licitantes;

III – encaminhar ao Ministério das Comunicações cópia desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



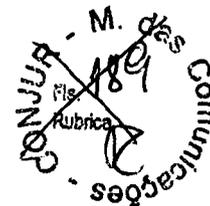
Ofício nº 414/2009 – TCU - SEFID (TC-010.449/2009-8)

**Ao Senhor
FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 8º andar – Sala 812
70044-900 – Brasília - DF**





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/ AGU/CONJUR-MC/TFC/N.º1931 - 2.17 / 2009

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001504/2001

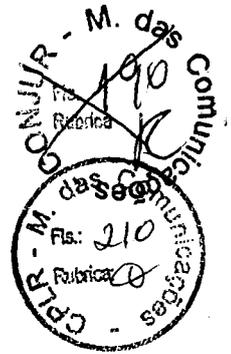
CONCORRÊNCIA 036/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, ambas no Estado de Minas Gerais. Pela anulação dos atos de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA, respeitado o contraditório e ampla defesa prévios. Deve haver portaria ministerial tomando sem efeito a homologação do certame para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, na localidade de Poços de Caldas. Recurso apresentado pela licitante SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Não conhecimento (intempestividade). Invocação da autotutela para extirpar vícios. Processo 010.449/2009-0 deflagrado no Tribunal de Contas da União. Determinação para que o Ministério das Comunicações se abstenha de publicar a portaria de outorga para a empresa RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, para a localidade de Poços de Caldas/MG. Pelo cumprimento imediato da determinação do TCU Pela homologação do certame para a segunda colocada para a localidade de Poços de Caldas, qual seja, SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Pela homologação do certame para a quarta colocada para a localidade de Pouso Alegre, qual seja, EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Encarregado a unidade de
documentação aos autos.
14/10/09
Sergio Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, ambas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão Especial de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

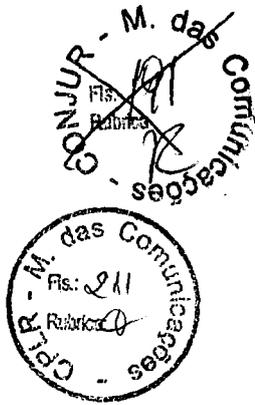
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando a Concorrência nº 036/2001-SSR/MC verifica-se que a vencedora para a localidade de Poços de Caldas/MG, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA contava com vício na sua documentação de habilitação, tendo desrespeitado o item 5.3.3 do Edital que preceitua:

“5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação de índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo [...]”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



7. Observa-se à fl. 06 do processo 5353710.000549/2001 que o patrimônio líquido de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA era de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ao passo que, o instrumento convocatório estabeleceu o preço mínimo de R\$ 85.532,50 (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para a localidade de Poços de Caldas, portanto, 10% desse valor corresponde a R\$ 8.553,25 (oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

8. Nesse diapasão, a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA não detinha o patrimônio líquido mínimo exigido no edital.

9. Referente ao capital a integralizar pronunciou-se a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – IDONEIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE IMPUGNADA – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE.

[...]

4. Na apuração do capital social de uma empresa em licitação, considera-se inclusive o capital a ser integralizado, porque figura os créditos da sociedade como ativo.

5. Entretanto, se a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, considera-se a empresa financeiramente, inidônea (grifo meu)”. (MS 12.592/DF, STJ, Relator: Ministra Eliana Calmon, DJ 10.09.2007).

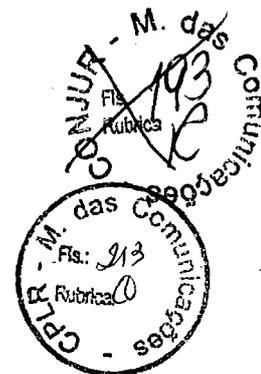
10. Consta dos autos do processo 53710.000549/2001 (fls. 218 e sgs) recurso da concorrente SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, segunda colocada para a localidade de Poços de Caldas, indignada com a homologação da concorrência 036/2001, para tal localidade, contemplando a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. A manifestante invoca justamente a afronta ao subitem 5.3.3 do instrumento convocatório.

11. Porém, a homologação equivocada foi publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2007, Seção 1, p.63. Já a manifestação de SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA apenas foi ofertada em 14 de abril de 2009. Vê-se que a manifestação é claramente intempestiva.

12. Seguindo o raciocínio, o recurso da licitante SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA não mereceu ser conhecido.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



13. Prevaleceria, dessa feita, a homologação equivocada, todavia, insta salientar que existe um princípio que vigora no Direito Administrativo denominado princípio da autotutela. Na lição da ilustre MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de nº 346, ‘a Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos’; e pela de nº 473, ‘a administração pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.’” (Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17ª ed; ed. Atlas. p. 73).

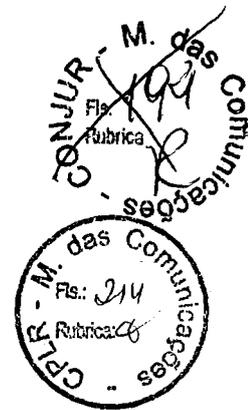
14. No tocante ao mencionado princípio, o celebrado administrativista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO preleciona, referindo-se à Administração Pública:

“(…) não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.

Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados e ao próprio Estado.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed, ed. Lumen Juris.)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas." (grifos nossos)

22. Assim, desde 09/02/2007, com a publicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007, que a não apresentação de inscrição municipal não impõe inabilitação de licitante ou anulação de concorrência no âmbito do Ministério das Comunicações, embora o Edital seja a lei interna da Licitação. Tal fato ocorre pelos argumentos jurídicos a seguir expostos. Entendeu-se necessária a mudança de interpretação da cláusula editalícia, a fim de se adequar à lei. Verifique-se a ementa do Parecer:

"EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

- I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.*
- II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.*
- III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."*

23. Na mesma esteira, decisão do Superior Tribunal de Justiça:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, ‘in casu’, se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão ‘se for o caso’, só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição estadual (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuinte, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

‘In hiphotesi’, a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de ‘débitos’, para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante a ‘permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos’, ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.” (MS 5.655/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção, julgado em 27.05.1998, DJ 31.08.1998, p.4). (grifos nossos).

24. Analisando a Concorrência nº 036/2001-SSR/MC para a localidade de Poços de Caldas/MG, no que tange à licitante SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

25. Nessa esteira, possível a homologação do certame, atinente à localidade de Poços de Caldas/MG, com adjudicação do objeto à proponente SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Primeiramente, como já dito, deve-se ofertar contraditório e ampla defesa à empresa primeira colocada, antes da anulação do seu ato de habilitação.

26. Já para a localidade de Pouso Alegre/MG, a primeira colocada também foi RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Na iminência da anulação de seu ato de habilitação, deve-se analisar a documentação da segunda colocada, que foi a empresa RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.

27. O exame de sua documentação revela que seu patrimônio líquido também não corresponde a dez por cento ou mais do preço mínimo da outorga (fl.26 do processo 53710.000564/2001). Mais uma vez, existiu afronta ao subitem 5.3.3 do edital.

28. Assim, cabe anulação do ato de habilitação da segunda colocada para a localidade de Pouso Alegre/MG, respeitados previamente o contraditório e ampla defesa.

29. Também a terceira colocada, para a localidade de Pouso Alegre/MG, RÁDIO ULTRA FM LTDA não atingiu o patrimônio líquido mínimo exigido pelo edital. Logo, cabe anulação do seu ato de habilitação para a localidade de Pouso Alegre/MG, respeitados o contraditório e ampla defesa, previamente.

30. A quarta colocada para a localidade de Pouso Alegre/MG é a licitante EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

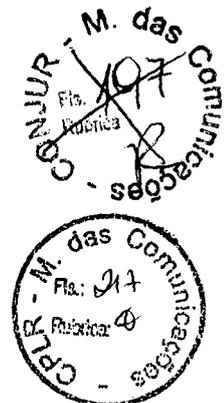
31. Analisando a Concorrência nº 036/2001-SSR/MC para a localidade de Pouso Alegre/MG, no tocante à proponente EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Cabe, pois, homologação, mas primeiramente, deve haver oportunidade de contraditório e ampla defesa para as licitantes cujos atos de habilitação possam ser anulados.

32. Dessa forma, opino:

a) Pela anulação dos atos de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA, respeitados o contraditório e ampla defesa, cuja oportunidade antecede o eventual ato de anulação. Deve haver portaria ministerial tomando sem efeito a homologação do certame para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, na localidade de Poços de Caldas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



b) Pelo não conhecimento do recurso ofertado por SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, em face de sua intempestividade. Porém, invoca-se a autotutela para extirpar vícios.

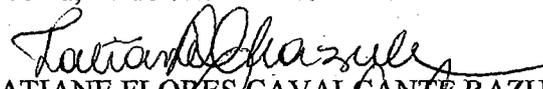
c) Observe-se o processo 010.449/2009-0 deflagrado no Tribunal de Contas da União, em cujo bojo paira determinação para que o Ministério das Comunicações se abstenha de publicar a portaria de outorga para a empresa RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, para a localidade de Poços de Caldas. Pelo cumprimento imediato da determinação do TCU, com remessa de cópia da determinação para todos os setores envolvidos do Ministério das Comunicações.

c) Pela homologação do certame para a segunda colocada para a localidade de Poços de Caldas, qual seja, SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Pela homologação do certame para a quarta colocada para a localidade de Pouso Alegre, qual seja, EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, após a anulação definitiva dos atos de habilitação de outras licitantes, evitados de irregularidade.

d) Pela obtenção de certidão de objeto e pé acerca do deslinde das ações judiciais de fls 203-210 do processo 53710.000549/2001.

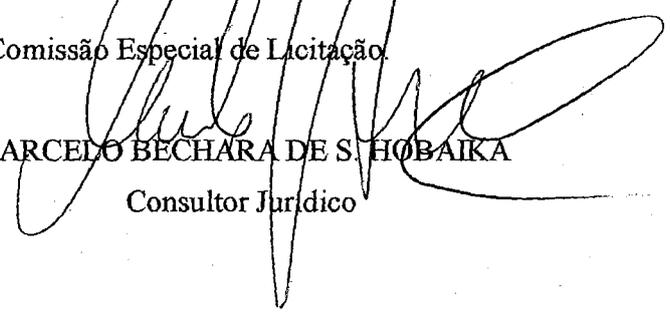
À superior consideração.

Brasília, 30 de setembro de 2009.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.

Em 13/10/2009.

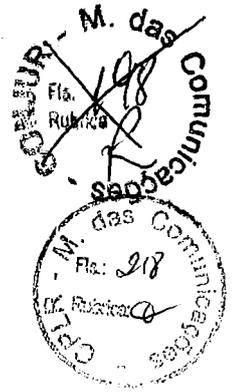

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 200



Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a homologação para a localidade de Poços de Caldas/MG na concorrência 036/2001, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1931-2.17/2009, de sorte a **NÃO conhecer do recurso**, visto que intempestivo, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativa, merecendo acolhida.

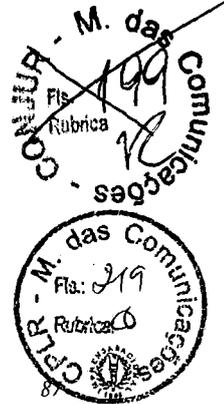


HÉLIO COSTA

Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000551/01



Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO PIEMONTE DA DIAMANTINA LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO DINÂMICA FM LTDA. na Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1744 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRIDA, PROCESSO Nº. Row 1: 164/2001, BA, CAMPO FORMOSO, OM, RÁDIO DINÂMICA FM LTDA, 53640.00023502

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO PIEMONTE DA DIAMANTINA LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM INDUSTRIAL LTDA. na Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1732 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, RECORRIDA, PROCESSO Nº. Row 1: 164/2001, BA, CAMPO FORMOSO, OM, FM INDUSTRIAL LTDA, 53640.00023502

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1850 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SER-VIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO. Row 1: 98/2001, MT, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, FM, SISTEMA GOIS DE RADIOFUSÃO LTDA, 53670.00114582

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a homologação para a localidade de Poços de Caldas/MG na concorrência 036/2001, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1931-2.17/2009, de sorte a NÃO conhecer do recurso, visto que intempestivo, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativa, merecendo acolhida.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Table with 6 columns: Nº DA CONCORRÊNCIA, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, MANIFESTANTE, PROCESSO. Row 1: 036/2001, MG, POÇOS DE CALDAS, FM, SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, 53710.00035101

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de novembro de 2008

Processo nº 53516.003217/2004. Nº 4726/2008 - CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinou o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do STFC no setor 19 do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho 2.315/2008-CD, de 17/07/2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 501, de 6 de novembro de 2008, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 465-GCPA, de 30 de outubro de 2008: a) Conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento; b) Determinar à Superintendência de Universalização que verifique a divergência de informações relativa ao número de infrações no Município de São João do Ivaí e tome as providências cabíveis decorrentes dessa verificação.

RONALDO MOTA SARDEMBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.869, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Maria/RN, no período de 16/10/2009 a 17/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.870, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ, CNPJ nº 60.811.759/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.872, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.874, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.876, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.877, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.878, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.879, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.880, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.881, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.882, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.883, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.884, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 5.885, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

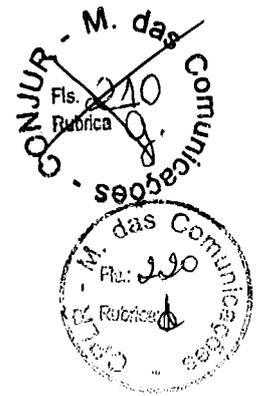
ATO Nº 5.886, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/10/2009 a 20/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

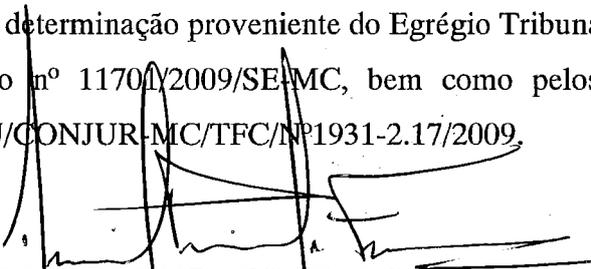


DESPACHO

Em 22 de outubro de 2009.

Proc.: 53710.000549/2001

Sirvo-me do presente para consignar que diante das novas informações carreadas aos autos depreendidas às fls. 189/209, urge sejam adotadas as devidas providências **ao imediato sobrestamento do feito**, evitando, assim, que seja publicada Portaria outorgando a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, à Rádio e TV Shappo na localidade de Poços de Caldas/MG, em conformidade com os ditames estatuídos pela determinação proveniente do Egrégio Tribunal de Contas da União através do Memorando nº 11701/2009/SE-MC, bem como pelos fundamentos constantes do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto



18

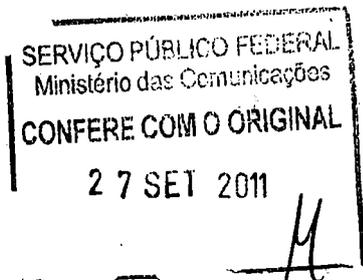
Vieira Ceneviva
Advogados Associados

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053658/2009-27
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
29/10/2009-17:53

CONCORRÊNCIA N.º 036/2001 – SSR/MC
Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG
Processo N.º 53710.000549/2001



RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.503.353/0001-65, com sede na Rua São Gonçalo, 387 – Centro – Paracatu/MG, CEP 38600-000, cujo Contrato Social já está juntado às fls. 07/10 do processo em epígrafe, por sua advogada devidamente constituída (Doc. 01), vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao aviso do Gabinete do Ministro, publicado em 19/10/2009, manifestar-se quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1931-2.17/2009.

1. O mencionado parecer opina pela anulação dos atos de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO e outras, com a sugestão de necessidade de portaria ministerial tornando sem efeito a homologação do certame para RADIO E TV SCHAPPO LTDA., na localidade de Poços de Caldas, informa a determinação do TCU nos autos do processo 010.449/2009-0, bem como opina pela homologação do certame para a segunda colocada para



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

a localidade de Poços de Caldas, SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., bem como a homologação do certame para a quarta colocada, EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade de Pouso Alegre.

2. Para tanto, alega que a manifestante contava com vício em sua documentação de habilitação, tendo desrespeitado o item 5.3.3 do Edital, portanto, não detinha o patrimônio líquido mínimo exigido no edital da concorrência correspondente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL.
27 SET 2011

I - DA PRESCRIÇÃO

3. Verifica-se no presente processo, que a manifestante foi declarada habilitada em 13.09.2001 (fls. 46 do Processo n.º 53710.000549/2001), mediante a publicação da declaração do resultado da "ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", conforme o art. 54 da Lei n.º 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

4. De acordo com a Lei do Processo Administrativo, "*O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram, efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé*" (Art. 54 - Lei 9.784/99).

→ 5. Sendo assim, alternativa não resta a não ser reconhecer que mesmo que fosse verdade o alegado no parecer que ora se impugna, conforme será adiante rebatido, operou-se preclusão administrativa, corroborada pelo princípio da segurança jurídica e da boa-fé da licitante, que apresentou toda a documentação desde a primeira fase da



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

licitação, estando apta a cumprir o compromisso assumido perante a Administração Pública, tanto que foi declarada vencedora em duas localidades, pois apresentou a melhor proposta.

6. *In casu*, verifica-se que o tempo é fator preponderante para a estabilização dos efeitos gerados por atos já consumados à sua época. Se a irregularidade existisse de verdade, e mais, se fosse uma condição essencial para a Administração Pública, a inabilitação já haveria sido declarada de imediato, diante de tantos recursos e análises, o que não aconteceu.

7. Sendo assim, ante a preclusão administrativa, não resta alternativa à Administração a não ser convalidar o ato, que após 5 (cinco) anos, entendeu estar viciado, mesmo diante das impugnações de outras licitantes (SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E RÁDIO MERCOSUL LTDA.); que foram **conhecidas e improvidas** à época (fls. 89 e 103 e 214)

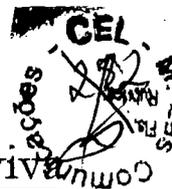
8. No entanto, muito embora a manifestante tenha cumprido o Edital, apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e participado legalmente de todas as etapas do processo licitatório, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações pretende anular do ato homologatório, mesmo após o prazo estipulado no §5º do artigo 43 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)¹, sem qualquer fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

9. Da forma reconhecida pela Consultoria Jurídica do Ministério, houve interposição de recurso **intempestivo** por parte da SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA – 2ª colocada - (FLS. 218/227), pois protocolado somente em

¹ Art. 43, §5º, Lei 8.666/93 – “Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.”



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

14/04/2009, portanto, não havendo que se falar em anulação do ato de habilitação da ora manifestante, RÁDIO E TV SCHAPPO.

10. Deste modo, a decisão homologatória da participação da manifestante na licitação foi devidamente atacada e julgada no momento adequado, não podendo este Ministério das Comunicações, só agora em 2009, anular a habilitação da RÁDIO E TV SCHAPPO, na tentativa de rever um **ato administrativo convalidado** e analisado à época e sem qualquer impugnação pendente.

11. Nesse sentido, tanto o artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93 quanto o item 9.7 do edital prevêem que não se pode desabilitar um concorrente quando ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, como pretende este Ministério, mesmo porque **não há que se falar em fato superveniente ocorrido após o julgamento, pois a qualificação econômico-financeira da contestante foi demonstrada logo no primeiro envelope – o de habilitação – não se encaixando o pleito na exceção legal**. Vejamos o que menciona o edital de concorrência n.º 029/2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

“9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação”. (destaquei)

12. E não é diferente a interpretação doutrinária a esse dispositivo legal. Hely Lopes Meirelles, renomado jurista, entende que:

“Da decisão proferida na fase de habilitação cabe recurso, que deve ser recebido no efeito suspensivo, para evitar o conhecimento antecipado das propostas. É que,



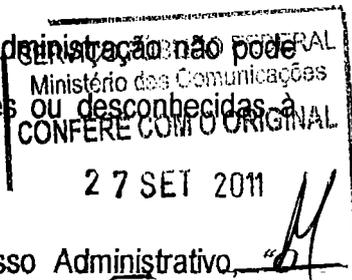
Vieira Ceneviva

Advogados Associados

com a abertura destas, preclui aquela fase, o que impede a Administração de considerar na seguinte – de julgamento – os requisitos de qualificação. Em estudo anterior, consideramos esse impedimento absoluto, na esteira da doutrina e jurisprudência dominantes. Presentemente, aceitamos, como Marcello da Silva, que fatos supervenientes à habilitação ou só posteriormente chegados ao conhecimento do julgador justificam o reexame dos requisitos de capacitação jurídica, técnica ou financeira (...)”² – grifos nossos.

13. Sendo assim, não há que se falar em inabilitação da manifestante, seja porque ela cumpriu todos os requisitos do edital, seja porque, na remota hipótese de se entender por sua inabilitação, o ato que a habilitou não pode ser mais discutido, pois se operou os efeitos da preclusão. Por isso, inabilitar a manifestante significará descumprir as regras às quais a Administração Pública está vinculada!

14. Portanto, como estipula a Lei, a Administração não pode rever seus Atos quando não existem circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior.



15. De acordo com a Lei do Processo Administrativo, “*direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram, efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé*” (Art. 54 – Lei 9.784/99).

16. O princípio da autotutela alegado no parecer jurídico não se aplica ao presente caso, na medida em que só tem lugar quando se está diante de prejuízo para a administração, o que de fato, não aconteceu e nem acontecerá, pois, ao contrário, prevalecerá a proposta mais vantajosa.

² *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed. Atualizada. São Paulo: Malheiros, 1990. p. 120.



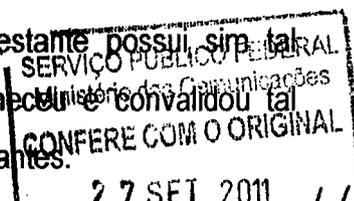
Vicira Ceneviva
Advogados Associados

17. Vale observar ainda que diante do prosseguimento legal do processo licitatório, a manifestante não teve a oportunidade de se utilizar de meios legais para ter o seu direito de habilitação reconhecido durante aquela fase. Portanto, na remota hipótese de anulação da homologação da habilitação da manifestante, o Poder Público estará causando imensuráveis prejuízos a essa manifestante, além de ferir de morte o princípio da legalidade e segurança jurídica.

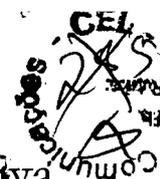
II - DO CUMPRIMENTO DO EDITAL

18. O argumento para o hipotético descumprimento da manifestante – vencedora do certame – reside no fato de que esta não teria cumprido o item 5.3.3 do Edital de Concorrência (fls. 8), ou seja, não possui qualificação econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, no entanto, o argumento não merece prosperar, pois distorce a realidade dos fatos.

19. Bem da verdade é que a manifestante possui, sim, tal qualificação, sendo certo que a própria Administração Pública reconheceu e convalidou tal requisito, negando provimento aos recursos interpostos pelos demais licitantes.



20. O procedimento licitatório é um processo que visa obter a melhor proposta possível para a Administração Pública. *In casu*, a proposta mais vantajosa para a Administração foram as propostas da RÁDIO E TV SCHAPPO, que apresentou proposta de preço no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Poços de Caldas – valor esse que superou em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) a proposta da segunda colocada (SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.), ou seja, as propostas da manifestante foram bem mais vantajosas do que os preços das segunda colocada (fls. 144).



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

21. Por pertinente, lembramos que a doutrina dominante e o STF são uníssonos no sentido de que o excesso de rigor na interpretação do edital deve ser afastado, preservada a legalidade do procedimento, porque pode vir a ser prejudicial ao alcance da finalidade precípua da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público.

22. Ademais, vale observar que, neste caso, o requisito para a avaliação econômico-financeira contida no edital, como bem argumentou a Comissão Especial de Licitação, são cabíveis ante os preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão do serviço, no entanto, mesmo diante de exigências rigorosas, o agente público não detém o poder de causar prejuízos à Administração Pública, em virtude da rigorosidade. Por isso deve tratar com cautela o excesso normativo. Esse sempre foi o entendimento da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, que dentro das suas atribuições legais, sempre observou as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

23. Ainda sobre o tema, trazemos o comentário do eminente jurista Hely Lopes Meirelles que aduz: *“procedimento formal, não se confunde com ‘formalismo’ que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à administração ou aos licitantes. A regra dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes³.”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

24. Não há que se falar em falta de qualificação econômico-financeira da manifestante, pois seu capital social, qualquer que seja ele, não faz

³ Hely Lopes MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 14ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989, p.242



Advogados Associados

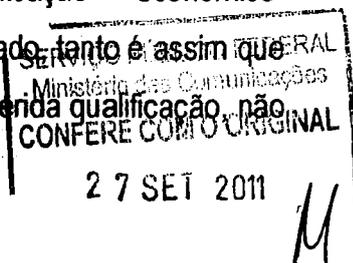
diferença para demonstrar a viabilidade econômica do empreendimento ora outorgado e o êxito da execução do serviço, porque ela paga de imediato, milhões de reais, nos termos de sua proposta comercial.

25. O objeto da licitação é a exploração do serviço de radiodifusão sonora, cuja permissão se dará mediante pagamento antecipado do valor proposto, e diga-se, o mais vantajosa para a Administração.

26. Dessa forma, além do fato de o parecer impugnado não mencionar qualquer prejuízo para a Administração Pública na habilitação da manifestante, certo é que não haverá qualquer risco ou prejuízo na habilitação em menção, já que receberá pela concessão, antecipadamente. Não há qualquer fato relacionado a não integralização que faça presumir a inviabilidade da execução satisfatória e benéfica do contrato.

27. Ademais, não devemos esquecer que o excesso de formalismo jamais pode sobrepor-se ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, que no presente caso, sem sombra de dúvida, foram as apresentadas pela RÁDIO E TV SACHAPPO.

28. Por conseguinte, qualificação econômico-financeira não significa ter a empresa licitante seu capital social integralizado, tanto é assim que o artigo 31 da Lei 8.666/93 limitou a três requisitos, a comprovação de referida qualificação, não contendo nele a exigência de capital social integralizado.



29. Vejamos, pois, o conceito de qualificação econômico-financeira:



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

30. Para José Cretella Jr., *“Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase de habilitação, para que seja admitido como participante no certame, o que comprovará com a exibição do último balanço contábil da empresa, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento”*.⁴ (destacamos)

31. O respeitável Ministro José Augusto Delgado, em seu artigo Jurisprudência e a Licitação, ensina que *“idoneidade financeira é a demonstração de que a licitante tem capacitação para suportar os ônus decorrentes do contrato. Ela é aferida de modo real, considerando-se a extensão do objeto da licitação e sem ser vista de modo absoluto. É ato de cautela da administração e que deve ser exercido sem extravasamento do seu verdadeiro objetivo, sob pena de favorecer às grandes empresas, em prejuízo das demais”*.⁵

32. E, ainda, Jessé Torres Pereira Jr., ao comentar o artigo 31 da Lei de Licitações, corrobora a tese ora defendida, entendendo que *“a higidez financeira do licitante bastar à execução do futuro contrato, satisfaz às cautelas da lei e às exigências do edital, ainda que os indicadores mostrem situação modesta. O paradigma da avaliação é o valor dos encargos a que se obrigará o licitante vencedor do certame, e não o da situação dos outros licitantes”*.⁶



⁴ Das licitações públicas. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 253

⁵ Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 80, n. 671, p. 17-26, set., 1991.

⁶ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª edição revista e atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 237



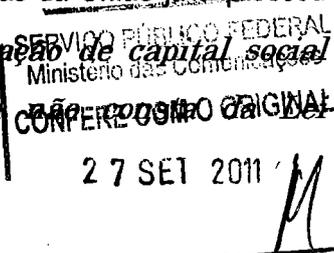
Vieira Ceneviva
Advogados Associados

33. Portanto, como visto, a doutrina e o edital sequer cogitam, para fins de qualificação econômico-financeira do proponente, que o capital social da empresa licitante esteja totalmente integralizado.

34. Na verdade, o capital, mesmo não estando ainda integralizado, faz parte do patrimônio líquido, na medida em que o capital social subscrito representa crédito da sociedade, registrado no ativo circulante, de modo que, sendo um bem dos seus sócios estará à disposição da empresa, devendo ser computado no patrimônio líquido.

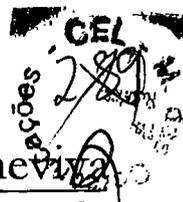
35. Esse é exatamente o caso da manifestante: existe capital subscrito que é o crédito da sociedade empresarial no montante de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil), que mesmo não integralizado, está à disposição da empresa, tornando-se o patrimônio líquido, conforme se observa às fls. 06 dos autos, motivo pelo qual não há qualquer respaldo jurídico na opinião da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

36. Aliás, o Tribunal de Contas da União já expressou entendimento no sentido de "é ilegal a exigência de comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que esta exigência não possui fundamento legal".⁷



37. Portanto, se nem a lei nem o edital exigem a integralização do capital social da empresa licitante como condição *sine qua non* de sua

⁷ Acórdão 170/2007 – Plenário, Número Interno do Documento AC-0170-06/07-P - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin



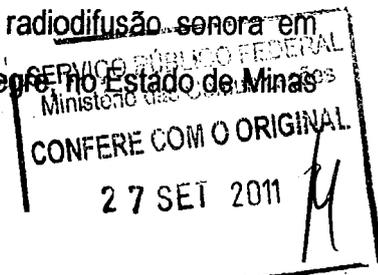
Vieira Ceneviva
Advogados Associados

participação no certame, não pode a própria Administração Pública insurgir-se, agora, contra a decisão homologatória, requerendo a parcial anulação do procedimento licitatório, pois tal pretensão não tem qualquer embasamento jurídico.

38. Alie-se a tudo isso o entendimento do Ministro José Delgado, no já citado acórdão, que deve ser levado em consideração quando do julgamento da presente Representação e análise da presente manifestação.

"(...) 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93".⁸

39. Ademais, como já restou demonstrado, o PARECER/MC/CONJUR/MHB/Nº 125-2.15/2007 (fls. 176/179) deverá ser mantido, na sua íntegra, culminando na ratificação da habilitação da manifestante e a homologação do certame da Concorrência 036/2001 – SSR/MC para outorga de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Poços de Caldas e Pouso Alegre no Estado de Minas Gerais.



Zymler. 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. Publicação Ata 06/2007 – Plenário - Sessão 14/02/2007 - Aprovação 15/02/2007. DOU 16/02/2007.

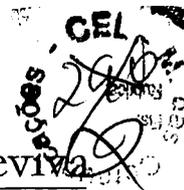
⁸ REsp 402711 / SP – Relator Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA - Julgamento 11/06/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 19.08.2002 p. 145; RJADCOAS vol. 41 p. 76.

Rua Libero Badaró, 377, cj. 907/908, Centro, São Paulo-SP, Brasil – 01009-000 Fone/Fax 55.11.3242.0411 e-mail: ceneviva@vieiraceneviva.com.br

SBS, Quadra 2, Bloco A, Sala 203, Brasília-DF, Brasil - 70078-900 Fone/Fax 55.61.3322.8584 e-mail: vcabrasilia@vieiraceneviva.com.br

homepage: www.vieiraceneviva.com.br

Página 11 de 13



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

40. Sendo assim, diante da regularidade do procedimento licitatório, das homologações da Autoridade Administrativa competente, não resta alternativa a não ser adjudicar o objeto da licitação para a RÁDIO E TV SCHAPPO.

III - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA LICITAÇÃO COMO UM TODO

41. No entanto, em respeito ao princípio da eventualidade, caso Vossa Excelência entender por bem que houve ilegalidade na concorrência ora em análise, ao habilitar e manter a habilitação da RÁDIO E TV SCHAPPO, não poderá prevalecer a anulação do certame somente em relação à proposta da ora manifestante.

42. Caso a Administração anule parcialmente a licitação não estará primando pelo princípio da legalidade e nem da conveniência, pois estará sujeita a prejuízos diante da diferença significativa no montante das propostas.

43. A Lei 8.666/93 não prevê a possibilidade de anulação parcial. Ou se anula todo o procedimento – já que a ilegalidade o macula na integra – ou não há ilegalidade. Pensar e agir de forma contrária à anulação total do certame afrontaria a segurança jurídica do processo licitatório, além de gerar prejuízo à Administração Pública.

44. Ora, se a Administração (i) habilitou quem não deveria ser habilitado; (ii) prosseguiu com a licitação; (iii) se passou às fases subsequentes; (iv) se permitiu a participação da manifestante nas demais fases, o que não poderia ocorrer, já que seria "inabilitada", teria sido operada aí uma ilegalidade geral maculando toda a licitação.

Serviço Público de Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011



Vieira Ceneviva
Advogados Associados

IV - DO PEDIDO

45. Por todo o exposto, requer a manifestante a desconsideração do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1931-2.17/2009, com a manutenção do PARECER/MC/CONJUR/MHB/Nº 125-2.15/2007 (fls. 176/179), com a conseqüente manutenção da classificação da RÁDIO E TV SCHAPPO, tudo em observância aos princípios da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conveniência, boa-fé e segurança jurídica, além da existência de preclusão configurada no presente caso, além do constatado cumprimento do Edital, conforme exaustivamente comprovado nessa manifestação.

Brasília, 29 de outubro de 2009.


HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA
OAB/DF sob o nº 21.244





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CGC: 20.205.381/0001-52
 Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
 Escrevente Substº.: IVAN MELO FRANCO DIAS
 Pça. Gov. Magalhães Pinho, 333 S/ 104
 Paracatu - MG - CEP 38600-000
 Fone: (061) 671-2410

CONTRATO SOCIAL

CEL
 M.P.
 S.P.

EVANDRO JOSÉ SCHAPPO, brasileiro, casado, natural de Palmitos Santa Catarina-SC, nascido em 28/12/1965, maior, com residência SMLN MI Trecho 04 Conjunto 01 Chácara 165-A Lago Norte - Brasília-DF, portador da RG 12R1380336, expedida SSP-SC, inscrito CIC nº 526.401.089-72, sendo filho de Irmando Schappo, brasileiro, e Ilma Assunta Schappo, brasileira, e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascida em 03-05/1980, maior, residente a Av. José Luiz Adjunto nº 1122, Bairro Cachoeira na cidade de Unaí-MG, portadora do RG 12208044, expedida SSP-MG, inscrito CIC nº 012.773.576-33, sendo filha de Sebastião Candido Junior, brasileiro, e Maria Benedita de Oliveira Candido, brasileira, constituem entre si na melhor forma do direito, sociedade por cota de responsabilidade limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva (sons e imagens), cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - A sociedade denomina-se "**Rádio e TV SCHAPPO Ltda.**", tendo foro e sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na rua São Gonçalo nº 387, Centro, e poderá ter, também sucursais, filiais, agências e escritórios em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem os poderes públicos.

Cláusula Segunda - Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM ORIGINAL
 27 SET 2011

Cláusula Terceira - A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após atos de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Quarta - Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CGC: 20.205.381/0001-52
Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
Escrevente Substº.: IVAN MELO FRANCO DIAS
Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104^º
Paracatú - MG - CEP 38600-000
Fone: (061) 671-2410

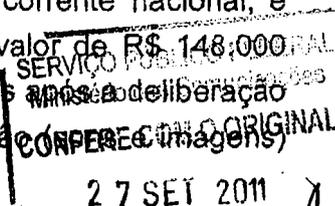
legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Cláusula Quinta - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes a vigor, referentes à legislação da radiodifusão em geral.

Cláusula Sexta - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Cláusula Oitava - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.



Cláusula Nona - De conformidade com a cláusula oitava, o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: **EVANDRO JOSÉ SCHAPPO** com R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), representado por 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 1.800 (mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 (noventa mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS** com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CGC: 20.205.381/0001-52
Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
Escrevente Subst.: IVAN MELO FRANCO DIAS
Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104
Paracatú - MG - CEP 38600-000
Fone: (061) 871-2410



mil reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 200 (duzentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 (dez mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional e 14.800 (quatorze mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentas reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

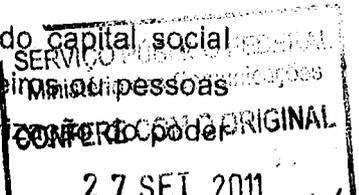
Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Décima Primeira - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda - O sócio no exercício da gerência não terá direito a retirada pró-labore.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

Cláusula Décima Quarta - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.



Cláusula Décima Quinta - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, natos ou como dispuser a Constituição Federal.

Cláusula Décima Sexta - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Sétima - No caso da transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;



Parágrafo único - Será levantado um primeiro balanço geral em 15 de junho de 2001.

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro da sede da comarca do município de Paracatu, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.078, de 10 de janeiro de 1919, e a Lei nº 4.720, de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Paracatu, 2 de junho de 2001.

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE 00 - 304 - ED. MARIANA - TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO, por ter sido lançada em minha presença a(s) firma(s) de:
 0146323-EVANDRO JOSÉ SCHAPPO.....

Em testemunha da verdade,
 BRASILIA, 02 de Junho de 2001

017-GERALDO DIONÍSIO CARLOS NETO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

[Handwritten signature]
 EVANDRO JOSÉ SCHAPPO

[Handwritten signature]
 SIMONY OLIVEIRA MARTINS

Dr. EDLESON SANTOS SILVA
 Advogado - OAB/SP - 118.574

CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PARACATU - MG

Apresentado hoje para registro, protocolado sob nº 11

PTU/MG nº 12 sob o nº 07269

Registrado no livro 106 de 2001

WILMA MELO FRANCO DIAS (OFICIAL)
 IVAN MELO FRANCO DIAS (ESS. SUBSTITUTO)

Testemunha 1
 486 091 211-678

[Handwritten signature]
 Testemunha 2
 486 091 211-678

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro - Minas Gerais

RECONHEÇO POR VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE:
 SIMONY OLIVEIRA MARTINS

UNAF - Minas Gerais

[Handwritten signature]
 Antônio Lucas da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CGC: 20.209.381/0001-52

Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
 Escrevente Subs^o: IVAN MELO FRANCO DIAS
 Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104
 Paracatu - MG - CEP 38600-000
 Fone: (061) 671-2410

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 DE NOTAS DE LUCAS DA SILVA
 TAI ELIAO SUBSTITUTO
 Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro
 Unaf - Minas Gerais

CERTIDÃO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que a presente é fiel certidão extraída
reprograficamente do documento registrado sob
o nº 02.269 em 12-06-01. Do que dou fé.

Paracatu/MG, 21/02/2005

Wilma Meo Franco Dias

Wilma Melo Franco Dias
OFICIAL

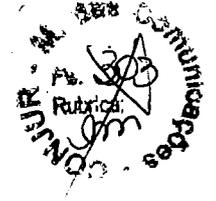


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CGC: 20.205.381/0001-52
Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS
Escrevente Substº.: IVAN MELO FRANCO DIAS
Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone: (081) 671-2410

SERVIÇO FISCALIZADOR
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/N.º 0204 - 2.17 / 2010
CONCORRÊNCIA n.º 036/2001.
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001504/2001
PROPONENTES ANULADAS:
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (1ª classificada).
PROCESSO Nº 53710.000549/2001
LOCALIDADE: Poços de Caldas/MG.
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. (2ª classificada).
PROCESSO Nº 53710.000564/2001
LOCALIDADE: Pouso Alegre/MG
RÁDIO ULTRA FM LTDA. (3ª classificada).
PROCESSO Nº 53710.000536/2001
LOCALIDADE: Pouso Alegre/MG
PROPONENTE VENCEDORA:
SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (2ª classificada).
PROCESSO Nº 53710.000551/2001
LOCALIDADE: Poços de Caldas/MG
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (4ª classificada).
PROCESSO Nº 53710.000566/2001
LOCALIDADE: Pouso Alegre/MG

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. Pelo conhecimento e não provimento dos recursos das licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. Anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA, para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, já tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Homologação e adjudicação às licitantes SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., segunda classificadã para a localidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, e EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., quarta classificada para a localidade de Pouso alegre, no Estado de Minas Gerais.

SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo as documentações e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

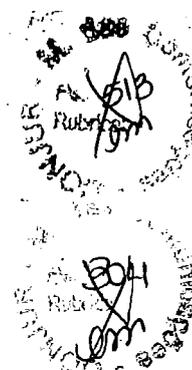
6. As licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., primeira classificada e a RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., segunda classificada, foram declaradas vencedoras para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação das licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., nos termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931- 2.17/2009 (fls.495 a 504, do processo nº 53000.001504/2001). Ambas as proponentes desrespeitaram o subitem 5.3.3 do Edital que preceitua:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
M



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



"5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e, portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame do de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui o valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constantes do Anexo I e que resulte na verificação de Índice de solvência maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT: (PC+ELP) > = 1,0$$

Onde:

IS: Índice de Solvência.

AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo"

8. A licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA., interpôs recurso às fls. 279/302 dos autos do processo nº 53710.000549/2001, na data de 29 de outubro de 2009. De igual modo a licitante RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., interpôs recurso às fls. 157/161 dos autos do processo nº 53710.000564/2001, na mesma data. Ambas manifestaram acerca do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009

DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

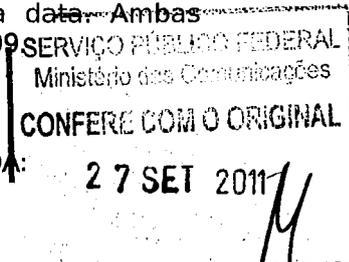
9. Alega em síntese, a concorrente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.:

I-DA PRESCRIÇÃO

"[...] De acordo com a Lei de Processo Administrativo" O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram, efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada a má-fé" (Art. 54-Lei 9.784/99).

Sendo assim, alternativa não resta a não ser reconhecer que mesmo que fosse verdade o alegado no parecer que ora impugna, conforme será adiante rebatido, operou-se preclusão administrativa, corroborada pela princípio da segurança jurídica e da boa-fé da licitante, que apresentou toda a documentação desde a primeira fase da licitação, estando apta a cumprir o compromisso assumido perante a Administração Pública, tanto que foi declarada vencedora em duas localidades, pois apresentou a melhor proposta.

Sendo assim, ante a preclusão administrativa, não resta alternativa à Administração a não ser convalidar o ato, que após 5 (cinco) anos, entendeu estar viciado, mesmo diante das impugnações de outras licitantes (SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO MERCOSUL LTDA.), que



Handwritten initials and signature



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

foram conhecidas e improvidas à época (fls. 89 e 103 e 214).

Da forma reconhecida pela Consultoria Jurídica do Ministério, houve de recurso intempestivo por parte da **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** – 2ª colocada – (fls.218/227), pois protocolado somente em 14/04/2009, portanto, não havendo que se falar de anulação do ato de habilitação da ora manifestante, **RÁDIO E TV SCHAPPO**.

Deste modo, a decisão homologatória da participação da manifestante na licitação foi devidamente atacada e julgada no momento adequado, não podendo este Ministério das Comunicações, só agora em 2009 anular a habilitação da **RÁDIO E TV SHAPPO LTDA**, na tentativa de rever um ato administrativo convalidado e analisado à época e sem qualquer impugnação.

Nesse sentido, tanto o artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93 quanto ao item 9.7 do edital que prevêem que não se pode desabilitar um concorrente quando ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, como pretende este Ministério, mesmo porque não há que se falar em fato superveniente ocorrido após o julgamento, pois a qualificação econômica – financeira da contestante foi demonstrada logo no primeiro envelope – o de habilitação – não se encaixando o pleito na exceção legal.

Sendo assim, não há que se falar em inabilitação da manifestante, seja porque ela cumpriu todos os requisitos do edital, seja porque, na remota hipótese de se entender por sua inabilitação, o ato que habilitou não pode ser mais discutido, pois se operou os efeitos da preclusão. Por isso, inabilitar a manifestante significará descumprir as regras às quais a Administração Pública está vinculada!

II – DO CUMPRIMENTO DO EDITAL

O argumento para o hipotético descumprimento da manifestante – vencedora do certame – reside no fato de que esta não teria cumprido o item 5.3.3 do Edital de Concorrência (fls. 8), ou seja, não possui qualificação econômico-financeira para contratar com a Administração Pública, no entanto, o argumento não merece prosperar, pois distorce a realidade dos fatos.

O procedimento licitatório é um processo que visa obter a melhor possível para a Administração Pública. *In Casu*, a proposta mais vantajosa para a Administração foram as propostas da **RÁDIO E TV SCHAPPO**, que apresentou proposta de preço no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Poços de Caldas – valor esse que superou em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) a proposta da segunda colocada (**SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**), ou seja, as propostas da manifestante foram bem mais vantajosas do que os preços das segundas colocada (fls.144).

Não há do que se falar de falta de qualificação econômico-financeira da manifestante, pois seu capital social, qualquer que seja ele, não faz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

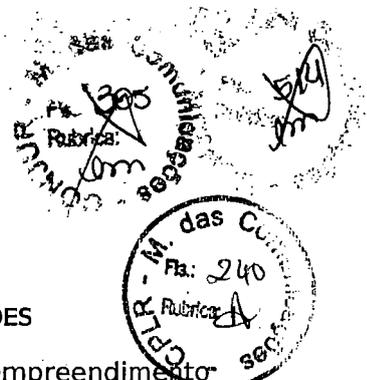
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

P.
R.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



diferença para demonstrar a viabilidade econômica do empreendimento ora outorgado e o êxito da execução do serviço, porque ela paga de imediato, milhões de reais nos termos de sua proposta comercial.

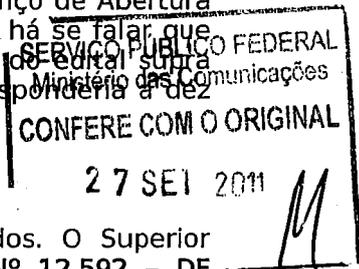
Na verdade, o capital, mesmo não estando ainda integralizado, faz parte do patrimônio líquido, na medida em que o **capital social subscrito representa crédito da sociedade, registrado no ativo circulante, de modo que, sendo um bem dos seus sócios estará à disposição da empresa, devendo ser computado no patrimônio líquido.**

Esse é exatamente o caso da manifestante: existe capital subscrito que é o crédito da sociedade empresarial no momento de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil), que mesmo não integralizado, está a disposição da empresa, tornando-se o patrimônio líquido, conforme se observa às fls. 06 dos autos, motivo pelo qual não há qualquer respaldo jurídico na opinião da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

10. Alega em síntese, a concorrente **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA:**

Conforme se depreende da análise do Balanço de Abertura desta Rádio e Portal do Sul de Minas Ltda., anexado às fls. 22 do processo 53710.000564/2001 e não às fls. 26, a teor do indicado no PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009, (cópia em anexo), observa-se que o Capital Social desta então entidade, era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ainda que sendo objeto de integralização o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que, por sua vez, em nada altera o total do então Capital Social, bem como previsto no então Edital 036/2001.

Destarte, estando previsto no Anexo I, do Edital 036/2001, que o Preço Mínimo da Outorga para Pouso Alegre/MG, era de R\$ 61.267,50 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e, em sendo o Capital Social descrito no Balanço de Abertura no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não há se falar que esta licitante não cumpriu ao previsto no subitem 5.3.3 do Edital supra citado, ou seja, de que seu patrimônio líquido não corresponderia a dez por cento ou mais do preço mínimo da outorga.



DA ANÁLISE DOS RECURSOS

11. Os argumentos das recorrentes merecem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.592 - DF (2007/0017424-7) entendeu o seguinte:

"Chega-se à conclusão, pelo exame doutrinário da matéria, que não é imprescindível à integralização do capital para que se considere idônea uma empresa e, como tal, capaz de participar de uma licitação. Entretanto, é preciso que se avalie, no caso concreto, se a parte integralizada é capaz de fazer funcionar o empreendimento, sem



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

comprometer o serviço ou a obra em processo de licitação”.

12. O mesmo julgado do STJ cita tese de Marçal Justen Filho, no seguinte sentido:

“Como fica a situação da sociedade cujo capital ainda não foi integralizado? Para fins de licitação, parece que o direito da sociedade relativamente ao capital apenas subscrito e não integralizado equivale a um direito de crédito. A pessoa jurídica é credora em face dos sócios pelo preço de emissão das ações (ou quotas) subscritas. Não existe diferenciação sob esse ângulo, entre esses e outros direitos de crédito que a sociedade possa deter.

(...)

O problema não se resolve, portanto, no âmbito do capital (ou patrimônio líquido) mínimo, mas sob o enfoque dos índices. Deve-se considerar a perspectiva de a sociedade receber os valores dentro de um determinado prazo. Se isso comprometer sua capacitação, deverá ser inabilitada por dito fundamento. (fls. 350/351 da obra citada).”

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

13. A licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA integralizou somente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capital social, sendo que os 10% sobre o preço mínimo para outorga para as localidades de Poços de Caldas/MG corresponde a R\$ 8.553,55 (oito mil, quinhentos e três reais e cinqüenta e cinco centavos) e Pouso Alegre/MG corresponde a R\$ 6.126,75 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

14. De igual modo, a proponente RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., somente integralizou de capital social na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não satisfazendo, portanto, a exigência prevista no subitem 5.3.3 do Edital.

15. A título de ilustração, o Anexo I do Edital previu como preço mínimo para outorga os seguintes valores:

LOCALIDADES	TIPO DE SERVIÇO	PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA (R\$)	10% DO PREÇO MÍNIMO PARA OUTORGA (R\$)
POÇOS DE CALDAS.	FM	85.535,50	8.553,55
POUSO ALEGRE.	FM	61.267,50	6.126,75

16. Desse modo, as proponentes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., não cumpriram o requisito do subitem 5.3.3 do Edital para as localidades em que concorrem.

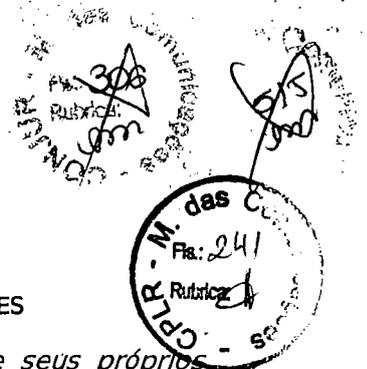
17. O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento de que a Administração Pública, embasada no poder de autotutela, pode invalidar seus próprios atos (Súmulas 346 e 473).

18. A súmula 346 do STF assevera:

[Assinaturas manuscritas]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



"A administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".

19. A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seu turno, dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

20. Assim, deve-se diferenciar anulação por ilegalidade e inabilitação como institutos jurídicos distintos.

21. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da 'prescrição administrativa' a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por este ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão. Esta a posição do Tribunal de Contas da União. (TCU. Acórdão 2264/2008 – TCU – PLENÁRIO).

22. Dessa forma, essa Consultoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos e, conseqüentemente, pela anulação definitiva do ato de habilitação as licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** e **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, respectivamente.

23. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato de habilitação da licitante **RÁDIO ULTRA FM LTDA.**, nos termos do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009** (fls. 495 a 504, do processo 53000.001504/2001).

24. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 507 de 19/10/2009 ~~aviso~~ mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação do ato de habilitação da licitante **RÁDIO ULTRA FM LTDA.**, oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa, todavia, o prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO ULTRA FM LTDA.**, 3ª classificada para a localidade de Pouso Alegre/MG.

25. Na análise da Concorrência nº **036/2001-SSR/MC** para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange as habilitações das licitantes **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** e **EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, conforme entendimento desta Consultoria Jurídica no **PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº1931-2.17/2009**, às fls. 495 a 504 dos autos do processo piloto nº 53.000.001504/2001, não encontrando óbice para as homologações

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

R
Rb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

e adjudicações.

26. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, vencedora para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

b. pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, 2ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

c. anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, vencedora para as localidades de Poços de Caldas e Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

d. anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, 2ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

e. anulação definitiva do ato de habilitação da licitante **RÁDIO ULTRA FM LTDA.**, 3ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais já tendo sido oportunizado o contraditório e ampla defesa.

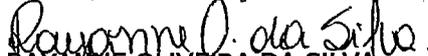
f. homologação do certame e a adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, 2ª classificada para a localidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

g. homologação do certame e adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a **EMPRESA CAMBUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, 4ª classificada para a localidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

h. Necessidade da CEL diligenciar sobre o limite de outorga fixado no art.12 Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1937, as licitantes **SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO** e **EMPRESA CAMBUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, vencedora para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, respectivamente.

à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 24 de Março de 2010.

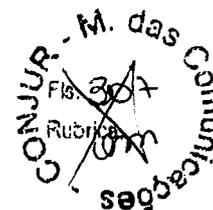

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito


KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MG


ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO.
Consultor Jurídico

Em 17 / 06 / 2010.



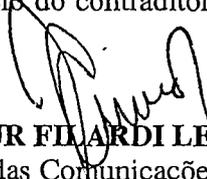


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a **ANULAÇÃO DEFINITIVA** dos atos que habilitaram as licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA.** na Concorrência nº **036/2001-SSR/MC** para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPOSTANTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS e POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO ULTRA FM.	53710.000536/01



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Tendo em vista os recursos ofertados pelas licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** e **RÁDIO E PORTAL SUL DE MINAS LTDA.**, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG na concorrência 036/2001, acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0204-2.17/2010**, de sorte a conhecer dos recursos e negando-lhes provimento, nos termos do anexo único.

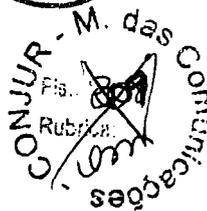

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	MANIFESTANTES	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	53710.000564/01

RECEBIDO

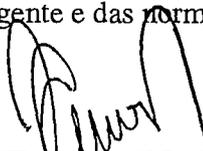


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINÍSTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


JOSÉ ARTUR ROLDARDI LEITE
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000551/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000566/01



ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: RÁDIO TV SCHAPP

O (A) PRÓPRIO () PROCURADOR

ENDEREÇO: SMLR MF FREixo 04 24 165A

TELEFONE: 34687966 | FAX: 84057999

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. EDIO HENRIQUE A. J. AZEVEDO (nome)

PAG. 217 a 309 (cargo)

vista cópia () certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53710. ~~000~~ 549 / 2001
EDITAL. 036/2001 - POÇOS DE CALDAS - MG

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SEI 2011
M

Pelos motivos a seguir expostos:

21 de Junho de 2010
(local e data)

Ruanoro José Schapp
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

De fato, conforme o
deber legal
BSB 21/06/10.
Socorro Jansen Maciel
Assessora do Consultor Jurídico



Certifica-se o depósito no valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), conforme o Comprovante de Depósito Bancário, em anexo, referente ao total de cópias requeridas (92 folhas), considerando o valor unitário de 0,20 por cópia

Favorecido	Banco	Nº da agência	Nº da Conta Correte	Depósito Identificado (Código - dv)
CGAD/MC	Banco	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0
Do Brasil				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
M

21/06/2010 BANCO DO BRASIL - 11:38:52
287313148 0105

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOIRO

DATA 21/06/2010
VALOR DINHEIRO 18,40
VALOR TOTAL 18,40

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 526.401.089 72

NR, AUTENTICACAO 6.3DF,08E,0A8,A84,B3C

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOIRO
DATA 21/06/2010
VALOR DINHEIRO 18,40
VALOR TOTAL 18,40
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 526.401.089 72
NR, AUTENTICACAO 6.3DF,08E,0A8,A84,B3C



COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

BANCO DO BRASIL - 11:38:52
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
0105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
[Handwritten signature]



ANEXO II

Declaração



Declaro para fins de direito que, nesta data,

Recebi a(s) cópia(s) abaixo relacionadas:

Processo nº: <u>53710000549</u>	cópias <u>92</u> (quantidade de cópias)	Folhas <u>92</u> (quantidade de folhas)
Processo nº: _____	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
Processo nº: _____	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)

Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: _____

Processo/documento nº: _____

Processo/documento nº: _____

Brasília (DF), 21 de Jun de 2010.

BRUNO V. SCHAAB - BRUNO V. SCHAAB
(nome da entidade/interessado)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

[Handwritten Signature]
(assinatura)

Nesta data, anexo aos autos do processo de
nº 53710.000 549/01 e documentação
a seguir de nº 04
que contém 314 a 317
28 106 2010
Assinatura: Sergio P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**



DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de junho de 2010.

Tendo em vista os recursos ofertados pelas licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E PORTAL SUL DE MINAS LTDA.**, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG na concorrência 036/2001, acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0204-2.17/2010**, de sorte a conhecer dos recursos e negando-lhes provimento, nos termos do anexo único.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	MANIFESTANTES	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	53710.000564/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011



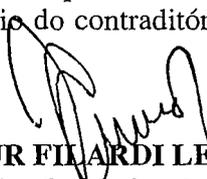
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**



DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de junho de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a **ANULAÇÃO DEFINITIVA** dos atos que habilitaram as licitantes **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA**, na Concorrência nº **036/2001-SSR/MC** para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

27 SET 2011


ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes ANULADAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS e POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO ULTRA FM.	53710.000536/01



RESOLUÇÃO Nº 351, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.006, de 29 de julho de 2009, que acresceu os Artigos 77-A a 77-E ao CTB;

Considerando que as disposições do CTB na forma do seu art. 3º são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas neles expressamente mencionadas;

Considerando que o art. 257 do CTB dispõe que as penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas no CTB;

Considerando a necessidade de padronizar a veiculação de mensagens educativas de trânsito à população brasileira em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins, resolve:

Art. 1º A mensagem educativa de trânsito, em todo o território nacional, que for veiculada em peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, observará padrão mínimo de apresentação.

I- Rádio: apresentação da mensagem pelo locutor após a assinatura da marca anunciante.

II- Televisão: apresentação da mensagem sob forma de texto em fonte corpo 20, com tempo mínimo de permanência de três segundos durante comerciais com duração a partir de 15 segundos.

III- Jornal: apresentação da mensagem em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

a) Jornal tamanho padrão

Anúncio Tamanho da fonte

1 página Corpo 36

1/2 página Corpo 24

1/4 página Corpo 14

b) Jornal tamanho tabloide

Anúncio Tamanho da fonte

1 página Corpo 24

1/2 página Corpo 15

1/4 página Corpo 12

c) O tamanho não especificado será proporcionalizado, tomando por base a definição de 1/4 de página.

IV- Revista: apresentação da mensagem em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

a) Anúncio Tamanho da fonte

Página dupla/Página simples Corpo 18

1/2 página Corpo 12

1/4 página Corpo 6

b) O tamanho não especificado será proporcionalizado, tomando por base a definição de 1/4 de página.

V- Outdoor: apresentação da mensagem no rodapé do outdoor, em fonte Arial, observadas as seguintes dimensões:

a) Anúncio Tamanho da fonte

1501 a 2000 cm² Corpo 30

2001 a 3000 cm² Corpo 36

3001 a 4000 cm² Corpo 40

4001 a 5000 cm² Corpo 48

b) Na hipótese de outdoors com dimensões superiores às especificadas, o tamanho da fonte da mensagem será proporcionalizado ao estabelecido para 2000 cm².

§1º Considera-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga, e os componentes, as peças e os acessórios utilizados nesses veículos.

§2º Não será obrigatória a divulgação de mensagem educativa:

I - em vinhetas e chamadas de patrocínio veiculadas em rádio e televisão;

II - em anúncios com dimensões menores do que 20 cm², medidos em centímetros por coluna, publicados em jornais e revistas.

Art. 2º O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN publicará, anualmente, entre três e seis mensagens educativas de âmbito nacional, compostas de no máximo seis palavras, a partir dos temas das campanhas de trânsito estabelecidos pelo CONTRAN na forma do artigo 75 do CTB.

Parágrafo Único. O responsável pela publicidade de produto automotivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação pelo DENATRAN, para utilização das mensagens em novas campanhas.

Art. 3º São responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta resolução: o fabricante, o montador, o encarroçador, o importador e o revendedor do veículo rodoviário de qualquer espécie, bem como de componente, peça e acessório utilizados nesses veículos.

Art. 4º Os órgãos ou entidades competentes que compõem o Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas no CTB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao inciso III do art.7º da Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, do CONTRAN.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005504/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Caetano, Estado de Pernambuco, por meio do canal 13 (treze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela ELO COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro decalado para mais), no município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005601/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luís, Estado do Maranhão, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Carolina, Estado do Maranhão, por meio do canal 10 (dez), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2010

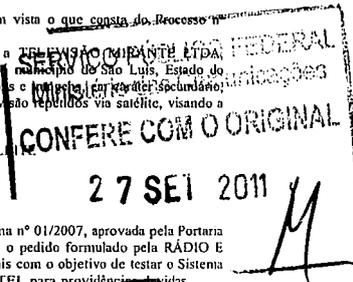
APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 240/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre-SBTV-DT na localidade de Manaus/AM. Encaminhe-se a ANATEL para providências cabíveis.

Em 17 de junho de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA e RÁDIO ULTRA FM LTDA. na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes ANULADAS	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS e POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000549/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000564/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO ULTRA FM.	53710.000536/01





Tendo em vista os recursos ofertados pelas licitantes RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA e RÁDIO E PORTAL SUL DE MINAS LTDA., para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG na concorrência 036/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº2024-2.17/2010, de sorte a conhecer dos recursos e negando-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	MANIFESTANTES	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53710.000349/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000354/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes Vencedoras	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000351/01
036/2001	MG	POUSO ALEGRE	FM	EMPRESA CAMBIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000356/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.847, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.023194/2005. Aprova a posteriori o ingresso da Giga Holding Participações LTDA., CNPJ nº 10.651.188/0001-91, no grupo de controle direto da Nat Telecomunicações do Brasil LTDA., CNPJ nº 07.286.930/0001-00, prestadora de SCM. A aprovação da Anatel não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2010

Ref.: Processo nº 53516.001981/2003.
Nº 3.336 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - BRT/PR, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.907/2008-CD, de 26 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas na regulamentação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 539, realizada em 15 de abril de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em 22 de março de 2007, e conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho nº 432007/PBOA/SPB, de 15 de fevereiro de 2007 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 181/2010-GCER, de 9 de abril de 2010.

Em 7 de maio de 2010

Ref.: Processo nº 53528.006555/2005.
Nº 3.469 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TMAIS S/A, CNPJ/MF nº 03.155.642/0001-58, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 1.091/2007-PBOA/SPB, de 17 de setembro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do cumprimento de direitos dos usuários do serviço de telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, não conhecer do Recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 380/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009.

Ref.: Processo nº 53500.004461/2005.
Nº 3.481 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.675/2009-CD, datado de 16 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento ao disposto no art. 101 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 737/2009-GCAB, de 14 de dezembro de 2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010061800091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 26 de Fevereiro de 2008

Processo nº 53587.000184/2005.
Aplica-se a COOPERATIVA DA CENTRAL RÁDIO-TÁXI ÁGUA DE FOGO LTDA-ME executante do Serviço de Rádio Táxi Privado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 851,74 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) a sanção de multa pela infração em operar estação não licenciada, conduta que infringe o item 9.8 Norma nº 13/97 com sanção prevista no item 13.5, II, "a" da Norma nº 13/97 combinado com Art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97. Pela infração de operar transmissor com frequência e potência diferente da autorizada, conduta que infringe o preceito do item 9.4 da Norma nº 13/97, com sanção prevista no item 13.5, II, "c", da Norma nº 13/97, combinado com Art.173, § II, da Lei nº 9.472/97, pela infração de utilizar equipamento não homologado, conduta que infringe o preceito do item 55, § V, alínea "b", do anexo à Resolução nº 242/00, com sanção prevista no mesmo dispositivo, combinado com o Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração de ausência do relatório de Conformidade, conduta que infringe o preceito do art. 65, § 2º do anexo à Resolução nº 303/02, com sanção prevista no item 13.5, II, "c", da Norma 13/97 combinado com o Art. 173, § II, da Lei nº 9.472/97.

Em 10 de Março de 2010

Processo nº 53584.000033/2000 - Nº 2.464 - Aplicar-se à sanção de multa a TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, a multa e no valor R\$ 573,96 (quinhentos e setenta e três reais e novem e seis centavos), por estar incursa nos preceitos do item 2.6 da Instrução 03/85 c/c Art. 39, § 1º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações com os itens 10.1 13, 5, II "c" da Norma 13/97.

Em 29 de Março de 2010

Processo nº 53578.000127/2010 - Nº 2.150 - Aplicar-se à sanção de multa a THIAGO ALVES GRIVOT, por uso não autorizado da radiofrequência, para explorar Serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, a multa e no valor R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringir os artigos 163 e 131 da Lei nº 9.472 de 16 julho de 1997.

Processo nº 53578.002316/2009. Nº 2.154 - Aplicar-se a VALDECI SOUTO FERREIRA, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Exploração de Radiotáxi Especializado e pela utilização de equipamentos não homologados que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 1.931,01 (um mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53587.000048/2009. Nº 2.198 - Aplicar-se a JOSE JOAQUIM ORTIZ LOPES, cumulativamente, pelo uso não autorizado de Radiofrequência para Exploração do Serviço Limitado Privado e pela utilização de equipamentos não homologados que utilizam o espectro radioelétrico, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a multa no valor R\$1.081,01 (um mil, oitenta e um reais e um centavo) infringindo respectivamente, o artigo 163, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53584.000158/2009. Nº 2.152 - Aplicar-se a STAFF COMPUTER LTDA, cumulativamente, exploração não autorizada do Serviço de Telecomunicação no regime privado (SCM), com uso de radiofrequência sem autorização prévia e pela utilização de equipamentos não homologados que utiliza o espectro radioelétrico, na cidade de Rio Branco, Estado de Acre, a multa no valor R\$ 8.145,16 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) infringindo respectivamente, o artigo 131 e 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53578.002333/2009. Nº 2.155 - Aplicar-se a sanção de multa ASSOCIAÇÃO RÁDIO-COMUNITARIA TAPURUQUARA, por uso não autorizado de Radiofrequência para Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, a multa no valor R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) infringindo o artigo 163, e 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Em 11 de maio de 2010
Ref.: PADO nº 53560.001758/2003.
Nº 3.562 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, interposto pela Telemar Norte Leste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 237/2006/PBCP/SPB, de 9 de agosto de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 558ª Reunião, de 7 de abril de 2010, conhecer do Recurso, para no mérito conceder-lhe provimento parcial, e aplicar a sanção de multa à Telemar Norte Leste S.A. no valor de R\$ 142.828,93 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) por infração à Portaria nº 297, de 29 de novembro de 1995, do Ministério das Comunicações, complementada pela Portaria nº 219, de 3 de abril de 1997, também do Ministério das Comunicações, considerando grave a infração cometida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 27/2010-GCIV, de 23 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 24 de maio de 2010

Processo nº 53500.004681/2010 - Nº 4.102 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para a celebração de Contrato de Locação de Imóvel (CONT/CCA/346/2010) entre a contratante: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF no 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO); e a contratada: CENTER TEL MORRO AGUDO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF no 05.242.694/0001-97, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião no 562, realizada em 6 de maio de 2010, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 215/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.010, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Araguaia/GO, no período de 20/06/2010 a 20/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.011, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2010 a 11/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000549/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerar: 318 e 319

Data: 04 / 10 / 2010

Nome: Rogério de S.

Assinatura: [Handwritten Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) E. AMARAL JOSE S. CARVALHO,
 portador (a) do documento de identidade nº 2738667 expedido
 pelo(a) ESF/DF do
 Estado d _____, vem solicitar vista do (s) processo (s)
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº _____/MC, para o Serviço
 de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	() SIM () NÃO
---------------------------------------	-----------------

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1.	33710 00593 / 002001
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 27 SET 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

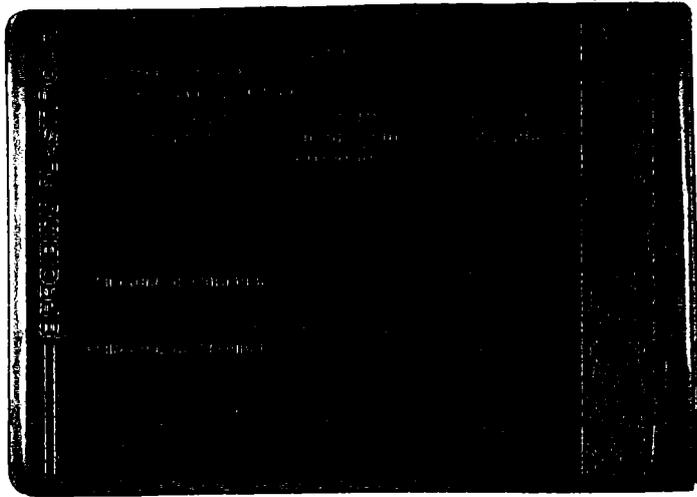
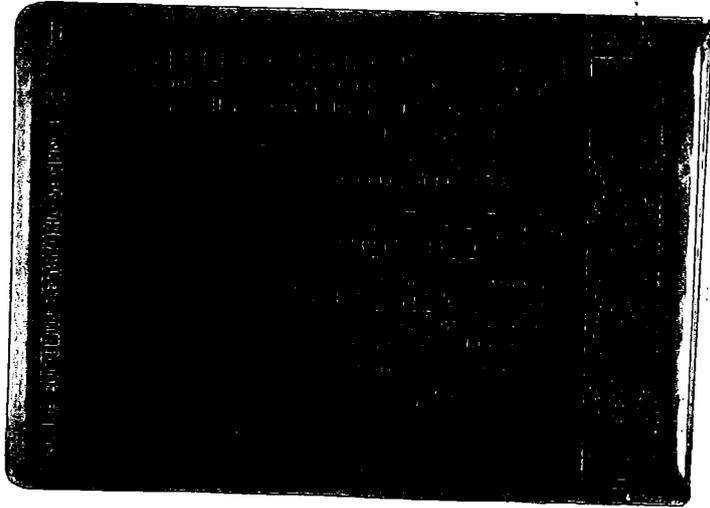
NOME DO REQUERENTE: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEEFONE (S) _____ FAX (S): _____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: _____
 ENDEREÇO _____
 TELEEFONE (S) _____ FAX (S) _____

Brasília-DF., 30 / 09 / 2010

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53310.000549/01 a documentação
a seguir constituída de quatro folhas,
que assim numerei: 320 a 323
Data: 27 / 10 / 10
Nome: Guillermo
Assinatura: jm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



NOTA Nº 2054 – 4.02/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

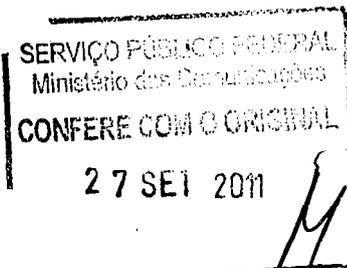
PROCESSO Nº 53000.054036/2010-50

IMPETRANTE : RADIO E TV SCHAPPO LTDA

IMPETRADO: SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO : Ofício do Colendo Superior Tribunal de Justiça dando ciência à autoridade tida como coatora acerca de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 15743/DF (2010/0172197-9). Cumprimento do *decisum* que ora se impõe.

Senhor Consultor Jurídico,



1. O Chefe de Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, por conduto do Memorando nº 811/2010/GM-MC, encaminha para ciência e adoção das medidas aplicáveis à espécie, cópia de decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança n.º 15743/DF (2010/0172197-9), impetrado por RADIO E TV SCHAPPO LTDA em face de ato supostamente coator praticado pelo SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

2. Em apertada síntese, infere-se que o objeto da pretensão mandamental deduzida em juízo, encerra pedido de anulação de ato da autoridade impetrada que determinou a anulação definitiva da habilitação da ora impetrante na Concorrência n.º 036/2001, para a localidade de Poços de Caldas/MG, homologando o certame e adjudicando seu objeto à segunda colocada, a saber, a concorrente SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

3. Pugnou ao fim pelo restabelecimento do ato anterior que homologara o certame em referência e adjudicara seu respectivo objeto em seu favor.

4. A liminar restou prolatada nos seguintes termos, senão vejamos:

" Ex Positis, defiro a liminar, para sustar o ato da Autoridade Coatora acostado às (fls. 348/350 e 357), para reestabelecer a homologação do certame, com a respectiva adjudicação do objeto, nos termos da decisão anteriormente proferida pela autoridade coatora às fls. (214), sem prejuízo de sua ulterior revogação, tendo em vista a natureza precária da presente tutela judicial".

5. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral da União, estabeleceu que compete às Procuradorias a manifestação quanto ao cumprimento de decisões judiciais e de sua força executória, salvo quando for decisão liminar em mandados de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, casos em que o exame da força executória caberá aos órgãos da Advocacia-Geral da União que exercem atribuições consultivas.¹

6. Cuidando-se de medida liminar deferida em sede de Mandado de Segurança, cuja eficácia se encontra em pleno vigor, mister reconhecer a força executória do comando jurisdicional exarado, encaminhando-se o presente expediente ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações para que, em cumprimento do comando jurisdicional imposto, torne sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União aos 18 de junho de 2010, que, acolhendo a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº0204-2.17/2010, determinou a anulação definitiva do ato de habilitação da impetrante na Concorrência n.º 036/2001, para a localidade de Poços de Caldas/MG e homologou a Concorrência com a adjudicação de seu objeto a segunda colocada no certame, a saber, a entidade SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tornado sem efeito o referido Despacho, deverá ser promovido o restabelecimento da homologação do certame, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União aos 11 de maio de 2007, que, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº0125-2.15/2007, homologou a Concorrência n.º 036/2010 e adjudicou seu objeto para a localidade de Poços de Caldas/MG à ora impetrante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 SET 2011

Fls. 327
Rubrica
M. das Comunicações

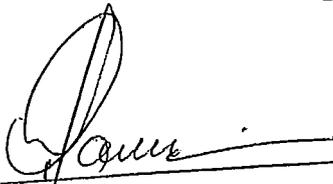
327
15x

8. Além do cumprimento da obrigação imposta, mister asseverar a necessidade de fornecimento de subsídios aptos a ensejar a defesa da autoridade impetrada no presente feito, até a data de 27 de outubro deste ano, com o fito de apresentar as respectivas INFORMAÇÕES ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

M. das Comunicações
Fls. 256
Rubrica
CPLD

À superior consideração.

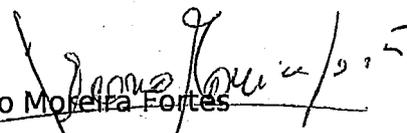
Brasília, 22 de outubro de 2010.



Rodrigo Picanço Facci
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

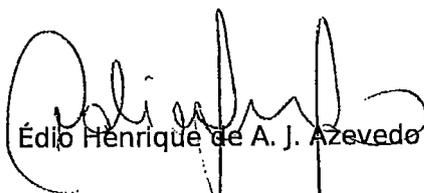
Em 22/10/2010



Bruno Moreira Fortes
Coordenador Geral de Assuntos Judiciais

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Assuntos Administrativos para adoção das providências pertinentes.

Em 27/10/2010.

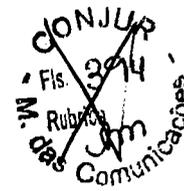


Édio Henrique de A. J. Azevedo
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2010



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA Nº 2056/2010/GBA/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSOS : 53000.054036/2010-50 e 53710.000549/2001

ASSUNTO: Decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 15743/DF (2010/0172197-9). Cumprimento imediato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

Senhora Coordenadora-Geral,

1. A Coordenação Geral de Assuntos Judiciais encaminha, para exame da Coordenação Geral de Assuntos Administrativos, a decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 15743/DF (2010/0172197-9).

2. O certame em epígrafe se encontrava na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Verifica-se nos autos da concorrência 36/2001 que a licitante Rádio e TV Schappo teria sido habilitada e ofertado a melhor proposta técnica e maior proposta de preço pela outorga sagrando-se vencedora conforme publicação no DOU de 21/12/2006. Entretanto, considerando a apresentação de recurso administrativo pela licitante Sistema Nacional de Comunicação Ltda. guerreando o resultado final e apontado que teria havido irregularidade na habilitação da licitante Rádio e TV Schappo, e a aplicação do princípio da autotutela administrativa, com fulcro na Nota/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0204-2.17/2010, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações tornou sem efeito a homologação do certame para a localidade de Poços de Caldas/MG e anulou o ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, uma vez que é eivado de vício, após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

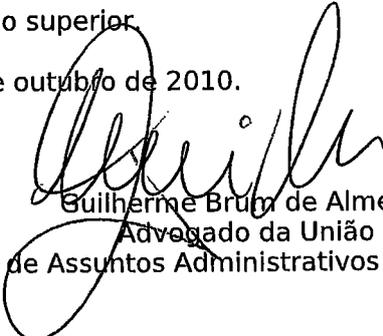
4. Por fim, sobreveio a decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 15743/DF (2010/0172197-9) impetrado por RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA:

" Ex Positis, defiro a liminar, para sustar o ato da Autoridade Coatora acostado às (fls. 348/350 e 357), para reestabelecer a homologação do certame, com a respectiva adjudicação do objeto, nos termos da decisão anteriormente proferida pela autoridade coatora às fls. (214), sem prejuízo de sua ulterior revogação, tendo em vista a natureza precária da presente tutela judicial".

5. Deve-se promover o imediato cumprimento da decisão judicial em voga. Para tanto, encaminhando minuta de despacho do sr. Ministro de Estado para tornar sem efeito a anulação definitiva do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na concorrência 36/2001, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG.

À consideração superior.

Brasília, 22 de outubro de 2010.



Guilherme Brum de Almeida
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Administrativos Diversos – Substituto

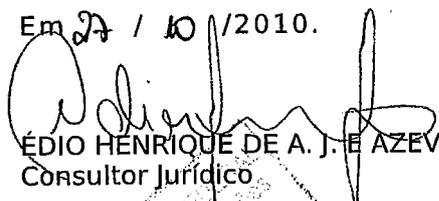
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 28 / 10 / 2010.

Camila Lorena L. S. Medrado
Camila Lorena Lordelo Santana Medrado
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo a Nota por seus fundamentos. Restituam-se os autos da concorrência 36/2001 ao Gabinete do Ministro para emissão do despacho, empós, à Comissão Especial de Licitação.

Em 27 / 10 / 2010.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério dos Transportes
CONFERE COM ORIGINAL
27 SET 2011

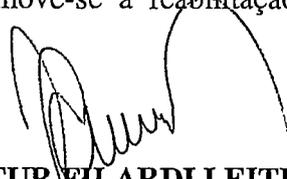
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2010 .

Acolho a NOTA Nº 2056/2010/GBA/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a anulação definitiva do ato de habilitação da RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na concorrência 036/2001, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, conforme o Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº15743/DF (2010/0172197-9). Em consequência, promove-se a reabilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA no certame.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	Poços de Caldas e Pouso Alegre	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01



Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000.549/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que estão numeradas 324 e 325.
Data: 28 / 10 / 2010
Nome: Sergio
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
M

EM BRANCO

EM BRANCO

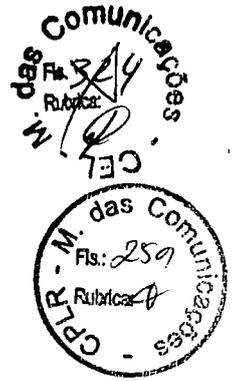
PUBLICADO NO D.O. DE 28/10/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de outubro de 2010.



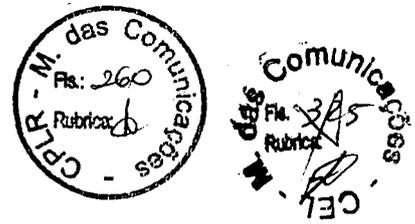
Acolho a **NOTA Nº 2056/2010/GBA/CGAA/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja **TORNADA SEM EFEITO** a anulação definitiva do ato de habilitação da **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** na concorrência 036/2001, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, conforme o Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº15743/DF (2010/0172197-9). Em consequência, promove-se a **reabilitação** de **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA** no certame.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2010

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	Poços de Caldas e Pouso Alegre	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 441, de 23 de julho de 2010, publicada no DOU de 26 de julho de 2010, Seção I, Página 37, onde se lê: "na Rua 14, 1672 - Santa Cruz, CEP 13.500-270" Leia-se: "na Rua 3-A, 492 - Vila Alemã, CEP 13.506-660".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorizações às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, Localidade/UF. Rows include Associação Comunitária Postal do Itabela, Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, Associação Comunitária Parque das Pinhas - ASSCOM/PP, Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, and Associação Comunitária de Amarília.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 975, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049213/2010, resolve:

- Art. 1º Consignar à CAMARA DOS DEPUTADOS o canal 218E, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Branco, Estado do Acre.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 201, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de outubro de 2010

Acolho a NOTA Nº 2056/2010/QBA/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a anulação definitiva do ato de habilitação da RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA, na concorrência 036/2001, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, conforme o Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº15743/DF (2010/0172197-9). Em consequência, promove-se a reabilitação de RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA no certame.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA SSR/MC, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº DO PROCESSO. Row: 036/2001, MG, Poços de Caldas e Pouso Alegre, FM, RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA, 53710.00054/901.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2009, Seção 1, página 20, no art. 10, onde se lê: "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO-AGECOM", leia-se: "ESTADO DE GOIÁS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de agosto de 2010

Nº 6.959/2010-CD - Processo Nº 53548.000988/2006. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), CNPJ/MF Nº 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 8.155/2009-CD, de 23 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a constatação das irregularidades descritas nos Laudos de Vistoria Nº 0005MS20060018, Nº 0006MS20060018, Nº 0007MS20060018, Nº 0008MS20060018, Nº 0009MS20060018, Nº 0010MS20060018, Nº 0012MS20060018, Nº 0015MS20060018, Nº 0016MS20060018, Nº 0019MS20060018, Nº 0020MS20060018, Nº 0023MS20060018 e Nº 0025MS20060018, relativas a coordenadas das estações, azimutes e altura das estações diferentes das autorizadas, assim como ausência de licença em outras estações do prestador, decidiu, em sua Reunião Nº 574, realizada em 5 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 388/2010-GCAB, de 29 de julho de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arquivos/publicacao.html, pelo código 0001201010102800085

Em 1º de setembro de 2010

Nº 7.728/2010-CD - Processo Nº 53542.000899/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS - CELG, prestadora do Serviço Limitado Privado - SLP no município de Andólis, Estado de Goiás, CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho Nº 4.734/2010-CD, de 10 de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 575, realizada em 12 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 310/2010-GCJV, de 3 de agosto de 2010.

Em 22 de setembro de 2010

Nº 8.625/2010 - CD - Processo Nº 53560.000505/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 10 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Nº 1.800/2009-CD, de 18 de março de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento do art. 44, § 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 73, de 25 de novembro de 1998, c/c art. 79, §2º, da Lei Nº 9.472, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, c/c cláusulas 6.3, 15.1, incisos II e III do Contrato de Concessão, além de infração ao previsto no art. 27 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30 de dezembro de 1998, c/c cláusula 15.1, inciso I, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião Nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 404/2010-GCER, de 9 de setembro de 2010.

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.823/2010 - CD - Processo Nº 53500.006239/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra o Despacho Nº 1.374/2010-CD, de 9 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar infrações aos arts. 6º e 7º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, decidiu, em sua Reunião Nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 477/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010.

Em 30 de setembro de 2010

Nº 8.967/2010 - CD - Processos Nº 53500.002807/2001 e 53500.004510/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 785/2010-CD, datado de 9 de fevereiro de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no artigo 6º do PGMQ, assim como cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão e do art. 3º da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), decidiu, em sua Reunião Nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 408/2010-GCER, de 09 de setembro de 2010.

RONALDO MOITA SARDENBERG

Em 5 de outubro de 2010

Nº 9.104/2010 - CD - Processo Nº 53500.005240/2000. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 13 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0011-40, em face do Despacho Nº 701/2003-FBQ/SPB, de 10 de dezembro de 2003, exarado pelo Superintendente de Serviços Públicos, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 420/2010-GCER, de 16 de setembro de 2010, em sua Reunião Nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010: a) receber e processar o Pedido de Revisão como pedido de anulação; e b) deferir o pedido de anulação, tendo em vista a incidência da prescrição intercorrente no presente Processo, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

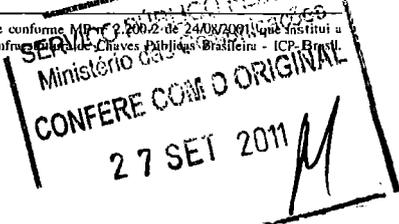
DESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de janeiro de 2008

Processo Nº 53512.001313/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.014,20, à EBR INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimedial em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 17 de dezembro de 2009

Processo Nº 53512.001057/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.600,20, ao CLUBVOX INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimedial em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

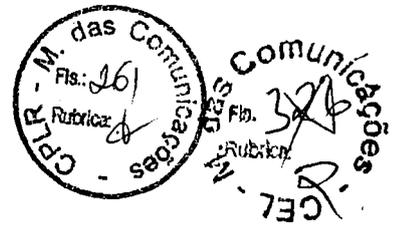


Nesta data anexei aos autos do processo da
nº 53710000549/01 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerar 326 / 327
Data: 21 / 12 / 010
Nome: Vanise
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) EVANDRO JOSÉ SCHARB,
 portador (a) do documento de identidade nº 2738667-26 expedido
 pelo(a) SSP/DF do
 Estado d DF, vem solicitar vista do (s) processo (s)
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 36/07 /MC, para o Serviço
 de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO
---------------------------------------	--

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1.	<u>53710.000549/2001</u>
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL
 27 SET 2011
 M

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE:	<u>EVANDRO JOSÉ SCHARB</u>	
ENDEREÇO:	<u>SM L4 ME T. 4 cd. 165A</u>	
TELEFONE (S)	<u>84057899</u>	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

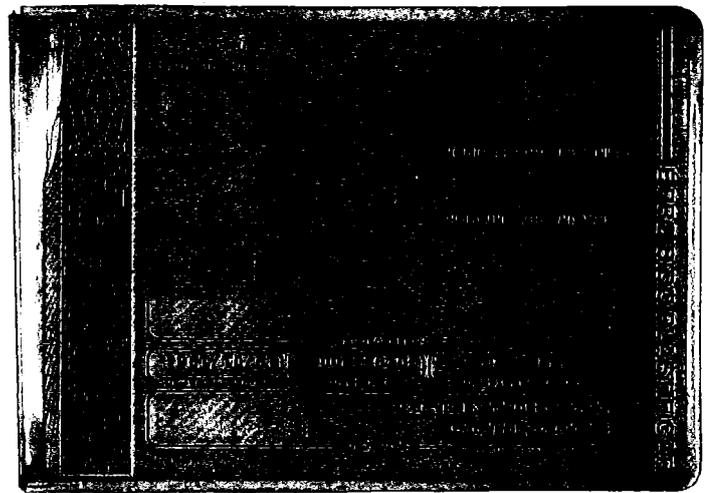
NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	<u>RÁDIO TV. SCHARB</u>	
	<u>RUA. SÃO GONÇALO 387, RAPOSA - MG</u>	
ENDEREÇO		
TELEFONE (S)		FAX (S)

Brasília-DF., 21 / 1 / 2010

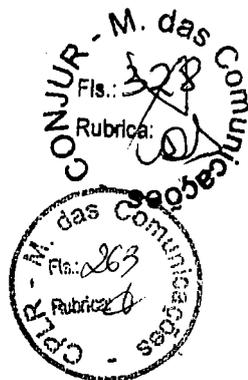
Assinatura



Min. das Comunicações
Fis. 277
Rubrica
CEL.
Min. das Comunicações
Fis. 262
Rubrica A
CEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
H



Processos

[Versão para impressão](#)

Avalie este serviço:

PROCESSO : **MS 15743** UF: **DF** REGISTRO: **2010/0172197-9**
 NÚMERO : **0172197-23-2010.3.00.0000**
 ÚNICO

MANDADO DE SEGURANÇA VOLUMES: **1** APENSOS: **0**

AUTUAÇÃO : **14/10/2010**
 IMPETRANTE : **RADIO E TV SCHAPPO LTDA**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 RELATOR(A) : **Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - PRIMEIRA SEÇÃO**
 ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**
 LOCALIZAÇÃO : **Entrada em GABINETE DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO em 04/07/2011**
 TIPO : **Processo Eletrônico**

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo



- [NÚMEROS DE ORIGEM](#)
- [PARTES E ADVOGADOS](#)
- [PETIÇÕES](#)
- [FASES](#)
- [DECISÕES](#)

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE : **RADIO E TV SCHAPPO LTDA**
 ADVOGADO : **PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF021264**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 INTERES. : **UNIÃO**

PETIÇÕES

Petição Nº.	Tipo	Peticionário	Protocolo	Processamento
343295/2010	PAR	P/ MPF	25/11/2010	29/11/2010
318974/2010	OFINFO	S/NR/10 AGU	04/11/2010	09/11/2010
309314/2010	PET	P/ UNIAO	26/10/2010	28/10/2010

FASES

- 01/07/2011 -19:03 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD
- 01/07/2011 -19:00 -PROCESSO ATRIBUÍDO EM 01/07/2011 - MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - PRIMEIRA SEÇÃO
- 01/07/2011 -17:25 -PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR



21/06/2011 -18:34 -ATRIBUIÇÃO CANCELADA EM VIRTUDE DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 163, ART. 2º/STJ, DE 10 DE JUNHO DE 2011, TORNANDO SEM EFEITO A PORTARIA Nº 149 DE 31 DE MAIO DE 2011.

10/06/2011 -16:30 -PROCESSO ATRIBUÍDO EM 10/06/2011 - MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - PRIMEIRA SEÇÃO

08/06/2011 -17:48 -PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

29/11/2010 -16:14 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

29/11/2010 -15:41 -PETIÇÃO Nº 343295/2010 (PARECER) JUNTADA

26/11/2010 -14:42 -PETIÇÃO 343295/2010 (PARECER) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

26/11/2010 -08:22 -PETIÇÃO Nº 343295/2010 PAR - PARECER PROTOCOLADA EM 25/11/2010.

10/11/2010 -15:03 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11/11/2010 -19:57 -PETIÇÃO Nº 318974/2010 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA

09/11/2010 -19:51 -PETIÇÃO 318974/2010 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

09/11/2010 -16:04 -CÓPIA DOS AUTOS EM ARQUIVO DIGITAL ENTREGUE AO(À) DR PEDRO TEIXEIRA OAB-DF 21264

09/11/2010 -13:45 -DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO DA R. DECISÃO DE FLS. 380/387

08/11/2010 -17:55 -CÓPIA DOS AUTOS EM ARQUIVO DIGITAL ENTREGUE AO(À) AO DR. RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA, OAB DF 20301

05/11/2010 -11:11 -PETIÇÃO Nº 318974/2010 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES PROTOCOLADA EM 04/11/2010.

04/11/2010 -10:43 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

03/11/2010 -10:25 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

31/10/2010 -18:01 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS ; RETIFICADA A AUTUAÇÃO PARA INCLUIR A UNIÃO COMO INTERESSADA.

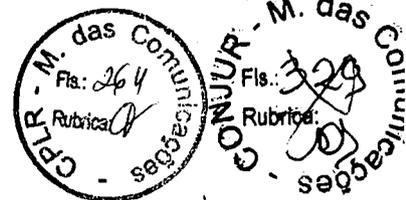
28/10/2010 -15:40 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS PARA RETIFICAR A AUTUAÇÃO - INCLUIR A UNIÃO COMO INTERESSADA

28/10/2010 -12:58 -PETIÇÃO Nº 309314/2010 (PETIÇÃO) JUNTADA

28/10/2010 -09:40 -PETIÇÃO 309314/2010 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

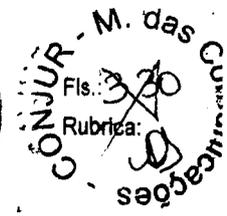
26/10/2010 -16:37 -AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO REF. AO TELEGRAMA Nº MCD1S-9707

26/10/2010 -13:55 -PETIÇÃO Nº 309314/2010 PET - PETIÇÃO PROTOCOLADA EM



26/10/2010.

25/10/2010 -10:06 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001098-2010-CORD1S
(DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 22/10/2010 ARQUIVADO
NESTA COORDENADORIA



22/10/2010 -14:22 -CERTIDÃO: CERTIFICO QUE UMA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL
DO PROCESSO EM TELA FOI ENCAMINHADO À UNIÃO POR
MEIO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1103/2010-CORD1S

22/10/2010 -10:00 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001103-2010-CORD1S
(DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A)
UNIÃO EM 21/10/2010 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

21/10/2010 -07:02 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 21/10/2010

20/10/2010 -18:56 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE
EM 20/10/2010

18/10/2010 -18:33 -TELEGRAMA Nº MCD1S-9707 EXPEDIDO AO (À) MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES COMUNICANDO CONCESSÃO DE LIMINAR
(CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR).

18/10/2010 -18:23 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DEFERINDO LIMINAR PARA
SUSTAR O ATO DA AUTORIDADE COATORA ACOSTADO ÀS FLS.
348/350 E 357, PARA RESTABELECE A HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME, COM A RESPECTIVA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, NOS
TERMOS DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA PELA
AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 214, SEM PREJUÍZO DE SUA
ULTERIOR REVOGAÇÃO, TENDO EM VISTA A NATUREZA
PRECÁRIA DA PRESENTE TUTELA JUDICIAL AGUARDANDO
PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 21/10/2010)

18/10/2010 -18:08 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

14/10/2010 -17:59 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

14/10/2010 -17:00 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 14/10/2010 -
MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA SEÇÃO

10/10/2010 -15:11 -PROCESSO REGISTRADO, DIGITALIZADO E ARMAZENADO NO
SISTEMA INTEGRADO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PASSANDO A TRAMITAR DE
FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO/STJ N.1,
DE 10.2.2010. OS ORIGINAIS FICAM À DISPOSIÇÃO DOS
REQUERENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 17, CAPUT
E PARÁGRAFO ÚNICO, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO.

DECISÕES

DCM MS 15743 (2010/0172197-9 - 21/10/2010)

Data de Impressão: 4/7/2011 14:26:47



Em caso de dúvidas, fale conosco:

Seção de Informação Processual

(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225

informacao.processual@stj.jus.br



SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
[handwritten signature]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001504/2001

PROCESSOS Nº: 53710.000536/2001
53710.000549/2001
53710.000551/2001

ASSUNTO : Concorrência 036/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Poços de Caldas, Lajinha, Machado e Lagoa Formosa, todas no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 036/2001-SSR/MC. Pelo sobrestamento do certame para as localidades de Lajinha, Lagoa Formosa e Machado, todas no Estado de Minas Gerais. Pela anulação da homologação da concorrência para a localidade de Poços de Caldas/MG que contemplava SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e, por nova homologação para tal localidade, com adjudicação do objeto para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, em atendimento à ordem judicial.

Senhor Coordenador Geral,

CONFERE DOBRO ORIGINAL
27 SET 2011

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas, Lajinha, Machado e Lagoa Formosa, todas do Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Já houve homologação do certame para as localidades de Lajinha, Machado e Lagoa Formosa, todas do Estado de Minas Gerais, com adjudicação do objeto à concorrente RÁDIO ULTRA FM LTDA. Contudo, salientou-se que diante dos limites fixados pelo art. 12, inciso I, alínea "b" do Decreto-Lei nº 236/67, que restringe as outorgas de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada ao número de 6 (seis), RÁDIO ULTRA FM LTDA estaria em desconformidade, visto que conta com 9 (nove) outorgas de serviços de FM (fl.275 do processo 53710.000536/2001).

7. Vejamos a íntegra do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

l) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011



Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.(Grifos nossos).

8. Sendo assim, na iminência de ser desrespeitado o limite estabelecido para frequência modulada, resta a eleição de critérios para definir quais localidades devem contar com homologação e qual (is) delas deve (m) ser sobrestada (s).

9. Em outros termos, devem ser definidos os critérios para aferir o limite de outorgas disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

10. Em verdade, a lei e o edital não trazem pormenorizadamente o critério para a homologação do certame se para a proponente falta apenas 01 (uma) localidade para alcançar o limite fixado.

11. Primeiramente, invoca-se a ordem cronológica de homologação, alcançada conforme o regular trâmite das concorrências. Quando o critério cronológico se mostrar inócuo, como no caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará frustrado, isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.

12. No caso em tela houve homologação à empresa RÁDIO ULTRA FM LTDA para três localidades na concorrência 036/2001: Lagoa Formosa, Lajinha e Machado, todas no estado de Minas Gerais. Todas as homologações foram publicadas simultaneamente em 11 de maio de 2007(DOU- Seção 1- p.63).Todavia, na ocasião, a empresa RÁDIO ULTRA FM LTDA já tinha recebido, na concorrência 094/2000, cinco homologações de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (fl.275 do processo 53710.000536/2001). Restava somente um canal para atingimento do limite. Pelo critério da proposta mais vantajosa para o Poder Público, prevaleceria a homologação para Machado/MG, devendo ser anuladas as demais.

13. Pelo critério cronológico, já se elidiria a homologação realizada na concorrência 033/2000, para a localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ, uma vez que é datada de 30/03/2009, bem posterior às homologações no bojo da concorrência 036/2001.

16. Porém, deve ser considerado outro problema. Já há seis outorgas de FM de RÁDIO ULTRA FM LTDA, que contam com decreto legislativo (fl.275 do processo 53710.000536/2001). São as seguintes: Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), Carapebus/RJ (conc.94/2000), Maricá/RJ (conc.094/2000), Quissamã/RJ (conc.094/2000), São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e São José do Vale do Rio Preto (conc. 033/2000).

17. Tendo as referidas homologações já passado pelo crivo do Congresso Nacional, em respeito à Constituição da República, encontram-se em avançado trâmite. Logo, não seria razoável (princípio jurídico da razoabilidade) que fossem desconstituídas.

18. O princípio da razoabilidade tem sua origem e desenvolvimento ligados à garantia do devido processo legal, instituto ancestral do direito anglosaxão. De fato, sua matriz remonta à cláusula *law of the land*, inscrita na Magna Carta, de 1215, documento que é reconhecido como um dos grandes antecedentes do constitucionalismo.

19. Modernamente, sua consagração em texto positivo se deu através das emendas 5ª e 14ª à Constituição norte-americana. A cláusula do *due process of law* tornou-se uma das principais fontes da expressiva jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos ao longo dos últimos dois séculos.

20. O Doutor Luiz Roberto Barroso¹, insigne Procurador do Estado do Rio de Janeiro assinala que:

antes de procurar delimitar com precisão os contornos do princípio da razoabilidade e suas potencialidades no direito brasileiro, é de proveito percorrer brevemente sua trajetória no direito norte-americano. O princípio do devido processo legal, nos Estados Unidos, é marcado por duas grandes fases: a primeira, onde se revestiu de caráter estritamente processual (procedural due process), e uma segunda, de cunho substantivo (substantive due process), que se tornou fundamento de um criativo exercício de jurisdição constitucional. De fato, ao lado do princípio da igualdade perante a lei, esta versão substantiva do devido processo legal tornou-se importante instrumento de defesa dos direitos individuais, ensejando o controle do arbítrio do Legislativo e da discricionariedade governamental. É por seu intermédio que se procede ao exame de razoabilidade (reasonableness) e de racionalidade (rationality) das normas jurídicas e dos atos do Poder Público em geral (grifa-se)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL
27 SET 2011

21. Ainda segundo o magistério de Luiz Roberto Barroso:

O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão excessivamente subjetiva. É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar.(grifa-se)

22. De acordo com os ensinamentos de Luiz Roberto Barroso o meio empregado pelo poder público deve ser adequado e exigível, para que seja atingido o fim almejado. O meio é adequado quando, com o seu auxílio se pode promover o resultado desejado; ele é exigível quando o administrador não poderia ter escolhido outro igualmente eficaz.

23. Ainda consoante a inteligência do referido Procurador do Estado do Rio de Janeiro, a doutrina – tanto lusitana quanto brasileira – que se abebera no conhecimento jurídico produzido na Alemanha reproduz e endossa a tríplice caracterização do princípio da razoabilidade. Assim é que dele se extraem os requisitos (a) da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos; (b) da necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meio menos gravoso para atingimento dos fins visados; e (c) da proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.

¹ BARROSO, Luís Roberto (Coord). A nova interpretação constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.



24. O princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade sempre teve seu campo de incidência mais tradicional no âmbito da atuação do Poder Executivo. No caso em tela, uma vez que já houve decreto legislativo aprovando a outorga para a localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ, esta já está apta a produzir efeitos, a teor do artigo 223, § 3º da Constituição da República, *in litteris*:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

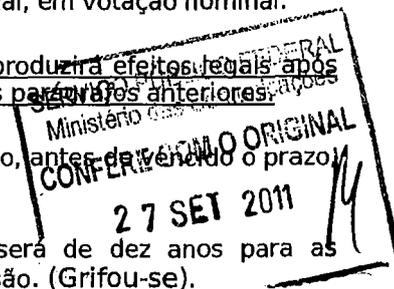
§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencer o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (Grifou-se).



25. Logo, explanado o conteúdo do princípio da razoabilidade, resta patente que deve ser preservada a outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ, uma vez que já saiu do âmbito desta Pasta Ministerial e ganhou o aval do Congresso Nacional. É razoável que assim se proceda, com base também no princípio da eficiência, da celeridade, e para a preservação do interesse público. Ademais, somente se houvesse ilegalidade seria possível a anulação da mencionada outorga. Todavia, mister ressaltar veementemente que os critérios objetivos, explanados neste Parecer, são delineados para evitar a ultrapassagem do limite do art.12 do Decreto Lei 236/67 e devem ser observados quando da remessa ao Congresso Nacional. É necessário impedir que se repitam situações como a que ora se apresenta, em que não foram observados os critérios objetivos, traçados pela Consultoria Jurídica, para a delimitação das outorgas de licitante que estava na iminência da afronta do limite do art.12 do Decreto Lei 236/67.

26. Conclui-se, assim pela preservação das seguintes outorgas concedidas a RÁDIO ULTRA FM LTDA: Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), Carapebus/RJ (conc.94/2000), Maricá/RJ (conc.094/2000), Quissamã/RJ (conc.094/2000), São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e São José do Vale do Rio Preto (conc. 033/2000). Em consequente, na concorrência 036/2001, deve haver sobrestamento para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado, todas no Estado de Minas Gerais.

27. Não se acolhe o pedido da licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA (Fls. 258/286 do processo 53710.000536/2001), no sentido de que seja cancelada sua participação para as localidades de Lajinha/MG e Machado/MG. Na verdade, tanto para tais localidades, quanto para a localidade de Lagoa Formosa/MG o certame deve ser sobrestado para aguardar se realmente haverá assinatura do respectivo contrato para as seis outorgas de FM já detidas por RÁDIO ULTRA FM LTDA. Assim que assinados seis contratos pela referida proponente, pode-se afastar o sobrestamento ora adotado, com regular prosseguimento do feito, segundo a ordem de classificação das demais colocadas. Caso algum contrato esbarre em óbice para sua concretização, devem ser utilizados os critérios objetivos aqui esboçados,

para que RÁDIO ULTRA FM LTDA receba outra(s) outorga(s) até o limite do art.12 do Decreto- lei 236/67.

28. Mencione-se, ainda, que para a localidade de Poços de Caldas/MG, foi prolatada liminar no bojo do Mandado de Segurança nº 15.743/DF a qual deve ser obedecida integralmente. Não tive acesso à decisão em si, mas consta nos autos a NOTA Nº 2054-4.02/2010/RPF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU que descreve a decisão judicial no sentido de que se torne sem efeito o despacho que determinou a anulação definitiva do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Também foi determinado o reestabelecimento da homologação do certame nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2007 que, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0125-2.15/2007, homologou a Concorrência nº 036/2001 e adjudicou o objeto para a localidade de Poços de Caldas para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

29. Somente nesta data tive acesso aos autos e observo que a ordem judicial foi cumprida parcialmente. Consta apenas o despacho que torna sem efeito a anulação do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Porém, não localizei ato que reestabeleça a homologação do certame nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2007 que, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0125-2.15/2007, homologou a Concorrência nº 036/2001 e adjudicou o objeto para a localidade de Poços de Caldas para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

30. Dessa feita, é URGENTE que seja publicado despacho ministerial que reestabeleça a homologação do certame nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2007 que, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0125-2.15/2007, homologou a Concorrência nº 036/2001 e adjudicou o objeto para a localidade de Poços de Caldas/MG para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

31. Também deve haver comunicação à Secretaria de Comunicação Eletrônica e, esta, se for o caso deve cientificar o Gabinete do Ministro para emissão de Aviso Ministerial para pedir de volta qualquer cópia relativa a Poço de Caldas/MG que, porventura, tenha sido remetida ao Congresso Nacional, para homologação para outra licitante que não seja RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, explicitando que se trata de cumprimento de ordem judicial.

Diante de todo o exposto, opina-se:

- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011
- a) pela preservação das seguintes outorgas concedidas a RÁDIO ULTRA FM LTDA: Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), Carapebus/RJ (conc.94/2000), Maricá/RJ (conc.094/2000), Quissamã/RJ (conc.094/2000), São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e São José do Vale do Rio Preto (conc. 033/2000). Em consequente, na concorrência 036/2001, deve haver sobrestamento para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado, todas no Estado de Minas Gerais.
- b) Não se acolhe o pedido da licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA (Fis. 258/286 do processo 53710.000536/2001), no sentido de que seja cancelada sua participação para as localidades de Lajinha/MG e Machado/MG. Na verdade, tanto para tais localidades, quanto para a localidade de Lagoa Formosa/MG o certame deve ser sobrestado para aguardar se realmente haverá assinatura do respectivo contrato para as seis outorgas de FM já detidas por RÁDIO ULTRA FM LTDA. Assim que assinados seis contratos pela referida proponente, pode-se afastar o sobrestamento ora adotado, com regular prosseguimento do feito, seguindo a ordem de classificação das demais licitantes. Caso algum contrato de RÁDIO ULTRA FM LTDA esbarre em óbice para sua concretização, devem ser utilizados os critérios objetivos aqui esboçados, para que RÁDIO ULTRA FM LTDA receba outra(s) outorga(s) dentre estas localidades para a qual se sagrou vencedora, até o limite do art.12 do Decreto- lei 236/67.
- c) É URGENTE que seja publicado despacho ministerial que reestabeleça a homologação do certame nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 11 de



maio de 2007 que, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0125-2.15/2007, homologou a Concorrência nº 036/2001 e adjudicou o objeto para a localidade de Poços de Caldas para RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, em virtude de ordem judicial.

- d) Deve-se consultar a Coordenação Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica para que informe sobre o deslinde do Mandado de Segurança supramencionado. A CGAJ deve acompanhar o feito judicial.
- e) Também deve haver comunicação à Secretaria de Comunicação Eletrônica e, esta, se for o caso deve cientificar o Gabinete do Ministro para emissão de Aviso Ministerial para pedir de volta qualquer cópia relativa a Poço de Caldas/MG que, porventura, tenha sido remetida ao Congresso Nacional, para homologação para outra licitante que não seja RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, explicitando que se trata de cumprimento de ordem judicial.

À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 2011.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Assuntos Administrativos Diversos e Licitações de Radiodifusão





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1014/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001504/2001
CONCORRÊNCIA 036/2001

ASSUNTO : Concorrência 036/2001. Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 05 de julho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

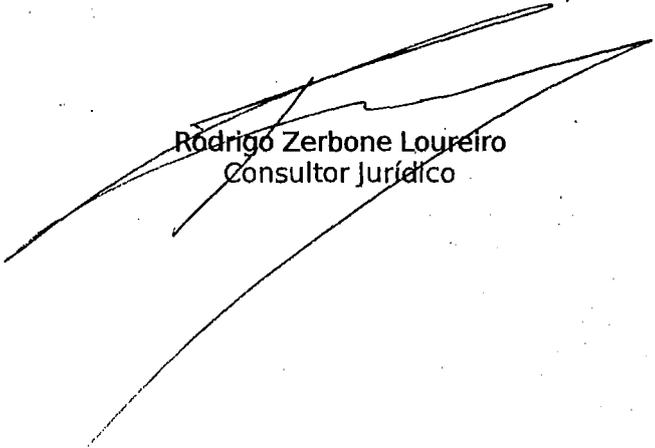
DESPACHO Nº 1015/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001504/2001
CONCORRÊNCIA 036/2001.

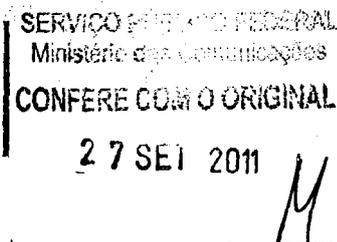
ASSUNTO : Concorrência 036/2001. Fase de homologação

Aprovo o DESPACHO Nº 1014/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 28 de Junho de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

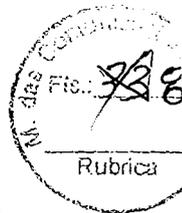


AT-EMANICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011

Nota datada enviada por meio do processo de nº 5210000549/01 de 02/09/2011 a seguir consultada em 22/09/2011 que assim numerou: 338/2011
Data: 22/09/2011
Nome: 
Assinatura: 

PROCESO Nº 53710.000549/01 DE 22/09/11



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de SETEMBRO de 2011.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 15.743/DF e invocando seus fundamentos como razão desta decisão, determino o prosseguimento do certame com prevalência da **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
27 SET 2011


Acolho o PARECER Nº 583/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 153/2001, para a localidade de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o Anexo Único e em observância da legislação pertinente.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
153/2001	RJ	SÃO FIDELIS	OM	RÁDIO 910 LTDA	53770.000158/02

Acolho o PARECER Nº 0625/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA., na Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
160/2001	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA	53030.000181/2002

Acolho o PARECER Nº 1016/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA., na Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº PROCESSO
164/2001	BA	CAMPO FORMOSO	OM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	53440.000234/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELOY em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Campinas, Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 856/2011/MIO/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO.

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
21/2006	SP	CAMPINAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELOY.

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS EM INICIAÇÃO DE GRAJAÚ em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Grajaú, Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 562/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
28/2009	MA	GRAJAÚ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS EM INICIAÇÃO DE GRAJAÚ

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FORMOSA DO RIO PRETO EM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a licitante RÁDIO JÓIA LTDA-ME na Concorrência nº 028/2010-SSR/MC, para a localidade de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 949/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
028/2010	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FM	FORMOSA DO RIO PRETO EM LTDA	RÁDIO JÓIA LTDA-ME

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ALCOBACA - ACCA em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Alcobaca, Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 569/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/cndcdk.html>, pelo código 00012011092200703



ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
29/2010	BA	ALCOBACA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ALCOBACA - ACCA

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENÉZER DE MARÍLIA em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Marília, Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 536/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
29/2010	SP	MARÍLIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENÉZER DE MARÍLIA

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 15.743/DF e invocando seus fundamentos como razão desta decisão, determino o prosseguimento do certame com prevalência da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.000549/01

Acolho o PARECER Nº 700/2011/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação na concorrência 036/2001, para a localidade de Poços de Caldas/MG, conforme o Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 15.743/DF.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	POÇOS DE CALDAS	FM	SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000551/2001

Tendo em vista a manifestação de RÁDIO ULTRA FM LTDA na Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado, todas no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
036/2001	MG	LAGOA FORMOSA, LAJINHA E MACHADO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1009/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que a habilitou TELEVALE TELEVISÃO VALE DO IPOJUCA LTDA na Concorrência nº 061/2009-SSR/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1017/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 5340.000549/01 a documentação a seguir constituída de 01(uma) folhas, que assim numerei: 275 / 275
Data: 20 / 10 / 11
Nome: _____
Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF



NOTA TÉCNICA Nº 339/2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53710.000549/2001 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM
Interessada : Rádio e TV Schappo Ltda.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 036/2001-SSR/MC, para a localidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme despacho de homologação de 21 de setembro de 2011, publicado no DOU de 22 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 20/10/11

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De ordem,
encaminhado - 22/9 CGCE.
Brasília, 24/10/2011
Assistente Técnico
CPLR/DEOC/SCE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 569/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53710.000549/2001
Interessado: RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após análise acerca da regularidade jurídico-formal da minuta de ato apresentada a esta Consultoria Jurídica, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710.000599/02 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei: 2761 278
Data: 12 / 12 / 11
Nome: Moisés M
Assinatura: _____



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 09 / 12 / 11	
Página: 98	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>fox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000549/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Outorgar permissão à MCC-Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 541, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000724/2000, Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Floresópolis, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 542, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53820.000175/1998, Concorrência n.º 031/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Penha, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 543, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000549/2001, Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53660.000462/1997, Concorrência n.º 067/1997-SFO/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Ibirayú FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ibirayú, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 545, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000659/2000, Concorrência n.º 016/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Itanense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2011

Acolho o PARECER Nº 1424/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
025/2010	MG	PRATA	FM	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.027954/2010

Tendo em vista o recurso interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1261/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dele negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	AL	ARAPIRACA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA

Em 8 de dezembro de 2011

Acolho o PARECER Nº 1263 /2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e a ordem judicial exarada no Mandado de Segurança Nº 15.160/DF pelo Superior Tribunal de Justiça, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	53710.00032602

Acolho o PARECER Nº 0255/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino, com fulcro no art. 43, §5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da concorrente RÁDIO ITAMOGI FM LTDA., na Concorrência no 014/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
014/2000	MG	ITAMOGI	FM	RÁDIO ITAMOGI FM LTDA.	53710.0006157200

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA BRASÍLIA POPULAR em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Brasília, Distrito Federal, acolho o PARECER Nº 1352/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011120900098

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
302/2010	DF	BRASÍLIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA BRASÍLIA POPULAR

Acolho o PARECER Nº 1437/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante na Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº PROCESSO
013/2000	MG	CONGONIAL	FM	MAÇU COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53710.000563/2000

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação e da proposta de preço da entidade GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência no 025/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 1424/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma dos Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO: NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
025/2010	MG	PRATA	FM	RÁDIO CANAL FM LTDA.	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II

RECURSO EM FACE DA PROPOSTA DE PREÇO: CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
025/2010	MG	PRATA	FM	RÁDIO CANAL FM LTDA.	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Acolho o PARECER Nº 1440/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/2000	MG	ITAMOGI	FM	RÁDIO ARARI FM LTDA.	53710.000613/2000

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência Nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1479/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

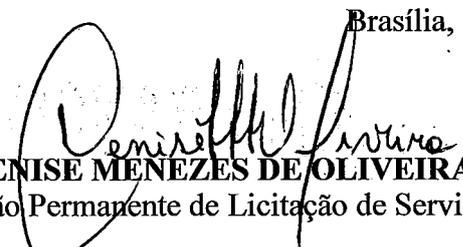
Protocolo: 53710.000549/2001 (cópia 1)
Interessado: Rádio e TV Schappo Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 036/2001-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 543, de 06 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União de 09 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 036/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Março de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 036/2001- SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 21/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, 1778 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada de Sonora em Ondas Médias, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, 1778
Bairro : Lourdes
CEP : 30140-061 – Belo Horizonte/MG



- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por urgência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) > = 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

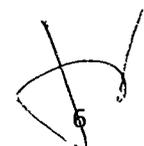
5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº ____/____ - SSR/MC
SERVICO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

Conteúdo:

Conjunto nº 3:

Proposta de Preço pela Outorga

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/___ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/___ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.



9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%



10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

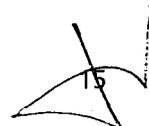
11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.



11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.



12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16.ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line and a small hook at the top.

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 036/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : MINAS GERAIS

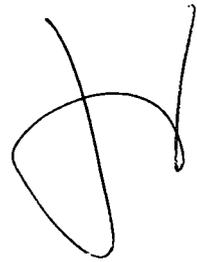
	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Frequência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)
1	LAGOA FORMOSA	FM	294	C	A	10.742,50
2	DIVINO	OM	1.580	C	A	14.707,50
3	LAJINHA	FM	206	C	A	10.207,50
4	MACHADO	FM	203	C	A	20.317,50
5	POÇOS DE CALDAS	FM	273	C	A	85.532,50
6	POUSO ALEGRE	FM	205	C	A	61.267,50
7	SANTA VITORIA	FM	258	C	A	11.895,00
8	SÃO BRAS DO SUACUI	FM	241	C	A	10.000,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical line on the right, possibly representing the initials 'H' or 'J'.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

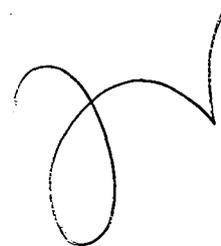
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical stroke on the right, resembling a cursive letter or a specific symbol.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ___/___/___
Edital da Concorrência nº ___/___-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

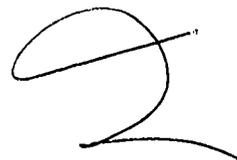
programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



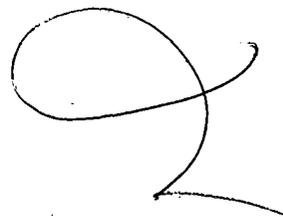
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) × 100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature, possibly initials, consisting of a large loop and a vertical stroke.

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____

algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____

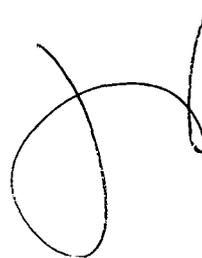
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____

algarismo e por extenso:

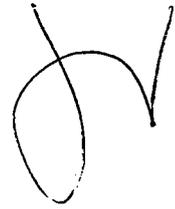
Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JN', written in black ink on the right side of the page.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

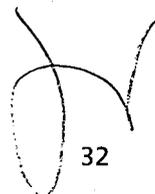
Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



32

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

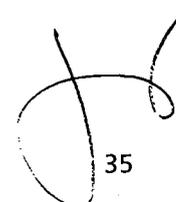
t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/___ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

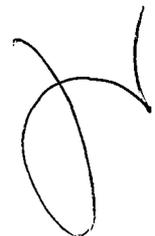
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

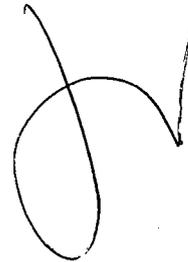
Permissionária

Testemunhas:



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JW', consisting of a large loop and a vertical stroke.

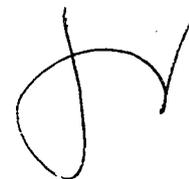
ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/___-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 78 /2011/GM-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00875 2011 ✓
- 53830.001831/2002.. cópia I c.

MC 00876 2011 ✓
- 53000.019793/2010 cópia I c.

MC 00877 2011 ✓
- 53710.000200/1998 cópia I c.

MC 00878 2011 ✓
- 53640.000164/2002 / 29640.970260/1992 c.

MC 00879 2011 ✓
- 53000.018126/2010 c.

MC 00880 2011 ✓
- 53000.032001/2008 / 53000.004549/2005 c.

MC 00881 2011
- 53000.029948/2005 c.

→ MC 00882 2011
- 53740.000724/2000 cópia III **FALTA**

MC 00883 2011 ✓
- 53710.000549/2001 cópia I c.

→ MC 00884 2011
- 53660.000462/1997 cópia I **FALTA**

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral